



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Artes e Letras

## **Laicização, Economia e Ensino**

### **As Relações Económicas entre Estado e Igreja e o seu Reflexo no Ensino Superior**

**Andreia Patrícia Lima Rodrigues**

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em

**Ciência Política**

(2º ciclo de estudos)

Orientador: Prof. Doutor António José Ferreira Bento

Covilhã, outubro de 2014



## **Dedicatória**

À minha mãe, que me ensinou que os obstáculos são meras barreiras à espera de serem ultrapassados, e ao Filipe, que foi essencial no meu percurso académico.



## Agradecimentos

A realização desta dissertação contou com vários apoios e, através deste espaço pretendo agradecer todas as palavras de incentivo.

À minha família, em especial à Emília Lima e Cátia Silva, que são o meu segundo lar.

Aos meus amigos, em especial Sofia Geraldês, Vanessa Montana e Gil Santos.

Por fim, um especial agradecimento ao professor Doutor António José Ferreira Bento, pela sua capacidade de orientação, pelos ensinamentos transmitidos e total disponibilidade e compreensão que demonstrou ao longo desta jornada.



## Resumo

Será que o Estado Português, apesar de ser um regime democrático, é realmente laico?

Existirão relações económicas entre o Estado e a Igreja? Verifiquem-se estas ou não, qual o seu impacto no ensino no nosso país?

E a Universidade Católica? Porque dispõe de um estatuto especial?

A presente dissertação pretende esclarecer todas estas questões tendo em conta os regimes políticos que já vigoraram no nosso país. Além de uma análise às relações entre o Estado e a Igreja, com predomínio para as relações económicas, como é evidente, a evolução do ensino e a influência da Igreja sobre este também são alvo de estudo.

Contrariamente aquilo que chega até nós, principalmente o que é veiculado pelos meios de comunicação, o Estado não é essencial para a sobrevivência da Igreja. O estudo levado a cabo e presente neste trabalho demonstra que a Igreja é uma instituição poderosíssima. No entanto, existem episódios que auxiliaram a Igreja Católica a alcançar esse patamar além de toda a influência e poder que alcançou em séculos passados, principalmente antes da implantação de regimes liberais. Existem, assim, dois episódios marcantes, mais próximos da atualidade: trata-se da assinatura da Concordata de 1940 e a Concordata de 2004. O Estado, ao celebrar este tipo de acordos com a Santa Sé, demonstra uma especial atenção pela religião católica. Não podemos, no entanto, ignorar a orientação religiosa da maioria dos portugueses. O Estado deve ser laico mas devemos ter em atenção que a sociedade não o é e, o Estado deve respeitar as necessidades e opções do seu povo.

## Palavras-chave

Laicização; Separação; Religião; Estado; Igreja Católica; Ensino



## Abstract

Although it is a democratic regime, is the Portuguese State really nonreligious? Are there economic ties between the State and the Catholic Church? Whether they exist or not what is the impact in our country's education system?

What about the Catholic University? Why does it enjoy a special status?

This thesis is aimed at clarifying all these questions taking into account the different political regimes that have been adopted in our country. Besides a thorough analysis aimed at the relationship between the State and the Church, particularly focused on the economical aspect, the evolution of the education system and the Church's influence on said system are also targets of research.

Unlike what we are told especially by the media, the State is not essential to the survival of the Church. The research I carried out and which can be read in this dissertation demonstrates that the Catholic Church is a very powerful institution. There are, however, some episodes which helped the Catholic Church achieve that power and influence centuries ago, especially before the implementation of more liberal regimes. Among those episodes we can count two more recent and important developments: the signings of the 1940 and 2004 Concordats. By signing these agreements with the Holy See, the Portuguese State demonstrates there is special attention devoted to the Catholic Church. We can't, however, ignore the religious orientation of the majority of the Portuguese citizens. The State should be secular but it should also keep in mind that society isn't so the State should respect its people's needs and choices.

## Keywords

Laicization; Separation; Religion; State; Catholic Church; Teaching



## Índice

### Conteúdo

Dedicatória.....	iii
Agradecimentos .....	v
Resumo .....	vii
Palavras-chave.....	vii
Abstract.....	ix
Keywords .....	ix
Índice .....	xi
Lista de Siglas e Acrónimos .....	xiv
Introdução.....	16
Capítulo I - A Primeira República .....	20
1. A Implantação da República .....	20
1.1. A Subida ao Poder do Governo D´ ”Os Miseráveis” .....	20
1.2. A Introdução da Lei da Separação .....	21
1.3. O Episódio da Pastoral de 1910 .....	22
1.3.1 A Posição do Governo Face à Pastoral .....	23
1.3.2. A Perspetiva Internacional Sobre a Pastoral de 1910 .....	25
1.4. A Implantação da Lei da Separação .....	26
1.5. O Segundo Projeto de Lei da Separação.....	29
1.6. O Protesto Coletivo do Episcopado contra a Lei da Separação .....	33
1.7. A Encíclica <i>lamdudum in Lusitania</i> .....	34
1.8. As Igrejas Protestantes .....	34
1.9. A Reação do Governo Português à Encíclica .....	35
1.9.1 As Críticas .....	35
1.9.1. A Posição do Exército .....	36
2. De Volta à Separação.....	36
2.1. A Lei da Separação na Assembleia Constituinte.....	37
2.2. O Episódio dos Inventários .....	38
2.3. O Papa São Pio X e as Irmandades Cultuais .....	40
2.4. As Críticas Papais .....	40
3. A Problemática das Pensões.....	40

4.	A Aplicação da Lei da Separação .....	41
5.	A Nomeação dos Bispos .....	42
6.	O Início das Cultuais de Ateus .....	42
7.	As Reações Protestantes .....	43
8.	As Cultuais em 1912 .....	45
9.	O Impacto das medidas de Afonso Costa no culto.....	45
10.	As Aparições de Fátima .....	48
11.	Tentativa de Negociação com o Vaticano .....	48
12.	Sidónio e as Alterações na Lei da Separação: A Primeira Concordata Republicana (1918) .....	49
12.1.	A Ameaça de Guerra Civil.....	50
13.	A Beatificação de Nun’Alvares .....	51
14.	Aproximação entre o Estado e a Igreja .....	51
15.	Concordata Informal.....	52
16.	A Reestruturação da Igreja .....	53
17.	O Governo de António Maria da Silva.....	53
18.	O Segundo Governo de José de Castro .....	54
19.	O Segundo Governo de Afonso Costa .....	54
20.	Mudanças políticas .....	54
21.	Católicos no Governo .....	54
20.1.	Os Capelões Militares .....	55
22.	O Presidente António José de Almeida e as Relações com a Igreja.....	55
23.	As Relações Económicas entre Estado e Igreja durante a Primeira República .	57
22.1.	Os Rendimentos do Clero e as Finanças da Igreja .....	57
22.2.	Os Bens Religiosos Estrangeiros .....	59
24.	O Ensino na Primeira República.....	59
	Capítulo II - Estado Novo .....	62
1.	Estado Novo.....	62
2.	Concordata de 1940 .....	63
3.	A Situação do Ultramar .....	67
4.	As Eleições Presidenciais de 1958 e o Episódio da Pastoral de 1959 .....	68
5.	A Influência do Cardeal Cerejeira: O Peso da Amizade .....	68
6.	As Relações Económicas do Estado Novo com a Igreja .....	69
7.	O Ensino Durante o Estado Novo .....	71
8.	O Sonho Católico: A Universidade Católica.....	73

9. Considerações Acerca do Estado Novo .....	74
Capítulo III - Pós 25 de Abril de 1974.....	76
1. A Religião em Portugal na Era Democrática.....	76
2. As Relações Económicas entre o Estado e a Igreja Católica Pós 25 de Abril .....	77
3. O Protocolo Adicional de 1975 .....	79
4. Atualização da Concordata: Estará a Concordata de 1940 Desajustada? .....	79
5. Concordata de 2004 .....	80
5.1. Críticas à Concordata de 2004.....	81
6. O Ensino na Era Democrática.....	82
Capítulo IV - A Universidade Católica .....	84
1. A Influência da Igreja antes do Liberalismo.....	84
2. A Influência da Igreja no Ensino na Primeira Era Democrática.....	85
3. A Universidade Católica.....	86
Conclusão.....	88
Bibliografia.....	95

## **Lista de Siglas e Acrónimos**

**AAP** - Associação Ateísta Portuguesa

**CADC** - Centro Académico de Democracia Cristã

**CEP** - Conferência Episcopal Portuguesa

**CIRP** - Conferência dos Institutos Religiosos em Portugal

**CGT** - Confederação Geral do Trabalho

**CRUP** - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas

**DGES** - Direção Geral de Ensino Superior

**FCC** - Fundo Compensação do Clero

**GAPA** - Gabinete de Apoio ao Aluno (Universidade Católica Portuguesa)

**PRP** - Partido Republicano Português

**UCP** - Universidade Católica Portuguesa



## Introdução

Este trabalho pretende compreender a razão por que Portugal, sendo um país laico, atribui especial atenção à Igreja Católica em detrimento das restantes religiões, por que celebra relações e tratados com esta e de que forma essas relações influenciam o ensino nacional.

O nosso mundo está em constante mudança, fenómeno esse que é acompanhado pelo pensamento do Homem. Como reflexo dessa mudança, temos os vários regimes políticos a que já assistimos. Todavia, outras instituições não são tão suscetíveis à mudança, como é o caso da Igreja Católica. Mas não é a longevidade da Igreja o meu objeto de estudo, mas sim a forma como esta se relaciona com o Estado Português, principalmente a nível económico. Neste estudo sobre o Estado, proponho-me compreender como é que uma instituição conservadora se consegue relacionar economicamente com um Estado Laico, como o nosso se apresenta.

É indiscutível que a Igreja está na origem da nossa Nação, através da “*Bula Manifestis Probatum*” de 1179 e da “*Bula Dum Diversas*” que data de 18 de Junho de 1452. E é, igualmente, com este documento que o Papa Nicolau V autoriza o rei, na altura D. Afonso V, a “*adquirir os domínios aos infiéis e de possuírem os seus bens, em troca é lhes pedida a exaltação da fé e o aumento da Cristandade*” (NUNES 2005, 150). Logo após a formação do nosso reino, D. Afonso Henriques estabeleceu relações económicas com a Igreja. O nosso rei desde cedo constatou vantagens nesse tipo de relações. D. Afonso Henriques, mesmo após a assinatura do Tratado de Zamora (1143), não confiou em Afonso VII de Leão e negociou com a Santa Sé de forma a tornar-se vassalo desta, não podendo assim tornar-se vassalo doutrem. Assim, mediante um pagamento anual de quatro onças de ouro, D. Afonso Henriques tornou-se vassalo de Roma. Logo aqui assistimos a uma das primeiras relações económicas entre Estado e Igreja. Mas nem tudo era um mar de rosas. O próprio Papa Lúcio II, que aceitou a vassalagem de D. Afonso Henriques, chamava D. Afonso Henriques de “*Dux Portugallensis*” e não “*Rex*” (rei), da mesma forma que não se referia a Portugal como reino, mas sim como “*terra*”.

Os próprios Descobrimentos têm uma vertente religiosa, já que para além da sua missão evangelizadora, o Infante D. Henrique teve ajuda financeira da Ordem de Cristo para as suas investigações.

A ideia de “*Fé e Império*” é indissociável dos descobrimentos.

O século XVIII fica marcado pela expulsão dos jesuítas. Em 1759 é aprovada uma lei que no seu conteúdo descrevia os jesuítas como “*desnaturalizados, proscritos e exterminados*” (NUNES 2005, 243) . Assim sendo, foram banidos do nosso país, e os que não saíram, foram presos. Alguns países europeus seguiram o exemplo nacional. Daqui podemos

partir para uma temática desenvolvida nesta dissertação: será que a expulsão da Companhia de Jesus contribuiu para o atraso português, já que esta companhia dispunha de um papel preponderante na cultura e no ensino?

Através da Revolução Liberal de 1820, a Igreja vê a sua influência ser reduzida, em detrimento do Constitucionalismo, a partir de então, instala-se em Portugal o império da Lei. A Lei passa a regulamentar a vida em sociedade. Começa-se também a falar em “Laicização”. O Laicismo, antes da Primeira República, lutava pela extinção dos privilégios do clero. Porém, espoliar a Igreja não traz lucros ao Estado, até porque a Igreja apoia várias causas de assistência e o ensino.

Mas nem todos os regimes foram favoráveis à Igreja e, a partir do Liberalismo, as regalias da Igreja foram diminuindo, culminando com a Lei da Separação redigida após a implantação da República. Aqui observamos uma questão curiosa: como pôde Portugal, um país marcadamente religioso (já Salazar afirmava: “*Português, logo católico*”), com várias provas disso, desde a Bula de 1179 aos Descobrimentos e, o seu apoio missionário, até à Inquisição, cortar relações com a Igreja, de forma tão radical, e acolher um regime político tão moderno, tendo em conta a nossa sociedade atrasada em relação ao resto da Europa? Será que a Igreja teve alguma influência na situação económica grave em que Portugal se encontrava aquando da Implantação da República? Vigorando, atualmente, em Portugal um regime democrático, (o que faz de nós, automaticamente, um país laico), será que essa laicização vigora efetivamente? E as outras Igrejas? Gozam dos mesmos direitos da Igreja Católica em Portugal? Por que goza a Universidade Católica de um estatuto especial face a outras universidades? Apesar das adversidades que a Igreja Católica já atravessou, conseguiu sempre regressar ao cenário político e a sua relação com o Estado Português é um ótimo exemplo disso. Depois dos ataques que sofreu durante a vigência da Primeira República, com a instituição do Estado Novo a sua situação altera-se e, a partir da assinatura da Concordata de 1940, adquire personalidade jurídica. Não podemos ignorar a dimensão da Igreja Católica dado que trata de uma instituição extremamente poderosa.

A razão pela qual este presente trabalho se foca, essencialmente, em três épocas da história nacional - Primeira República, Estado Novo e Pós 25 de Abril - prende-se com o facto de as três épocas terem sido fulcrais para o país que agora temos, pois contribuíram para o regime democrático e livre de que hoje usufruímos. Em termos geográficos, a escolha recaiu sobre Portugal não apenas porque é o nosso país, mas sim porque é um caso de estudo bastante curioso: no início do século XX éramos das sociedades europeias mais atrasadas na Europa mas fomos pioneiros na adoção de um regime democrático. Esta investigação inicia-se com maior profundidade e rigor a partir da Primeira República, uma vez que foi neste período que se iniciou uma separação rigorosa entre Igreja e Estado.

Apesar de toda a turbulência registada no período da Primeira República, Salazar soube habilmente tirar partido dessa época e, dessa forma, surge a Concordata de 1940. Este documento foi essencial para regularizar a relação Igreja-Estado e, a partir daí, as relações

económicas passaram a ser mais pacíficas. Embora com o Estado Novo a Igreja veja os seus bens serem restituídos, não será indemnizada pelos prejuízos causados pela Primeira República. Uma concordata é um “... *acordo estabelecido entre o Papa, como legítimo representante da Santa Sé e o governo dum Estado, acerca de matéria religiosa*”(NUNES 2005, 146), o que não quer dizer que o Estado seja ou tenha uma religião, servindo apenas para regularizar as relações entre a Igreja e o Estado.

Quanto ao ensino, este tema tem lugar de destaque neste trabalho pois sempre foi um dos trunfos da Igreja e a verdade é que até à Primeira República esta detinha o monopólio da educação em Portugal. Até ao nascimento do Liberalismo o ensino sempre esteve sob alçada da Igreja e, de certa forma, podemos desde já concluir que foi a partir da liberalização do ensino que o Homem começou a adquirir liberdade de pensamento e a soltar-se das amarras da Igreja. O estatuto da Universidade Católica também é objecto de estudo neste trabalho e merece o estatuto de caso de estudo, pois esta situação simboliza de certa forma a atenção especial que o Estado dá à Igreja e de como esta ainda dispõe de influência sobre o ensino. É como se se tratasse de um recrudescimento da influência da Igreja no ensino, pois a Universidade Católica tornou-se numa das melhores instituições do ensino superior em Portugal.

Mas, como é que ficou o papel da Igreja no Ensino durante a Primeira República e mesmo após a assinatura da Concordata de 1940?

E a nível económico, será que a Igreja também não beneficiou com a Concordata?

E o Fundo Diocesano de Compensação do Clero (FCC)? Qual a função deste organismo? Qual a informação de que dispomos sobre este dispositivo? Como se processa o seu financiamento?

Assim, de uma forma sintética, abordamos o processo de laicização ocorrido na Primeira República (Capítulo I), tendo em conta o rumo que a nossa primeira experiência democrática teve. Seguimos o rumo da nossa História e passamos para o Estado Novo e a nossa experiência fascista, onde observamos o papel da Igreja no Estado Novo, as suas relações, a forma hábil de Salazar em lidar com esta e a Concordata de 1940 (Capítulo II). Em 1974, o Estado Novo cai e regressamos a um regime democrático. Mas será que durante este período as relações entre Igreja e Estado foram semelhantes às da primeira experiência democrática? (Capítulo III), por fim é estudado o caso da Universidade Católica, desmitificando o seu financiamento (Capítulo IV).

Em relação ao ensino, em cada capítulo será abordado o ponto de situação referente à época em estudo.

Quanto ao estatuto da Universidade Católica e ao estado actual das relações Igreja-Estado, ambos têm lugar reservado na parte final deste trabalho.

São vários os autores que se dedicam ao estudo das relações entre Estado e Igreja. Porém, ainda não houve nenhum autor que retratasse com clareza as relações económicas entre estas instituições.

O objectivo desta dissertação é, também, investigar o estado actual dessas relações e de que forma é que as vemos espelhadas no ensino, em particular no Ensino Superior, tendo em conta que se constata uma escassez de informação no que a este tema diz respeito. Tendo em conta que se trata de uma dissertação na área científica da Ciência Política, optamos por usar, para as citações e referências bibliográficas, as normas de *Chicago*, recorrendo ao Software EndNote.

## Capítulo I - A Primeira República

### 1. A Implantação da República

A separação entre a Igreja e o Estado sempre foi um dos principais ideais do republicanismo e pretendia terminar com a supremacia da Igreja.

A primeira fase da separação entre a Igreja Católica e o Estado começa no dia 5 de Outubro (data da proclamação da República) e vai até ao 1º Governo Constitucional (3 de Setembro de 1911) que aprova a Lei da Separação.

O Primeiro Governo Constitucional teve como presidente Teófilo Braga que contou com um executivo de sete ministros: António José de Almeida ficou com a pasta do Ministério do Interior, Afonso Costa com o Ministério da Justiça e dos Cultos, Basílio Teles no Ministério das Finanças, Bernardino Machado nos Negócios Estrangeiros, António Luís Gomes no Ministério do Fomento, o Coronel António Xavier Correia Barreto no Ministério da Guerra e o Comandante Amaro de Azevedo Gomes no Ministério da Marinha. Porém, os desentendimentos rapidamente surgem e, a 12 de Outubro de 1910, José Relvas substitui Basílio Teles e posteriormente Manuel de Brito Camacho substitui António Luís Gomes.

O Segundo Governo Constitucional é encabeçado por Augusto de Vasconcelos e o advogado António Macieira (um afonsista) fica com o cargo de ministro da Justiça.

Bernardino Machado é o chefe de Governo do VI e VII Governo Provisório (1914). No entanto, trata-se de uma época ingrata que coincide com a Primeira Guerra Mundial na qual Portugal participa. Os republicanos mais moderados conseguiam visualizar algo de positivo com a Guerra, dado que entendiam que pelo menos as tensões com a Igreja iam acalmar. Além disso, um novo Papa foi eleito, notícia que os republicanos acolhem com agrado pois sabiam que se tratava de um Papa moderno e mais aberto.

#### 1.1. A Subida ao Poder do Governo D´"Os Miseráveis"

Com o início da Primeira Grande Guerra, Bernardino Machado vê o seu Governo, cuja base de apoio ele havia perdido, cair uma vez que os democráticos já não defendiam a participação na Guerra.

Toma, então, posse o Governo d´"Os Miseráveis", pois o Primeiro-Ministro e autor da conhecida obra partilhavam o mesmo nome: Vítor Hugo e no caso português Vítor Hugo de Azevedo Coutinho. Vítor Hugo apostou na continuidade da presença portuguesa na Guerra, pois entendia tratar-se de defender e demonstrar a República Portuguesa sem nunca esquecer a ordem nacional.

Com este Governo a Lei da Separação nem foi lembrada. O Governo não demorou dois meses a cair.

## 1.2. A Introdução da Lei da Separação

Os republicanos apenas estavam de acordo em relação a um ponto: queriam a separação entre o Estado e a Igreja. No entanto não conseguiam alcançar a concórdia em relação ao caminho a percorrer: os demasiado conservadores defendiam um processo mais longo e mais demorado e os extremistas queriam poder de imediato para o Estado. Com a aprovação da Lei da Separação a 20 de Abril de 1911, a Igreja foi fortemente atacada. A lei nacional aproximou-se do modelo brasileiro, admitindo cultuais canónicas<sup>1</sup>. Com esta lei, a República deixa de reconhecer a Igreja Católica como a Igreja do Estado, tal como estava previsto na Carta Constitucional e desta forma a Igreja só através das associações cultuais é que dispunha de personalidade jurídica.

O Vaticano, porém, não aceitava as associações cultuais ao contrário do que aconteceu no Brasil, onde o Papa aceitou as cultuais canónicas (irmandades e confrarias). A Lei portuguesa admitia dois tipos de cultuais, canónicas e estatais e aceita cultuais católicas ateias. Através destas cultuais, a República protege-se do Vaticano, sendo que se a Igreja atacar a República, estas cultuais terão que apoiar a República.

Afonso Costa, ministro da Justiça e do Culto tinha já assinado outras leis também controversas: leis do divórcio, do inquilinato e do registo civil. Muitos republicanos viram a Lei da Separação como uma ameaça, entendendo que não era necessário testar a Igreja desta forma uma vez que tal poderia prejudicar a República. O governante defendia exatamente o contrário, ou seja, na sua opinião era nesta lei que residia a salvação.

Segundo Afonso Costa, com esta lei os párocos tinham direito a uma pensão que seria transmissível às suas “viúvas” e filhos. Ora, isto seria um escândalo pois assim estavam a admitir que não respeitavam o celibato e, desta forma, a Lei da Separação causou a indignação dos párocos que também tinham sido proibidos de usar o seu hábito talar (traje).

Com tudo isto, os republicanos temeram que os padres fizessem greves e não celebrassem missas e tentaram negociar com os bispos, evitando sempre o Papa.

A Lei foi aprovada pelo Governo Provisório, mas não foi votada em Assembleia.

Só depois de ter sido eleita a Assembleia Constituinte é que esta passou a funcionar como Parlamento, mas não cumpria todos os requisitos jurídicos. Ainda assim, a nível europeu a República acabou por ser reconhecida, e as relações Estado - Igreja acalmaram e as missas continuaram livremente e sem cultuais.

---

<sup>1</sup> Importa aqui esclarecer que as cultuais são associações que estão responsáveis pelo culto. As cultuais canónicas estavam relacionadas com a Igreja Católica, mas podiam existir cultuais que não estivessem relacionadas com a religião católica, temos como exemplo as cultuais de ateus.

Nas primeiras reuniões do novo Governo Provisório, o princípio da separação foi um dos primeiros diplomas a ser votado, mas não a Lei. Então, o Governo Provisório decidiu fazer uma separação moderada, negociando com os bispos e atribuindo mais poder ao Estado no sentido de poder passar a fiscalizar esta classe.

Em Novembro de 1910 o divórcio é introduzido. Só em Janeiro de 1911 é que a separação se torna evidente com o primeiro diploma separatista. A atuação da Igreja já não é clara, uma vez que não desautoriza nem desiste. Inesperadamente, o Vaticano traz a público a Pastoral Coletiva que tinha a data de 24/12/10 e é neste contexto que surge a Lei da Separação.

### 1.3. O Episódio da Pastoral de 1910

A Igreja não tardou a responder à Lei da Separação e ao Registo Civil Obrigatório: a 19 de Fevereiro de 1911 é lida a Pastoral Coletiva na Guarda. Esta Pastoral datava de 24 de Dezembro de 1910 mas a sua leitura estava marcada para 26 de Fevereiro de 1911, pois corria o boato que nesta altura iria ocorrer um movimento monárquico.

O texto da Pastoral é iniciado, expondo a inquietação da Igreja em relação à crise religiosa que o país está a atravessar, a instituição sentia-se “perseguida”. Argumentava que não defendia nenhum regime político e que não era inimiga de qualquer regime político desde que este a respeitasse. Em relação ao Governo, criticava as medidas “anti-católicas” que este havia tomado: a abolição da Companhia de Jesus e de outras congregações; extinção de feriados religiosos; a laicização do ensino; a admissão do divórcio; e por fim a Lei da Separação. A Pastoral foi redigida por D. Augusto Eduardo Nunes, Arcebispo de Évora.

Para muitos a Pastoral esteve guardada esperando o momento oportuno para ser lida (um golpe ou movimento). Porém esta tese não reúne unanimidade pois apenas em Fevereiro de 1911 é que é anunciado nos jornais que Afonso Costa prepara a Lei da Separação. É, assim, impossível que o documento datado de Dezembro de 1910, comente um episódio que apenas irá ocorrer no ano seguinte, e que por altura da redação da Pastoral era uma remota hipótese. Outra tese que se coloca é que foram redigidas duas pastorais: uma para ser divulgada no caso da publicação da Lei da Separação e outra caso não fosse publicada, em ambos os casos o Vaticano teria que intervir na escolha.

Por altura da divulgação da Pastoral, o Episcopado Português não estava no seu melhor momento. Era composto por um grupo de bispos que já não compreendiam as mudanças que ocorriam, por conta da idade, e que sempre foram habituados ao regalismo (sendo que alguns já tinham falecido) e, por outro lado, bispos relativamente jovens com 62 anos (que é o caso de D. Augusto Eduardo Nunes), que concordavam que o catolicismo deveria continuar a gozar do estatuto de religião oficial do Estado.

Foi na tipografia Veritas, na Guarda, que a Pastoral foi impressa, tendo sido lida nesta diocese a 19 de Fevereiro. Consta que não foram os bispos a enviar a Pastoral, a título pessoal para cada diocese, mas sim pelo correio normal, sendo que desta forma a Pastoral não chega a todas as dioceses, ficando a incógnita se as autoridades a apreenderam nos correios, se os párocos, fiéis ao Governo, não a quiseram ler ou se a Pastoral apenas foi enviada para as paróquias “fiéis” à Igreja.

### 1.3.1 A Posição do Governo Face à Pastoral

O Governo teve conhecimento da Pastoral através dos seus informadores e conseguiu, assim, apreender alguns exemplares e proibir alguns párocos de lerem a Pastoral nas suas paróquias.

O jornal *O Século* publicou a reação de Afonso Costa em que este argumenta que a Pastoral “*é um documento de revolta e um arranco de ódio*”(MATOS 2010, 108).

Jornais como *O Dia* e o *Jornal do Comércio* avançam que os governadores civis tinham recebido ordens do Governo para proibirem a leitura da Pastoral, porém essas ordens revelaram-se demoradas pois os governadores civis tinham 350 municípios para avisar e, por seu turno, os municípios tinham que avisar os regedores das milhares de paróquias, o que tornava a questão muito complexa e difícil.

O Governo, servindo-se do argumento dos bispos que se afirmavam como funcionários públicos (para receberem os vencimentos), enviou telegramas aos bispos proibindo-os de ler a Pastoral. Tudo isto tornou a divulgação da Pastoral um caos. Há relatos que sustentam que em Lisboa e no Porto os republicanos se dirigiram às Igrejas para se certificarem que a Pastoral não era divulgada, e caso fosse, o pároco era alvo de um processo disciplinar.

Depois de 26 de Fevereiro, o grande objetivo dos republicanos era garantir que a Pastoral não era divulgada em mais nenhuma paróquia, a fim de demonstrar a eficiência do Governo. Os bispos e os governadores civis foram intimidados a não divulgar a Pastoral pelo próprio Afonso Costa.

A Pastoral foi lida na grande maioria das paróquias acima do Tejo e da região saloia, na cidade de Lisboa a Pastoral também foi divulgada, embora num número reduzido de paróquias. Os párocos de Beja e Évora optaram por não divulgar a Pastoral. No Algarve, a leitura foi semelhante à que sucedeu em Lisboa.

No Norte, o caso foi diferente. Na altura a diocese de Braga englobava as paróquias de Viana do Castelo e Vila Real, e embora o regedor de Braga tenha proibido a divulgação da Pastoral, alguns párocos de Guimarães, Barcelos e Braga deram a conhecer a Pastoral nas suas paróquias, sendo que alguns destes padres foram depostos e outros até mesmo presos.

Já em Bragança a Pastoral foi divulgada em todas as paróquias.

No Porto alguns párocos leram a Pastoral aos seus fiéis: alguns como ato de revolta, outros porque a proibição para ler chegara apenas depois da divulgação. Na diocese de Coimbra a Pastoral não foi divulgada, ao contrário da Diocese de Viseu, onde o aviso de intimidação chegou tarde demais. Na diocese de Portalegre e Castelo Branco ocorreu a mesma situação que na diocese viseense.

A própria imprensa recebeu também ordens para não divulgar a Pastoral (nem artigos de opinião foram permitidos), embora a Biblioteca Nacional tenha guardado um exemplar. Os jornais republicanos deram “vivas” de vitória, noticiando que praticamente todos os párocos tinham cumprido as ordens do Governo, não avançando, no entanto, com o número de párocos que tinham sido notificados.

Não se sabe se no domingo 5 de Março a Pastoral continuou a ser lida pois os jornais procuraram abafar o assunto e não se conhece a percentagem de párocos que divulgaram a Pastoral. Apenas se verificava que o Porto era a diocese mais rebelde.

Na diocese do Porto não havia consenso em relação à divulgação da Pastoral, pois o bispo e os párocos não conseguiam deliberar. A 4 de Março o bispo autoriza os párocos a lerem a Pastoral mas alguns opõem-se argumentando que o arcebispo de Braga e o Bispo Conde de Coimbra tinham desaconselhado a leitura. Porém, no dia anterior (dia 3), D. António Barroso havia recebido um telegrama de Afonso Costa, que o “aconselhava” a não divulgar a Pastoral. Este respondeu que ia acatar a ordem, mas sublinhou que a Pastoral não continha nada difamatório acerca do Governo e que transmitiria essa ordem às suas paróquias assim que pudesse. D. António Barroso foi obrigado a voltar atrás na sua decisão, mas não foi a tempo de emitir a contra-ordem. Posto isto, já não merecia o castigo. Será que não foi castigado?

Anos mais tarde, D. António Barroso confessa que todos os bispos se deviam ter insurgido contra o Governo e deviam ter lido a Pastoral.

Os republicanos defendiam que a 4 de Março, D. António com a sua decisão incitou os párocos à desobediência. As autoridades prenderam os párocos que continuaram a ler a Pastoral. Depois disso, no dia 6 de Março, que por coincidência era o dia de aniversário de Afonso Costa, o governador civil do Porto propôs que D. António Barroso fosse preso. Afonso Costa resolve encenar um episódio: não prende D. António, mas para não melindrar os laicistas resolve obrigar o bispo a deslocar-se a Lisboa. O Partido Republicano monta um protesto que coincidia com a hora de chegada do eclesiástico para que o bispo não fosse alvo de qualquer tipo de violência, Afonso Costa envia a sua viatura particular até à Estação de Campolide para trazer o bispo até ao Ministério da Justiça, porém os manifestantes conhecem a viatura de Afonso Costa e conseguem visualizar D. António e insultam-no. Afonso Costa ordena que o tragam para sua casa mas os manifestantes seguem o carro e manifestam-se à porta do ministro. Afonso Costa vem à rua e acalma os manifestantes argumentando que a justiça irá ser feita. Após isto, a manifestação é terminada.

Como resultado, D. António Barroso é destituído da sua posição e proibido de voltar à cidade invicta. É enviado para o Colégio das Missões Ultramarinas, em Sernache do Bonjardim. Os portuenses ficaram tristes.

Um novo bispo teve que ser nomeado para a diocese do Porto pois o ministro da Justiça declarou a vacatura da diocese. Houve um grupo de párocos que se deslocou até ao Governo Civil para pedir o regresso de D. António Barroso, mas sem sucesso. Vários párocos são libertados das prisões. São vários os que insurgem, afirmando que apenas o Vaticano tem poder para destituir um bispo.

Afonso Costa tentava apaziguar as tensões, fruto disso é o ofício do ministro inglês Francis Villiers<sup>2</sup>, onde se argumentava que o Governo respeitava as várias religiões existentes e, por isso mesmo, o culto apenas se podia fazer nos sítios destinados para tal, sendo que não se tratava de um ataque em específico à Igreja. Argumenta também que o Governo foi surpreendido com a leitura da Pastoral.

Com este episódio da Pastoral, os republicanos afirmam que apesar de a Igreja ter levado a sua avante a 26 de Fevereiro, o Estado conseguia controlar a Igreja recorrendo à força e que o povo nortenho era controlado pelo clero. Com a Primeira Guerra Mundial, a República verá estas afirmações caírem por terra.

Anos mais tarde, Afonso Costa reconhece a vitória da Igreja neste episódio, num discurso parlamentar a 10 de Março de 1914.

Após o episódio da Pastoral, os republicanos voltaram a enaltecer Afonso Costa e oferecem-lhe um tinteiro simbólico, de forma a incentivar a redação da Lei da Separação. Os jornais católicos argumentavam que o Beneplácito já não era válido já não se podia aplicar. Os próprios jornais católicos foram intimidados para não publicarem a Pastoral, estes acusavam a Maçonaria de estar a manipular esta proibição.

### **1.3.2. A Perspetiva Internacional Sobre a Pastoral de 1910**

Jornais como o *Le Figaro* e *La Croix*, noticiaram que os párocos portugueses, apesar de proibição governamental, divulgaram o documento junto dos seus fiéis. A prisão de padres e a destituição de um bispo foram comentados na imprensa estrangeira, afirmando que o Governo tinha usado a violência contra os católicos.

---

<sup>2</sup> Francis Villiers foi um embaixador inglês, que esteve em funções no nosso país entre 1906-1911.

## 1.4. A Implantação da Lei da Separação

Após a implantação do novo regime, o Governo Provisório concordou que ainda era muito cedo e que o país ainda não estava preparado para um corte demasiado radical com a Igreja. Por isso, durante algum tempo, os republicanos deixaram que a Carta Constitucional vigorasse. O Governo optou por lançar algumas medidas para ir preparando terreno: reestruturou o calendário de feriados procedendo à eliminação dos feriados religiosos; permitiu o trabalho remunerado nos dias santos, excetuando o domingo e os governadores civis passaram a ter poderes que antes pertenciam às irmandades. Toda esta legislação foi levada a cabo por António José de Almeida (ministro do Interior do Governo Provisório). Em Dezembro de 1910 são lançadas as “Leis da Família”, cuja responsabilidade estava a cargo de Afonso Costa, onde o registo civil deixava de ser feito pelos padres. O ensino estava a tornar-se laico. Em Março de 1911, António José de Almeida lança a reforma do ensino primário. Com esta reforma o ministro pretendia atribuir “dignificação” ao papel do professor, pois para Afonso Costa o professor tinha uma função nobre, já que detinha o importante papel de educar as gerações futuras.

Ainda em 1910, é ainda a Comissão Jurisdicional dos Bens das Antigas Congregações Religiosas, integrada através da Portaria de 27 de Dezembro, que estava direccionada para o arrolamento e os bens das extintas congregações.

Os bispos “aceitavam” uma separação moderada, nunca a criticaram diretamente, sendo as leis da família uma exceção. Corria o boato que esta “ausência” de opinião se devia a um mau estar interno.

A relação entre jesuítas e republicanos era péssima. Aqueles continuavam exilados mas ainda assim tentavam fazer frente ao regime, criando panfletos que divulgavam no estrangeiro e tentavam fazer com que chegassem a Portugal.

A partir de Fevereiro de 1911 os ânimos exaltam-se: no dia 1 de Fevereiro, aniversário do regicídio, a sede do Centro Académico Democracia Cristã (CADC) em Coimbra é invadida por “malta vária”, segundo o Cardeal Cerejeira, que na altura tinha 26 anos.

Fevereiro revelar-se-ia um mês bastante agitado, em que alguns sacerdotes foram presos. O jornal *A Palavra*, um marco no jornalismo católico, foi alvo de assalto e no dia 15 lançou a sua última edição. No mesmo dia, uma enchente de laicistas manifesta-se em frente a este. Foi a primeira vez que os católicos reagiram violentamente. O governador civil do Porto não concordava com os acontecimentos e apresentou a sua demissão, que o Governo Provisório não aceitou. Os laicistas aproveitaram o acontecimento para criticar o Governo.

O objetivo de todos estes ataques era assustar a Igreja, de forma a facilitar a implantação do registo civil obrigatório.

Afonso Costa, que com a Lei da Separação tem o objetivo de assegurar a liberdade religiosa, anuncia primeiro esta lei e só posteriormente publicará o Código de Registo Civil, pois desta forma queria evitar revoltas e ataques por parte do clero, uma vez que a extinção

do registo paroquial implicava uma perda de rendimentos consideráveis para o clero. O ministro logo criou uma medida para evitar contestação com o fim do registo paroquial e anunciou que iria ceder 800 contos para substituir a cômgrua.

A 18 de Fevereiro de 1911 é publicado o Código do Registo Civil Obrigatório. Trata-se de algo inovador, pois todas as repartições de registo civil têm que estar abertas 6 horas por dia e não podem recusar efetuar registos por falta de pagamentos de emolumentos.

O registo civil passou a dispor do princípio de gratuidade do registo civil obrigatório. Desta forma o registo civil sobrepõe-se legalmente ao batismo católico, ao casamento católico e ao enterro católico. Como consequência, os sacramentos católicos perdem o poder legal de outros tempos. Este novo código passava a autorizar a cremação, até então proibida pela Igreja.

Porém o registo civil sofria um abalo, a sua acessibilidade: os postos do registo eram em menor número e distantes, obrigando as pessoas a percorrerem longas distâncias.

Grande parte dos pilares republicanos de Lisboa venera Afonso Costa e, com o registo civil obrigatório, a Associação do Registo Civil passa também a fazê-lo. O jornal *A Capital*, noticia no dia 16 de Janeiro de 1911, que o presidente Teófilo Braga, se refere a ele como “*a melhor encarnação da República*”. Vários católicos concordaram com a afirmação, entre eles o prior de S. Nicolau, Dr. Fontes de Carvalho que afirma: “*o talento excepcional*” do Afonso Costa.

Em Fevereiro de 1911, as coisas começam a agitar-se. Tratava-se das eleições para a Assembleia Constituinte, que os republicanos temiam, pois a monarquia também já tinha pensado o registo civil obrigatório. Por outro lado, as despesas com o clero secular estavam a aumentar.

Desta forma, os laicistas temiam que depois das eleições a Lei da Separação não fosse aprovada e pressionavam o Governo Provisório a aprová-la. Estava nas mãos de Afonso Costa: este tinha que apresentar o diploma com a Lei da Separação e outro sobre o Registo Civil Obrigatório.

A Maçonaria e a Associação de Registo Civil pressionam Afonso Costa a apresentar estes projetos, o que fez disparar a popularidade do ministro entre os republicanos.

É com a apresentação pública de 10 de Fevereiro do primeiro projeto de Lei da Separação que é iniciado o debate público da mesma. Nesse debate é questionado se o modelo francês será a base para o caso português e as remunerações do clero.

O Padre Santos Farinha foi o escolhido pela Igreja para participar no debate. Para este a Separação nada mais era senão: “*a expressão da independência das confissões religiosas da acção política do Estado. A Igreja não intervém na vida política da Nação; a política não se intromete na Igreja, ou para me servir da expressão do doutor Mrg. Ireland: C’est l’Église libre dans l’État libre (é a Igreja livre no Estado livre). E o arcebispo de S. Paulo: Et l’Église se trouve très bien dans cette liberté (e a Igreja sente-se muito bem nessa liberdade)*” (MATOS 2010, 94-95) .

Este reconhecia ao Estado o direito de fiscalização e, numa jogada inteligente, argumentou que em Paris, após a separação radical, as igrejas estavam cheias, segundo Santos Farinha *“A liberdade democrática não necessita menos da religião”*(MATOS 2010, 95), e finaliza o seu discurso *“A separação longe de ser um mal, será um bem para a Igreja e o Estado encontrará no clero um auxiliar eficaz na (...) Pátria”*(MATOS 2010, 95) .

Este debate foi traduzido em livro e editado com o título *“Igreja Livre”*. Até a imprensa estrangeira católica referenciou a conferência, mas teceu comentários negativos, pois não via com bons olhos a ligação de Santos Farinha e Afonso Costa.

São vários os católicos que não compreendem a separação e começam a “demonizar” a imagem e o próprio Afonso Costa, exemplo disso são as caricaturas que chegam até nós nos dias de hoje.

O ministro da Justiça sabia que o Vaticano não queria entrar em negociações, e assim o ministro também não podia negociar com os bispos, pois estes não queriam contrariar o Vaticano.

Por outro lado, Afonso Costa é cada vez mais pressionado a publicar a Lei da Separação. Exemplo disso é o tinteiro oferecido.

Com o episódio da Pastoral, António Costa conheceu o significado da palavra crise, pois o Governo acabaria por acusá-lo das tensões que existiam com a Igreja. Afonso Costa serviu-se de tudo para obter mais poder e no 21 de Março discursa no Grémio Lusitano, onde profere o seu orgulho em ser maçom, compara a Igreja a um “polvo” e vai desencadeando a Lei da Separação, argumentando que esta não iria seguir o modelo francês nem brasileiro, mas sim português. O jornal *O Tempo* publica esse discurso e afirma que o ministro remata dizendo: *“ (...) a acção da medida será tão salutar que em duas gerações Portugal terá completamente eliminado o catolicismo que foi a maior causa da desgraçada situação em que caiu”*(MATOS 2010, 136) .

Com este discurso, os presentes concluíram que o catolicismo teria os dias contados com a Lei da Separação, o que animava os maçons presentes. O próprio Teófilo Braga acreditava que a Igreja, sem o apoio estatal, perderia todo o seu poder. No discurso de 25 de Abril de 1911, Afonso Costa volta a alertar a Igreja, dando a entender que tem que aceitar a Lei da Separação senão poderá sofrer duras consequências.

Todas estas afirmações proferidas pelo ministro, levam a que as pessoas concluam que este quer acabar com a religião católica, o próprio Villiers escreve para Londres: *“confessa que o seu objectivo é abolir toda e qualquer religião”*(MATOS 2010, 138) .

Cada vez mais, a Igreja demoniza a imagem de Afonso Costa.

Já em 1949, Salazar escreve que o Governo tomou a missão de *“desenraizar”*(MATOS 2010, 138) a religião católica dos portugueses.

Quando o Código Civil entrou em vigor, a Associação do Registo Civil, a 2 de Abril de 1911, organizou uma espécie de homenagem a Afonso Costa. São várias as personalidades que se dirigem ao Coliseu para o homenagear. Pode dizer-se que Afonso Costa começa a dar os

primeiros passos, naquilo que depois da Primeira Guerra Mundial vamos conhecer como propaganda política.

A 31 de Março, os bispos portugueses tentam abanar uma bandeira branca, e elaboraram uma carta de forma a minimizar tensões, porém estes não têm conhecimento do discurso do ministro no Grémio. Ao contrário da Pastoral, esta carta servia para aproximar a Igreja e o Governo. Apela ao Governo, recorrendo ao caso de D. António Barroso, onde os fiéis da sua antiga diocese pedem o regresso do bispo.

A resposta de Afonso Costa não é tornada pública, pois isso não se conhece, apenas se sabe que a 20 de Abril, Afonso Costa publica a Lei da Separação, transmitindo a ideia que a carta dos bispos foi ignorada.

## 1.5. O Segundo Projeto de Lei da Separação

A 5 de Abril de 1911, Afonso Costa entrega ao Governo Provisório o segundo projeto público da Lei da Separação. Neste projeto a “liberdade de culto” é mantida, mas o Estado terá um papel fiscalizador e intervirá sempre que se verificar que as leis não estão a ser cumpridas. É atribuída aos párocos uma pensão, que irá completar com os rendimentos de cada paróquia e cada caso é analisado.

O culto passa a ser fiscalizado, as igrejas passam a ter uma cadeira reservada para a Guarda Republicana e esta aparecia sem ser anunciada a sua presença.

A Lei da Separação gerava a discórdia entre o próprio Governo: havia quem defendesse que a separação deveria seguir o modelo brasileiro.

Chovem críticas e João Freitas recorre a Emilio Littré para criticar Afonso Costa: “*o cérebro de um povo não se modifica só pelo efeito de decretos ou de leis*”(MATOS 2010, 145).

Porém no episódio da Pastoral, a Igreja mostrou que não tem medo das ordens de Afonso Costa e consegue facilmente transmitir a sua mensagem aos fiéis.

Para se defender, o Governo Provisório tinha as mesmas armas que o Governo Francês: as cultuais; no caso francês, as Combes e Briand. As cultuais Combes tratavam - se de organizações de cariz estatal, compostas por cidadãos que podiam ter ou não religião. Em França, a Lei da Separação é também muitas vezes conhecida como a “Lei Combes”, que acabou por não passar o Parlamento. O objetivo de Combes era controlar a Igreja, portanto um regalista.

Aristide Briand foi quem em 1905, apresentou o projeto da Lei da Separação Francesa.

As cultuais eram essencialmente “*associações de direito estatal*”(MATOS 2010, 146) , e Briand, saltou para a ribalta por causa do seu artigo 4º, que definiu cultual com o cariz legal e “*conformando-se às regras de organização geral do culto, cujo exercício se propõe assegurar*” (MATOS 2010, 146) .

Combes e Briand têm a separação em comum mas diferem no reconhecimento do direito canónico: Briand, ao contrário de Combes, reconhece indiretamente este direito: os bispos têm uma palavra a dizer nas cultuais.

Apesar de tudo, o Papa da altura, São Pio X, não aceita nenhuma.

Afonso Costa bebe deste exemplo e propõe cultuais de ateus (semelhantes às cultuais Combes) para intimidar a Igreja. Deste modo, através das cultuais, os padres com as “suas” greves já não podiam manter as igrejas fechadas pois as cultuais permitiam que as igrejas continuassem de portas abertas.

Desta forma podemos afirmar que o objetivo das cultuais era zelar pelo cumprimento da lei por parte da Igreja, mas nunca entrando no campo da violência.

Já as cultuais Combes não funcionam assim: estas eram usadas e recorreriam à violência caso a Igreja atacasse o Governo ou o regime.

João Seabra argumenta que as cultuais são o “*controlo político da Igreja*”(MATOS 2010, 148) .

Foi a 20 de Abril de 1911, que a “Lei da Separação do Estado das Igrejas” conheceu a aprovação do Governo Provisório, tendo sido publicada oficialmente no dia 21.

A Lei de Separação era composta por 196 artigos. Para termos noção a Lei Briand continha 44 artigos, e a brasileira somente 7.

A lei portuguesa estava disposta em 7 capítulos:

I - “*Da liberdade de consciência e de cultos*”

II - “*Das corporações e entidades encarregadas do culto*” (cultuais)

III - “*Da fiscalização do culto público*”

IV - “*Da propriedade e encargos dos edifícios e bens*”

V - “*Do destino dos edifícios e bens*”

VI - “*Das pensões aos ministros da religião católica*”

VII - “*Disposições gerais e transitórias*” (MATOS 2010, 151)(do IV ao VII são de cariz económico).

A partir desta Lei, a Igreja só obtém personalidade jurídica após a instituição das suas cultuais (“*misericórdia, que tivessem funções de “hospício, albergaria, asilo, creche, albergue ou recolhimento*”(MATOS 2010, 151) ).

A Lei fiscalizava economicamente as cultuais. O artigo 29º é bastante curioso, pois proibia as cultuais de herdar para “*fins cultuais, por doações entre vivos ou por testamento, ou ainda sob o disfarce de contrato oneroso, ou de sociedade, transacção ou conciliação, directamente ou por interposta pessoa, quaisquer bens ou valores*” (MATOS 2010, 152).

As cultuais tinham a obrigatoriedade de apresentar ao Ministério da Justiça e à sua paróquia um relatório administrativo anual.

A Lei da Separação estava “dentro” (literalmente) da própria Igreja e fiscalizava as cerimónias excetuando a extrema-unção. As cerimónias tinham que ocorrer antes do pôr-do-sol. Esta lei procedeu a atualização do “beneplácito régio”. A partir da data da sua

publicação, os documentos que eram subscritos pelos bispos ou até mesmo pelo Papa, tinham que ser aprovados pelo Governo e o clero estava, assim, submetido ao Governo.

Os seminários localizados em Porto, Coimbra, Braga, S. Vicente (Lisboa) e Évora, durante 5 anos podiam ser utilizados para o ensino da Teologia, mas também estes não escapam à vigilância governamental.

Para fiscalizar todas estas ações foi criada a Comissão Central de Execução da Lei da Separação.

A 1 de Julho entrou em vigor a Lei e os párocos tinham até 15 de Julho para informar o Governo das cultuais da paróquia, para a 30 de Julho o governo publicar uma lista ordenada por distritos, concelhos e paróquias, das cultuais existentes.

Embora Afonso Costa tenha afirmado que em Portugal a separação seria feita à “Portuguesa”, são vários os autores que discordam e argumentam que Portugal seguiu o exemplo francês, sendo que as próprias cultuais eram exemplo disso. Os autores são unânimes e concluem que a separação à “Portuguesa” é uma cópia do modelo francês.

Já os defensores de Afonso Costa afirmavam que a lei portuguesa era mais radical que a francesa.

Uma das grandes diferenças entre a lei portuguesa e a lei francesa é que o modelo português previa cultuais canónicas e estatais enquanto o modelo francês só previa apenas as cultuais estatais - as Briand.

As cultuais canónicas iam beber um pouco ao modelo brasileiro estando ligadas à personalidade jurídica da Igreja.

As finanças das cultuais canónicas eram fiscalizadas: uma parte das suas receitas era para o culto e outra para a beneficência (dois terços para a beneficência, e um terço para o culto). A lei previa esta divisão por recear que poderia haver desvios da beneficência para dar aos párocos, prejudicando os pobres.

Existiam também as cultuais estatais, mas não constavam cultuais estatais de ateus, segundo o artigo 16º: *“o culto religioso, qualquer que seja a sua forma, só pode ser exercido e sustentado pelos indivíduos que livremente pertençam à respectiva religião como seus membros ou fieis”* (MATOS 2010, 159). Apenas a Igreja (no caso da religião católica, o bispo) é que podem considerar quem são os seus fiéis.

É claro que a Igreja não aceitaria esta Lei, porém a Lei já se tinha preparado para a posição da Igreja e consagrou que a Igreja só podia recorrer aos tribunais para ordem o fim destas cultuais, caso a Igreja reconhecesse as mesmas, caso não reconheça não pode recorrer à justiça.

No artigo 15º estava consagrado que os ministros que não eram reconhecidos pela Igreja não podiam administrar o culto. Temos o exemplo do padre Caldeira que foi contratado pela cultual ateia da Graça e que foi logo suspenso pelo cardeal patriarca. Porém, apesar de este ter sido suspenso, em Portugal isso não é impedimento para celebrar missas.

Ainda assim, o Papa São Pio X, acabou por reconhecer uma das cultuais reconhecidas após a Lei da Separação, que é canónica.

Para além da Comissão Jurisdicional dos Bens das Antigas Congregações Religiosas, que surgiu na primeira fase da separação do estado da Igreja, posteriormente surgem novas comissões: a Nacional e as Distritais de Pensões e estava relacionada com as pensões do clero, a forma como essas pensões eram distribuídas e os montantes. Já a Comissão Central de Execução da Lei da Separação administrava os bens que tinham sido confiscados à Igreja, entre outras funções. Em relação às Comissões Concelhias de Inventário, que eram administradas pelo administrador do concelho, tinha um secretário e um paroquiano.

As Comissões de Administração estavam previstas pela Comissão Central de Execução no seu regulamento interno, e eram administrados pelo cidadão com maior e melhor reputação.

Posteriormente, estas Comissões de Administração revelam-se corruptas e em 1915 são alvo de inquéritos que revelam gestão danosa.

Os republicanos já previam que a Igreja fosse reagir à Lei da Separação, mas Afonso Costa afirmava que a Igreja ia aceitar. Este otimismo de Afonso Costa é justificado pela crescente tensão que rodeava o Vaticano: em Espanha, o Partido Liberal aprovou uma lei “Del candado” que proibia que novas congregações religiosas entrassem em Espanha, iniciando uma pequena guerra diplomática com o Vaticano; em Portugal era a “Lei da Separação”; em França a separação estava em curso; em Itália, existia a “questão romana”. Estava, portanto, instalada a crise e, para a contornar, o Papa São Pio X termina com a abertura iniciada pelo Papa Leão XIII. A desconfiança estava instalada no seio da Igreja. É o ponto alto de sociedades secretas católicas como a “*Sapinière*”, que condenava os modernistas.

O jornal *O Século*, no dia 21 de Abril, noticia que a reação da Igreja não foi tão negativa como se esperava. Os pontos que mais perturbavam a Igreja eram o facto de os padres terem autorização para se casarem e de todas as religiões serem iguais. No entanto, o mesmo jornal 4 dias depois, cita as palavras do secretário de Estado que figuravam no *Daily Mail*. Este secretário argumentava que a Lei da Separação portuguesa era “*absolutamente inaceitável*” (MATOS 2010, 165) , e que se tratava sim de uma “*espoliação* ” (MATOS 2010, 165).

A Igreja aponta as seguintes objeções: “*o culto é exercido não por associações cultuais mas por associações de beneficência às quais é concedida a faculdade de exercer culto; estas estão submetidas à estrita fiscalização das juntas de paróquia que são puramente estatais; censura a obrigação de consagrar à beneficência um terço dos proveitos cultuais; não reconhece aos católicos a propriedade dos seus edifícios religiosos; proíbe a leitura pública numa igreja de documentos pontificais sem a licença do ministro da Justiça; aos católicos, e só aos católicos, são proibidos os graus teológicos nas universidades romanas, os emblemas religiosos, o uso da sotaina e as ordens religiosas*”(MATOS 2010, 166) .

A 25 de Abril, o clero reuniu-se em S. Vicente. E nos dias seguintes várias dioceses seguiram o exemplo. A maioria dos republicanos já previa esta reação por parte do clero. Os excessos de Afonso Costa iriam desagradar à Igreja. Não havia dúvidas que o clero mostrava ser a classe mais fiel à monarquia, alguns párocos eram monárquicos assumidos, embora uma parte já tivesse abandonado o país. Ainda assim, existiam padres republicanos embora fossem em menor número. Existiam ainda padres que eram indiferentes ao regime que vigorasse, alinhando em qualquer que fosse o regime que estivesse em vigor.

Na Madeira também se registavam revoltas contra a Lei da Separação.

## 1.6. O Protesto Coletivo do Episcopado contra a Lei da Separação

A imprensa do dia 23 de Maio deu a conhecer o Protesto Coletivo dos Bispos em resposta ao decreto de 20 de Abril de 1911. Os bispos atribuíram as palavras *“injustiça, opressão, espoliação, ludíbrio”* (MATOS 2010, 171) ao decreto. Os padres estavam proibidos de alinhar pelas cultuais e tinham como pena a excomunhão.

O objetivo deste Protesto é abranger o máximo número de pessoas, ignorando as suas crenças, por isso é que se chama “Protesto” e não uma Pastoral.

A Igreja argumenta que *“o decreto é injusto porque viola o direito natural, que impede a separação do Estado e da Igreja; invade a jurisdição eclesiástica; viola direitos adquiridos; viola o direito nacional pois rasga testamentos, ofende o direito das associações e impede a liberdade religiosa de colegiais, enfermos, presos, marinheiros em viagem, soldados em campanha. É opressor pois em vez de fiscalizar a Igreja, escraviza-a; “o culto é sujeito ao arbítrio de corporações laicas”; reivindica o beneplácito; oprime a escola católica e os seminários; proíbe os hábitos talarés (...) farpeia a Maçonaria: enquanto a “respeitável classe” do clero é proibida de usar uniforme, o Governo Provisório consente “em público emblemas de associações que, sendo secretas, nenhum Estado pode reconhecer”* (MATOS 2010, 171-172).

A Igreja argumenta também que o Estado expropriou esta de vários bens que tinham sido ofertas de crentes e defende que não se verifica um mínimo de base para as pensões. Neste Protesto, o Governo não pode usar o beneplácito pois os bispos apresentavam-se como cidadãos e não como bispos.

Ainda assim existiam alguns padres republicanos.

Antes de ocorrer a divulgação da encíclica papal, verificaram-se algumas tentativas para negociar entre católicos e Afonso Costa.

## 1.7. A Encíclica *Imdudum in Lusitania*

A 31 de Maio ocorre a divulgação da Encíclica papal. Três dias antes haviam tido lugar as eleições para a Assembleia Constituinte. Este documento diz respeito à Igreja Universal, repreende o Governo e caracteriza a Lei da Separação de “*absurda e monstruosa*”(MATOS 2010, 176) pois no seu ponto de vista a lei ia para além de uma separação e tinha como objetivo destruir a Igreja. A encíclica no final incentiva os bispos mundiais a apoiarem a Igreja Portuguesa.

Afonso Costa tinha pressuposto, erradamente, que o Papa São Pio X iria aceitar automaticamente as cultuais canónicas, tal como aconteceu no Brasil. Porém, o Papa não queria aplicar na Europa os mesmos modelos verificados no continente americano. Além disso, o papa não acreditava que a República vigorasse durante muito tempo em Portugal.

## 1.8. As Igrejas Protestantes

Os protestantes não morriam de amores pela Lei da Separação, embora Bernardino Machado enfatizasse que a Lei reconhecia as Igrejas Protestantes.

A reticência dos protestantes prendia-se com os seguintes factos: os ministros da religião nas cultuais tinham que ser portugueses tal como os associados, embora a sua dependência se devesse a missionários estrangeiros; os protestantes eram contra a proibição das escolas religiosas, o fim do serviço religioso noturno (só podia ser praticado mediante autorização), entre outros, embora fosse a ideia de uma administração estritamente portuguesa que mais preocupasse.

O capelão do arcebispo de Cantuária, julga, por indicação do arcebispo, que a lei era “*monstruosa*”(MATOS 2010, 180) .

O Arcebispo estava bastante incomodado com a Lei portuguesa e esta era fortemente criticada na Grã-Bretanha. O arcebispo argumenta que na altura (8/5/1911) Bernardino Machado, que era ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo Provisório, tinha prometido que as Igrejas Inglesas não precisariam de cumprir a Lei da Separação, porém o arcebispo não acreditava no cumprimento desta promessa e desta forma incentiva a embaixada inglesa a apostar nesta isenção e não na discussão.

A Igreja Inglesa exigia que o Governo Português colocasse por escrito que as Igrejas da Grã-Bretanha estariam isentas da Lei da Separação. A Igreja Inglesa utilizou um trunfo muitíssimo forte: ameaçou que o Governo de Londres só iria reconhecer o novo regime português após o cumprimento desta exigência.

Afonso Costa e Bernardino Machado não aceitavam estas condições e alegavam que esta isenção poderia por em causa a Lei da Separação.

Até então, esta “suposta garantia” que o arcebispo afirmava ter sido proposta pelo Governo Português, ainda estava mantida em segredo.

Villiers, a 5 de Junho de 1911, escreve a Bernardino questionando-o acerca do estado da Lei da Separação e quando é que teria acesso ao documento que isentaria as Igrejas Inglesas da dita lei. O ministro não responde. Cinco dias depois, Villiers volta a escrever ameaçando que se não obtiver nenhuma resposta até 15 de Junho, tornará pública a “suposta garantia” de isenção. Bernardino é rápido na resposta e exige que este compareça junto das autoridades portuguesas, ou seja, as Igrejas Inglesas não estão isentas.

Villiers recusa.

Os representantes da França e Itália também rejeitam.

Bernardino tem que optar por outra opção. Assim, a 26 de Junho faz uma alteração na Lei e isenta as Igrejas Estrangeiras do cumprimento da Lei. Em Agosto é cedida a isenção às Igrejas Estrangeiras. Voltam, então, a circular com os seus trajes pelas ruas, pois os republicanos concluíram que esta isenção era fundamental para o reconhecimento do regime.

A Lei da Separação foi noticiada por toda a Europa e foi a imprensa que permitiu essa propaganda.

## 1.9. A Reação do Governo Português à Encíclica

René Remond argumenta sobre a Igreja que esta “*continuava a não se resignar às vitórias da secularização, evidente ou rastejante, que roíam pouco a pouco a sua posição no Estado e na colectividade*”(MATOS 2010, 188) .

Por esta altura Afonso Costa ficou doente e até 23 de Maio foi Bernardino Machado, que anteriormente era Ministro dos Negócios Estrangeiros, quem assumiu interinamente a Pasta da Justiça. Bernardino Machado regressa ao Ministério dos Negócios Estrangeiros a 6 de Junho e continua a manter representação no Vaticano.

Continuam a observar-se prisões de padres, porém não é esse o objetivo do regime, uma vez que por esta altura é a Lei da Separação e a sua aplicação que interessa ao Governo, sofrendo com as ameaças britânicas.

### 1.9.1 As Críticas

Por esta altura, as críticas eram imensas, mas é necessário distinguir as críticas provenientes dos laicistas, regalistas e separatistas.

Para os laicistas era imperativo cortar todos os apoios atribuídos à Igreja, especialmente as pensões atribuídas.

Os regalistas contestavam o facto de a Lei conduzir a uma perda de poderes por parte do Estado, pois a partir de então o governo não poderia “*vetar a nomeação de bispos*”(MATOS 2010, 189).

Na opinião dos separatistas, que não apontam críticas negativas à Lei da Separação em si, a Lei deveria ter sido publicada após o seu debate.

Os governadores civis estavam temerosos quanto à aplicabilidade da Lei da Separação. Temiam revoltas, pois o arrolamento de Igrejas ainda não havia começado, e receavam também revoluções no norte. Os republicanos sabiam que tinham que incentivar à mobilização no Norte e no Centro pois eram as regiões mais católicas. No seguimento dessa mobilização organizam várias manifestações de apoio à Lei da Separação em várias cidades.

Afonso Costa participava em algumas manifestações, proferindo discursos que enalteciam o seu regime.

### **1.9.1. A Posição do Exército**

Os republicanos não esqueceram a influência do exército e por isso serviram-se dele como “*instrumento de mobilização republicana*”(MATOS 2010, 192) . Até no Exército se sentiu a separação: “*deixou de haver cerimónias religiosas militares; o Exército e a Marinha deixaram de participar nas cerimónias católicas. Os capelões militares foram reconvertidos em funções educativas - ou de propaganda separatista*” (MATOS 2010, 193) (...) *forças militares realizaram missões de propaganda por todas as zonas rurais, sobretudo no Centro e Norte do País*”(MATOS 2010, 193). O papel da Marinha já não foi preponderante como o do Exército, pois estava mais localizada em Lisboa, onde essas missões de propaganda não eram tão necessárias.

## **2. De Volta à Separação**

O jornal *A Capital* acusava o Vaticano de querer recuperar em Portugal “*a aliança entre o trono e o altar*”(MATOS 2010, 197), por altura do Protesto Coletivo, o jornal *Diário de Notícias*, na sua publicação do dia 28 de Junho de 1911, avançou que o cardeal Mery Del Val tinha autorizado Masella a auxiliar os monárquicos caso houvesse alguma tentativa de restauração da monarquia.

Os republicanos defendiam que o povo rural era ignorante e católico, facilmente manipulável, não acreditam que este fosse republicano, apesar de darem vivas à República.

## 2.1. A Lei da Separação na Assembleia Constituinte

Quando o Governo Provisório lançou a Lei da Separação, esta ainda não tinha sido discutida na Assembleia Constituinte, que apenas se reuniu dois meses depois da sua publicação. Havia, assim, a necessidade da Lei ser aprovada na Assembleia, segundo a Constituição em vigor.

Os laicistas temiam que a aprovação da Lei em Assembleia originasse uma crise política, o que não era descabido pois havia republicanos que defendiam o princípio da separação mas não aprovavam a Lei. A Pastoral dos bispos também influencia, pois estes defendiam que a Lei devia ser elaborada pela Assembleia. Por esta altura correm rumores que antes da Assembleia se reunir, a Lei será modificada. São vários os que contestam este boato, um deles é a Associação do Registo Civil, que argumenta que apenas a Assembleia Constituinte tem poder para tal ato.

O Governo Provisório, no dia 20 de Junho de 1911, remete para a Assembleia Constituinte, uma carta que se assemelha ao *“bill de indenidade”* (MATOS 2010, 202). Esta carta atacava a religião católica: *“ A nova República não encontrou diante de si, como inimigo armado e disposto a combatê-la, senão o clericalismo que, como se viu pela Pastoral Colectiva dos bispos, ousou afrontar o poder civil, como se acordasse do sono de mil anos da Idade Média, e é a capital jesuítica que tem mantido na fronteira espanhola núcleos de aventureiros assalariados para provocar a instabilidade da ordem pública”* (MATOS 2010, 202).

Na sessão do dia 5 de Julho, a liberdade religiosa foi alvo de discussão na Assembleia Constituinte, onde resultou a igualdade e garantia dos cultos. Esta Lei seria aplicada também nas colónias. Embora tivesse sido alvo de forte críticas, acabou por ser aprovada.

A Associação do Registo Civil já previa que a Lei da Separação seria alvo de várias críticas na Assembleia Constituinte. O deputado Eduardo Abreu foi um dos mais críticos. Tratava-se de um médico, apaixonado pela Maçonaria e republicano. Este questionava vários aspetos. O deputado tinha conhecimento que a Lei não permitia que ministros da religião tivessem cargos políticos (e dá exemplo de em Viana do Castelo, um padre que tinha alcançado o cargo de Governador), e da proibição do uso dos trajes talares na rua (e alertamos para o facto de os alunos do Colégio Inglês usarem o traje fora da instituição, uma vez que os próprios estatutos da instituição exigem que os alunos usem o traje também fora da instituição). Para estes argumentos, Bernardino Machado não foi capaz de contra argumentar e apenas afirmou que os padres se deveriam limitar à administração da eucaristia. Os republicanos ficaram insatisfeitos com as respostas do ministro. O tema *“pensões”* era muito sensível, pois o Estado teria que fixar uma verba para atrair os padres, mas, por outro lado, não poderia ser muito elevada, se não teria que sacrificar os contribuintes de forma a sustentarem estas pensões. O Estado tinha fixado que as quantias das pensões não podiam ultrapassar o valor dos bens confiscados à Igreja (por altura 700 contos). Aqui se inicia um dos

grandes problemas: seriam estes 700 contos suficientes para financiar as pensões? Abreu afirmava que não.

Também Aresta Branco, posteriormente a este debate, investigou e chegou à conclusão que o Estado precisaria de 1200 contos para as pensões, o que ultrapassa os 700 contos provenientes dos bens confiscados.

Aresta argumenta que este aspeto irá desagradar aos portugueses afirmando que, quando os portugueses tiverem que contribuir para as pensões dos párocos “*os portugueses que têm fé deixarão de ter*” (MATOS 2010, 210) Afonso Costa apenas respondia que isto eram ideias de mau republicanismo e acusava-os de serem jesuítas.

Quando a Lei foi debatida a 22 de Junho na Assembleia, os pedidos para pensões por parte dos párocos tinham aumentado.

A Lei entraria em vigor em 11 de Julho e já estava tudo em andamento: os inventários decorriam, as cultuais estavam a ser criadas e as pensões consideradas. Porém, as cultuais estavam a dar algumas dores de cabeça ao Governo já que grande parte das irmandades e as misericórdias, não aceitava o estatuto de cultuais.

Para que a Lei da Separação fosse bem-sucedida, o Governo tentou uma conciliação com a Igreja mas esta não aceitou. O próprio Afonso Costa também preferia assim pois preferia enveredar pela humilhação do clero e a sua expropriação.

## 2.2. O Episódio dos Inventários

Um de Junho era a data marcada para o início dos inventários. Estes tinham um prazo de 3 meses. Os bispos já tinham instruções papais acerca dos arrolamentos, que tinham sido enviados a 20 de Maio, já o Estado estava atrasado. Só 4 dias depois é que envia informações para os governos civis.

Nos meios rurais, os arrolamentos não foram fáceis, mais ainda assim muito mais calmos que no modelo francês. Esta “paz relativa” deve-se em parte aos bispos que optaram por colaborar nos inventários, e protestar formalmente, posição que lhes valeu críticas por parte dos tradicionalistas.

Na circular de 23 de Junho de 1911, estava previsto “*que todas as irmandades podiam ser cultuais, pois a lei a todos obrigava a dedicarem à beneficência uma proporção dos seus rendimentos*”(MATOS 2010, 217) .

Em finais de Julho de 1911, apenas se verificava uma cultual pois a Igreja não concordava com as mesmas. Os republicanos não contestavam muito esta posição da Igreja, pois uma vez que a Igreja não atacava, os republicanos também não incentivaram ao conflito. Chegaram a um consenso e “fecharam os olhos” às cultuais, autorizando cultuais “transitórias”. Afonso Costa argumentou que “*o governo quis encarregar do culto as misericórdias e as irmandades mas isso não foi aceite por a cúria entender que seria chamar*

*entidades estranhas a intervir em coisas que só à hierarquia religiosa pertencia reger*”(MATOS 2010, 219). Na sua opinião, a sua Lei foi mal interpretada, pois este apenas tencionava “*criar uma corporação que recebesse os donativos com que se devia pagar ao padre*”(MATOS 2010, 219). As recentes cultuais tinham que gastar um terço do seu rendimento nas ações de beneficência, o que o clero achava um ataque, porém o Governo argumenta que é apenas para dar continuidade ao apoio social.

O Governo queria párocos pensionistas por causa das cultuais, pois cultuais de ateus não tinham significado para o Governo, uma vez que assim os padres podiam fazer greve à missa e isso iria revoltar as populações. A Lei da Separação tinha os padres como funcionários públicos, por isso todos tinham que querer a pensão. A Igreja considerava isso como uma afronta pois entendiam que esta pensão apenas servia para “corromper os costumes do clero”. A própria Igreja incentivava o clero a não aceitar as pensões.

A Constituição foi aprovada no dia 24 de Agosto de 1911. França e Inglaterra foram as primeiras potências a reconhecerem o novo regime, primeiro a França e depois a Inglaterra, sendo que não ficava bem que fosse uma monarquia a primeira a reconhecer uma república. Isto porque Bernardino Machado informou a Assembleia de que as Igrejas Estrangeiras estavam isentas da Lei da Separação, mas não informou aquela, que tinha sido “ameaçado” pelas mesmas igrejas, embora tal fosse conhecido.

O Governo havia decretado 1 de Julho como a data para a entrada em vigor a Lei da Separação, mas as burocracias causaram atrasos e apenas na teoria é que essa data se concretizou. Na prática estava tudo muito atrasado e nenhuma cultual tinha sido criada a essa data.

Os párocos tinham acatado as recomendações do Episcopado, as missas estavam em causa.

A Associação do Registo Civil estava bastante preocupada pois Afonso Costa estava interdito de cumprir as suas funções de ministro por motivos de saúde.

Bernardino Machado rapidamente informou os administradores de Concelho, que os párocos tinham que dar as missas, pois era a sua profissão e não podiam recusar.

Os padres protestavam contra a proibição de usarem os seus trajes fora dos espaços religiosos, e davam como exemplo as extremas-unções. Eusébio Leão (governador civil de Lisboa) também concordava que era excessiva esta medida e argumenta desta forma que a liberdade religiosa estava em causa. O governador acabou por interceder junto de Bernardino Machado e este recuou e proibiu os trajes apenas no “uso civil”, permitindo assim que os padres usem o traje no exterior quando as suas funções o exigirem.

### 2.3. O Papa São Pio X e as Irmandades Cultuais

Com a encíclica *Iam dudum in Lusitania*, a Igreja demonstrava a sua posição em relação à Lei da Separação e nem menciona as cultuais (para não haver reconhecimento). Três meses depois, o Vaticano muda a sua posição e passa a concordar que as irmandades desempenhem funções que pertençam às cultuais. Assim, ao contrário, da Encíclica, o Vaticano não contesta as cultuais nem as desautoriza, mas sempre sem se dirigir a elas diretamente, nem as referir especificamente.

Um dos motivos pelos quais as cultuais eram condenadas era a sua suposta ligação com a Maçonaria uma vez que existiam maçons ligados às misericórdias. Grande parte das irmandades cultuais estão localizadas em Lisboa.

### 2.4. As Críticas Papais

O Vaticano já tinha rejeitado no modelo francês as cultuais estatais, e em Portugal fez o mesmo com as cultuais canónicas. Isto porque o Papa não gostava que fossem os leigos a dirigir as cultuais e muito menos que respondessem por estas diante do Estado. Queria sim que o Estado reconhecesse a estrutura da Igreja e que negociasse com esta.

## 3. A Problemática das Pensões

O Vaticano tinha proibido os párocos de aceitarem as pensões e, assim, os bispos podiam demitir os párocos por esta desobediência. No entanto, existiam regiões em que as esmolas dos crentes não seriam suficientes para o pároco sobreviver e nestas situações a Santa Sé deixava a questão ao “prudente arbítrio” dos bispos. A República viu aqui uma oportunidade para atacar o episcopado - “*autorizadas as pensões pela Santa Sé, o Patriarca de Lisboa ocultou o facto*”(MATOS 2010, 245).

Após a Lei da Separação, o Vaticano enviou dinheiro ao clero mas não é conhecida a quantia nem o destinatário certo. O Vaticano atribuía algumas verbas, mas estas revelavam-se insuficientes. Os fiéis tinham que pagar para terem missa e era o próprio Vaticano que incentivava o prelado a cobrar pelas missas.

Em relação à introdução do registo civil obrigatório, este fazia com que o batismo perdesse o carácter obrigatório. Mais uma vez, o pároco Santos Farinha brinda-nos com uma ideia: oferecer o enxoval às crianças batizadas. O jornal *A Capital* ironiza e noticia que “*ainda havemos de ver os padres pagarem os baptizados, casamentos e serviços de enterro*”(MATOS 2010, 247).

Em 1914, a Igreja tem um novo chefe, Bento XV, e adota uma outra atitude: este optou pelo reconhecimento dos governos democráticos. Com o estalar da Guerra houve um período de calma nas relações com a Igreja mas durou pouco tempo, pois em 1917, com o Terceiro Governo Constitucional, Afonso Costa retorna aos ataques à Igreja, embora o culto não seja afetado. As consequências são desastrosas. A desorganização reina aliada à fome resultante da Guerra. Os ataques afonsistas já não surtem efeitos de outros tempos.

## 4. A Aplicação da Lei da Separação

Sem dúvida que a Lei da Separação foi um dos temas fulcrais do Primeiro Governo Constitucional.

Apenas Bernardino Machado tentou que Afonso Costa permanecesse como Ministro da Justiça, mas o primeiro-ministro da altura, João Chagas, decide que não lhe atribui o cargo, embora reconheça o seu trabalho com a Lei da Separação e beba dos mesmos ideais, argumentando que a monarquia e a Igreja andam de mãos dadas. Afonso Costa congratula-se com os frutos do seu trabalho mas retaliou argumentando que não confiava em alguns homens do governo. Chagas não apreciou a crítica e contestou afirmando que “*combater o primeiro Governo Constitucional da República implica combater a própria República, visto que ela ainda não está consolidada*”(MATOS 2010, 256).

Posteriormente, o jornal *A Capital*, avança que Afonso Costa irá restaurar forças para o estrangeiro, e que Chagas afirmou que a Lei da Separação não será “violada”.

Financeiramente, estava complicado aplicar a Lei da Separação dado que José Relvas (ministro das Finanças) entendia que o facto de o Estado não poder acarretar com o pagamento das pensões aos párocos residia na “ineficácia administrativa” de Afonso Costa.

Além deste tópico, também as cultuais não andavam de boa saúde. Por esta altura, Diogo Leote, na altura ministro da Justiça, através de uma portaria, ordena que as cultuais que não pratiquem a beneficência sejam excluídas. Desta forma, as cultuais teriam que ser canónicas não deixando opção para o Papa se não aceitar.

Como resposta do clero nacional, o cabido do Porto anuncia que caso alguma cultual fosse instituída, as portas da Sé seriam fechadas.

Posto isto, o herdeiro ao trono (caso ainda vigorasse a monarquia seria D. Miguel de Bragança) tenta uma aproximação acenando ao clero com o regalismo e prometendo restituir bens ao clero, liberdade, entre outros, pois os monárquicos ansiavam que a Igreja readquirisse os seus “direitos”.

Foi com o comício do Partido Republicano Português (PRP), em Outubro de 1911, que foi lançada a discórdia entre os republicanos pois havia quem defendesse o fim do PRP dado que a monarquia já estava extinta, mas por outro lado existia a teoria que o PRP serviria para manter a República viva.

António José de Almeida defendia a “política da atração”, ou seja, um clima harmonioso entre a Igreja e Estado. Pelo contrário, Afonso Costa primava pela separação radical uma vez que defendia que a Igreja e a monarquia estavam unidas em torno de um objetivo comum: restaurar a monarquia.

Após um episódio violento, em que António José de Almeida é alvo e onde a polícia mostrou a sua ineficácia (episódio em que António José de Almeida acredita que o agressor pertencia aos democráticos), o Primeiro Governo Constitucional cai uma vez que não consegue manter a ordem pública.

Chagas tentou minimizar as tensões com a Igreja e desta forma lutou para restituir os bens ao clero.

Embora as cultuais tivessem um papel de destaque na Lei da Separação, o Governo rapidamente abdicou destas pois a Igreja recusava o seu reconhecimento. Assim sendo, estas passaram a ser transitórias. Em finais de 1911, as cultuais eram escassas.

Em Maio de 1912, o ministro António Macieira substituiu o presidente desta Comissão, Medeiros, por Artur Almeida Ribeiro, mais um afonsista. Esta comissão tinha um papel fiscalizador. Atuava de uma forma suja, injusta e em grande parte das vezes nem ouvia os párocos.

## 5. A Nomeação dos Bispos

Segundo a Lei da Separação, no artigo 95º, os padres tinham que pedir formalmente ao Governo para poderem exercer as suas funções. O Vaticano rapidamente contestou e, desta forma, os párocos só tinham necessidade de pedir o requerimento caso fossem funcionários públicos. Além disso, e mais importante, o Governo não estava capacitado para interferir na atribuição dos cargos eclesiásticos.

Macieira revoga este artigo e pede às autoridades administrativas que retifiquem as nomeações por parte dos bispos. E estava assim posto de parte o requerimento.

## 6. O Início das Cultuais de Ateus

Em finais de Novembro de 1911, o jornal *A Capital* noticiava que, na cidade do Porto, por nenhuma irmandade se responsabilizar pelo culto da Sé do Porto, coube aos republicanos organizarem a respetiva cultual. Deste modo, começam a surgir as cultuais de ateus, que irão servir para intimidar e pressionar os bispos. Embora a Lei da Separação exigisse que os membros das cultuais fossem crentes, não havia nem estava estabelecida nenhuma forma de

confirmar a religião. Assim, foi relativamente simples para a Comissão certificar essas cultuais.

A Igreja procurou adaptar-se e criar novas fontes de rendimento para combater o regalismo a que estava habituada. O Vaticano começa a admitir alguma “compatibilidade” com a Lei da Separação.

Apesar de o clero se estar a tentar adaptar financeiramente à Lei da Separação, esta missão estava a revelar-se difícil. Os bispos apelam, assim, aos mais abastados e aos fiéis para financiarem o culto.

De forma inédita, o clero serve-se de protestos. Critica as regalias oferecidas às Igrejas Estrangeiras e os bispos ignoram o beneplácito.

O processo para atribuir pensões era demorado. O Estado tinha que avaliar todos os casos detalhadamente e o pagamento das pensões teve que ser provisório.

A decisão de proibir o clero de receber pensões estava a gerar conflitos no seio do Episcopado e os bispos expõem a situação de dioceses com problemas financeiros, por exemplo a do Algarve, que questionava por que não podiam os párocos requerer a pensão. Alguns párocos chegaram a escrever para o Vaticano, protestando da proibição decidida pelos bispos, que a Santa Sé reencaminhava para os bispos. Existiam, ainda, boatos que o Papa tinha auxiliado alguns párocos na atribuição de pensões.

## 7. As Reações Protestantes

Os protestantes não tiveram uma reação muito clara e entregaram a Bernardino Machado, na altura, em meados de Junho de 1911, o *“Memorial das Igrejas Protestantes a propósito da Lei da Separação das Igrejas e do Estado”*. Através deste documento, os protestantes defendem que a Igreja, apesar da Lei da Separação, continuava a obter algumas regalias: salientam os locais de culto gratuito, a “liberdade escolar” e a aquisição dos locais onde estão alocados os locais de culto.

Em Novembro de 1911, o Papa São Pio X nomeia Mendes Belo cardeal. Desta forma, o Papa considerava o nosso país católico mas continuava a não reconhecer o regime republicano e a evitar negociações.

D. Manuel continuava a denominar-se como rei padroeiro, pois afirmava que não tinha abdicado do trono e, de facto, São Pio X ainda não tinha nomeado bispos e D. Manuel argumentava que as nomeações deveriam continuar a passar por ele. A Santa Sé não referia D. Manuel II mas também não reconhecia o regime republicano.

O ambiente em Lisboa era tenso e o próprio Papa já tinha concentrado atenções em Portugal. Tal reflete-se, aliás, na nomeação de Mendes Belo.

A 7 de Dezembro de 1911, Mendes Belo transmite informações importantes aos párocos. Entre elas a proibição de integrarem cultuais sob pena de excomunhão “specialli

modo”. Com este anúncio do cardeal, os republicanos ficam descontentes. O clima na cidade de Lisboa era já demasiado pesado e, no final do mês de Novembro, o Governo teve que recorrer à violência para dispersar os populares que manifestavam o seu descontentamento devido à expulsão de algumas rezadeiras asiáticas por parte do Estado.

É inevitável concluir que nesta altura, Estado e Igreja nutriam um medo mútuo, mas sem nunca o demonstrarem.

António Macieira optou por seguir o exemplo de Afonso Costa e começou a punir os bispos por causa das cultuais, tratando-os como se fossem funcionários públicos. Um dos episódios que se destacou foi D. Manuel Vieira de Matos, que foi expulso do distrito da Guarda por 2 anos. Essa punição não se estendeu, no entanto, ao concelho e por isso chegou a fixar-se em algumas cidades vizinhas (Covilhã, Mangualde). Também Mendes Belo foi punido e teve de se fixar em Gouveia, a sua terra natal.

Para além destes, mais episódios se somaram. Raros eram os ataques aos párocos dado que o Governo tinha a esperança de os “converter”.

Voltando ao episódio das cultuais, foi emitida uma portaria de Macieira a 7 de Janeiro de 1912, que prolongava até 31 de Dezembro de 1912 a autorização para as Igrejas continuarem abertas sem as cultuais. A portaria foi assinada a 30 de Dezembro de 1911, mas demoraria a ser emitida e, desta forma, o Governo cedia um pouco, gerando o descontentamento dos laicistas.

Os castigos aos párocos continuaram, uma vez que o Governo argumentava que estes continuavam a violar a Lei da Separação. O Governo obrigou, assim, estes a entregarem ao Registo Civil os livros dos cartórios paroquiais, eliminando assim a mais uma fonte de rendimento do clero.

O próprio Grémio Lusitano protestava e exigia o fim da legação nacional no Vaticano, argumentando que esta era *“muito cara e luxuosa para um país pequeno, pobre e modesto como o vosso, se está tornando motivo de ameaça e até de chantage”* (MATOS 2010, 297).

Macieira alega que existiam católicos que estavam descontentes com o seu episcopado e que Portugal não era nenhum país violento mas que eram os reacionários que procuravam transmitir essa imagem. Macieira prosseguia com a sua luta contra a Igreja e serviu-se da Bula pois, com a Lei da Separação, este documento passaria a ser do encargo do Estado. O Vaticano contra ataca e altera o nome para “Indultos Pontifícios”, e deste modo, este artigo não se aplica.

A atitude do Vaticano é calma. Já o Episcopado é mais ativo e prefere envergar pela negociação, mas as coisas já não eram como antes: o Vaticano começa, então, a ser mais agressivo. Só se salva a missa de domingo, e o Episcopado vitimiza-se, argumentando que a Santa Sé não os deixa negociar com o regime. Macieira não acredita e os bispos têm que recorrer a Manuel de Arriaga, Presidente da República na altura.

Afonso Costa continuava a não aceitar críticas à “sua” Lei.

A 28 de Junho de 1912, na Assembleia, o deputado Sá Pereira, lança a proposta sobre o fim da representação nacional no Vaticano, argumentando que era uma velha promessa da República. Afonso Costa discorda e defende-se afirmando que é importante vigiar a Santa Sé. Os laicistas não concordam com Costa e o fim da legação portuguesa é aprovado em Assembleia. No entanto, o Senado rejeitou e a legação não desapareceu.

## 8. As Cultuais em 1912

No final de Março de 1912, o nosso país contava com 83 cultuais, um número muito baixo tendo em conta que existiam 4000 freguesias. Para que o número de cultuais aumentasse era necessário que as confrarias se legalizassem e, desta forma, o prazo foi alargado.

Em 1912, até então, tinham sido os bispos que tinham ganho a batalha das pensões, pois os padres que tinham aceite as pensões eram os mais revolucionários. Assim sendo, o Episcopado até conseguiu fazer uma “limpeza”, ficando com os mais fiéis, mas os bispos tinham que começar a redobrar cuidados pois os padres pensionistas começavam a ser suficientes para colocarem as cultuais em funcionamento.

Com a atribuição de pensões aos padres, o Governo começou a deparar-se com outro problema: após a atribuição de pensões eram vários os padres que fugiam e não cumpriam as suas funções. Assim, o Governo teve que rever a Lei de forma a impedir que os padres pensionistas abandonassem as suas funções e a prolongar o prazo para que as irmandades se legalizassem.

## 9. O Impacto das medidas de Afonso Costa no culto

Qual teria sido o impacto da Lei de Afonso Costa na Igreja? A instituição perdeu alguma influência?

Vários críticos defendiam que esta Lei até seria benéfica para a Igreja já que era necessário limitar os poderes. Temos, como exemplo, o Conde de Mafra.

O Governo de Afonso Costa chegou ao fim, perdera o apoio popular e tinha havido demasiadas greves, consequências das suas políticas orçamentais. Caiu em Janeiro, no dia 27, corria o ano de 1914. No mês seguinte, Bernardino Machado ocupa o cargo mas não terá sucesso. Bernardino Machado obteve a sua primeira vitória com a aprovação do Congresso sobre a amnistia, a 21 de Fevereiro de 1914.

Em Março de 1914 começa a revisão da Lei da Separação. Debate-se na Assembleia, mas o consenso não teve lugar. Houve, até, quem considerasse a Lei “perseguidora” e “vexatória”. Por outro lado, existia quem defendesse que a Igreja reprimia as liberdades e, na sonda destas opiniões, a revisão ia esmorecendo. A única alteração significativa foi a possibilidade de os párocos poderem voltar a usar os seus trajés na rua, fora do horário de culto.

A revisão da Lei pouco ou nada alterou o panorama nacional.

No dia 27 de Maio de 1914, São Pio X tornou pública a nomeação de Mendes Belo como cardeal. Bernardino Machado congratulou-o e os monárquicos perceberam que fora uma manobra do Papa.

Como já referi, houve algumas situações de padres pensionistas às quais o Papa fechou os olhos. Temos como exemplo Évora e o seu arcebispo, D. Augusto Eduardo dos Santos, que teve uma especial autorização para poder receber a pensão.

Em Março de 1912, a Santa Sé tornou oficial o perdão aos padres cultualistas e pensionistas. Assim, voltou a obter a obediência de uma parte dos párocos e, em Outubro de 1912, o Papa emitiu um documento onde exprimia a sua concordância em relação às pensões dos párocos. Os jornais aproveitaram, então, esta atitude do Papa para criticarem os bispos.

Após estas autorizações, o Governo manteve a sua oposição à Igreja. Porém, Manuel de Arriaga opta por seguir outro caminho para fazer frente à Igreja: a 25 de Dezembro de 1912, sugere, por carta, a Duarte Leite, indultos aos bispos, de forma a mostrar a superioridade do Estado e a provar que Igreja já não representa um perigo. O Primeiro-Ministro rejeita, achando que a sugestão não seria bem vista dado que os laicistas não consideravam os bispos merecedores de qualquer perdão.

Quando António José de Almeida ia substituir Duarte Leite, prometeu uma revisão à Lei da separação, assim como uma “amnístia” ao clero e monárquicos de forma a mostrarem a grandiosidade e poder da república.

A amnistia não foi bem aceite entre os laicistas. O próprio clero e monárquicos não queriam a amnistia, apenas desejando ver os seus direitos restituídos. No entanto, António José não chegou a substituir Duarte Leite pois não tinha as condições necessárias para por o seu programa em curso.

É, assim, Afonso Costa que substitui Duarte Leite. Este avança como objetivo principal a “luta” ao défice.

Quanto à Lei da Separação, Afonso Costa queria aplicá-la tal como a criou.

O Primeiro-Ministro, para manter os republicanos do seu lado, manteve a sua atitude firme em relação à Igreja. Tinha que manter a sua imagem de “Mata-Frades”, e espelha essa fama ao recusar o beneplácito ao documento de São Pio X, onde autoriza os padres pensionistas, e igualmente numa conferência onde profere o seguinte discurso: *“o catolicismo não é nem pode ser amigo do povo; mal irá este se lhe confiar a solução do problema social; se tal fizesse produzir-se-ia um cataclismo formidável, medonho, que faria em estilhaços o*

*globo terráqueo*” (MATOS 2010, 323). Este discurso causa, porém, mal-estar em várias fações: os livres-pensadores não se viram mencionados e os católicos constataram que Afonso Costa não os separa do catolicismo.

A 1 de Fevereiro de 1913 o Governo emite para todos os governadores civis uma ordem para que estes fiscalizem as escolas de modo a que não vigore o ensino religioso, o uso dos sinos, pois estes não podiam ser utilizados para fins religiosos, a proteção aos padres que tinham desobedecido a bispos; e, por fim, às igrejas que não tenham culto.

Afonso Costa revelava duas facetas: a primeira agressiva, que exigia o cumprimento da Lei da Separação que agradava aos radicais, e uma faceta mais pacífica, onde prometia o debate acerca da Lei da Separação, que agradava aos mais moderados.

Afonso Costa discursa a 24 de Março de 1913 e aproveita para responder ao Episcopado, assume uma atitude de vítima e questiona por que é que a Igreja se ofende com a Lei da Separação.

Em meados de Outubro de 1913, existiam 234 cultuais para cerca de 3800 paróquias. Desta forma, Afonso Costa incumbiu a Comissão Central de Execução da Lei da Separação de tratarem de incentivar as Irmandades a legalizarem-se, tornando-se cultuais.

No dia 26 de Junho de 1913, a cultual ateísta “A Oriental”, passou a tomar conta do culto nas freguesias de São Vicente, Santo André e Santa Engrácia, em Lisboa, de forma agrupada. Os protestos seguiram-se uma vez que existiam irmandades que queriam ficar encarregues do culto nessas freguesias e argumentavam que os ateus tinham como objetivo fazer dinheiro com as relíquias da paróquia.

Afonso Costa passa a atacar burocraticamente o clero e para isso utiliza a Comissão Central de Execução da Lei da Separação, dirigida por Bernardo Nunes Garcia, juiz. Os próprios jornais deixaram de noticiar com tanta frequência episódios ocorridos entre a Igreja e o Estado.

Em Julho de 1913, são cortadas oficialmente as relações com a Santa Sé. É o fim da legação portuguesa no Vaticano.

Mons. Masella, mesmo tendo o Vaticano já cortado relações com o nosso país, logo em 1912, e depois do corte nacional em 1913, continuou em Lisboa, apenas apoiando o Episcopado e transmitindo informações a este.

Em 1913, no mês de Julho, um grupo de bispos redige o “Apelo de Santarém”, cidade onde foi assinado e onde se encontrava Mendes Belo.

Os bispos argumentavam que a “ação católica” era a sua finalidade, ambicionavam pela “União Católica”, dirigida por D. Manuel Vieira de Matos, tratava-se de um partido católico.

Em Fevereiro de 1914, Lisboa volta a receber Mendes Belo mas este foi proibido de celebrar missas na Sé Catedral.

A revisão da Lei da Separação era cada vez mais necessária e até alguns deputados republicanos o admitiam.

Grande parte dos republicanos tinha um passado seminarista e agora criticavam as suas bases.

Em relação à revisão da Lei da Separação, António Granjo propôs, como revisão: *“Escolha a Igreja as suas corporações encarregadas do culto e nós daremos ou não a essas corporações o uso das casas e objectos de culto, conforme dêem ou não garantias quanto à sua guarda e conservação e quanto à sua não utilização contra o Estado”*(MATOS 2010, 349). O mesmo deputado era um adepto do beneplácito mas o tema não era, de forma alguma, consensual.

## 10. As Aparições de Fátima

Três jovens de Fátima, de seus nomes Lúcia, Jacinta e Francisco, revelam que a Nossa Senhora lhes aparecia e essas aparições ocorriam no dia 13 de cada mês, tendo começado a 13 de Maio de 1917. No mês de Agosto, os pastorinhos foram raptados durante 2 dias por Artur Oliveira Santos, que era administrador do concelho de Ourém, tendo estes sido obrigados a contar o segredo. A população não gostou da atitude do administrador. A peregrinação aumentou.

A última aparição, no dia 13 de Outubro de 1917, foi indescritível dado o ‘mar’ de gente que juntou.

Toda esta situação gerava a ira entre os laicistas, pois mostrava um certo ressurgimento da religião, pelo que se entendia que era necessário continuar a atacá-la.

## 11. Tentativa de Negociação com o Vaticano

Portugal tinha um número reduzido de católicos no governo. O Vaticano tentou restabelecer alguma ligação, e o conde Capello, que representava o Mónaco no Vaticano, foi o escolhido para entrar em contacto com Portugal através de Eusébio Leão. O Vaticano redigiu um documento, e nesse documento destacavam-se *“(...) a proibição de cultuais de ateus; liberdade de culto católico, ao menos de facto; entrega das catedrais e dos seminários aos bispos para uso perpétuo; liberdade para a Bula da Cruzada; revogação do beneplácito, ainda que apenas tácita; reconhecimento da liberdade do ensino, ao menos nos institutos privados”* (MATOS 2010, 447-448).

Em troca, a Igreja cedia em alguns aspetos de forma a facilitar a convivência entre ambos: *“(...) assegurar à Igreja a existência jurídica e por consequência o direito de adquirir, de ter posse, etc.”*(MATOS 2010, 448), por outro lado passavam *“(...) a não permitir que às*

*ofertas fosse aplicado o artigo 38º, que obrigava a desviar parte delas para a caridade(...)*” (MATOS 2010, 448) .

Leão transmitiu tudo isto a Bernardino Machado. Também estas negociações não foram bem-sucedidas. Voltavam a ouvir-se vozes inquisitórias que acusavam os bispos de monárquicos. Mas trata-se de um marco pois pela primeira vez foi o Vaticano que tentou restabelecer relações. No entanto, Portugal atravessava uma crise política e todas as cartas enviadas só seriam lidas por Sidónio Pais. Nunca saberemos, assim, se Afonso Costa teria restabelecido ligações com a Santa Sé.

## **12. Sidónio e as Alterações na Lei da Separação: A Primeira Concordata Republicana (1918)**

No dia 8 de Dezembro de 1918, Sidónio Pais, através de uma revolução, alcançou o poder. Por coincidência, no calendário católico era um dia especial: o dia consagrado à Nossa Senhora da Conceição, a padroeira de Portugal.

Sidónio Pais, logo no início da sua governação, sai em defesa dos católicos e logo nos primeiros decretos que lança “(...) *declara nulos todos os castigos que, a pretexto do cumprimento da Lei da Separação das Igrejas do Estado, foram decretados pelo Governo transacto contra prelados portugueses*”(MATOS 2010, 453).

Vários bispos voltaram às suas dioceses e Afonso Costa foi detido e enviado para o forte de Elvas. Este ato valeu, naturalmente, vários apoiantes católicos a Sidónio.

Quando chegou ao poder Sidónio Pais tinha pela frente uma situação delicada: a escassez de bens alimentares. Tentou minimizar a situação e os problemas decorrentes da Guerra Mundial como pode. Os jornais queixavam-se, também, de censura.

Com a chegada de Sidónio ao poder, a Comissão Central de Execução da Lei da Separação perdeu autoridade e influência.

A 3 de Janeiro de 1918, a Comissão Central de Execução da Lei da Separação foi dissolvida por decreto.

Assim que chegou ao poder, Sidónio Pais modificou a Lei da Separação, e assinou, tal como o seu executivo, o Decreto ou Lei Moura Pinto (22/2/1918), que atuava “(...) *modificando e revogando diversas disposições da Lei da Separação do Estado e das Igrejas*”(MATOS 2010, 456).

Os bispos voltaram a ver o seu poder reforçado e o clero volta a poder usar os seus trajes livremente na rua.

As cultuais de ateus estão, assim, condenadas e o pároco volta a assumir responsabilidades.

Os jornais avançam que Sidónio teve pouca influência sobre a alteração da Lei da Separação e que foi Moura Pinto o grande responsável. Os republicanos têm que obedecer a Sidónio já que não têm outra opção.

O jornal *A Capital*, no dia 15 de Fevereiro, avança que a Lei da Separação morreu e que Afonso Costa podia fazer-lhe o funeral: “(...)o erro foi acreditar-se que por meio desse diploma se faria com que viessem a acabar as crenças católicas em Portugal ”(MATOS 2010, 460).

Ainda assim, o clero continuava a não aceitar a Lei da Separação e argumentava que camuflar a Lei com outro nome não alteraria as relações pois a essência da lei mantinha-se.

A Igreja Católica aproveitou a alguma liberdade que adquiriu com a Lei Moura Pinto e fez algumas reivindicações: “(...) quis a liberdade de “ensino religioso nas escolas”, pediu o fim da prioridade para o registo civil(...)”(MATOS 2010, 466). Esta exigência por parte do Episcopado, na devolução nos cartórios (registos), representava a rejeição pela lei Moura Pinto.

Depois do assassinato de Sidónio, os partidos republicanos respeitaram a Concordata Informal existente até à altura da tragédia. Os republicanos praticamente que se conformaram com as novas políticas entre Estado e Santa Sé. António José de Almeida chega, inclusivamente, a ser acusado pelos laicistas de ter optado pelo catolicismo, o que não é mentira mas também não é uma verdade completa, dado que nunca concordou que o catolicismo fizesse parte da essência nacional.

A situação económica do país era péssima: a pobreza abundava e os alimentos escasseavam. A revolta popular estava iminente e, por isso mesmo, era importante colocar de parte os ataques à Igreja e concentrar esforços na situação nacional.

A Igreja limpou a sua imagem na Guerra e aumentou o seu prestígio.

Os monárquicos não vêem com bons olhos esta proximidade entre Estado e Vaticano e pensam criar uma série de ataques discretos à Igreja.

## 12.1. A Ameaça de Guerra Civil

Após o assassinato de Sidónio Pais foi o Almirante Canto e Castro que assumiu a chefia do Governo. Acaba, porém, por ser eleito Presidente da República posteriormente e é João Tamagnini de Sousa Barbosa que fica com o cargo de Primeiro-Ministro.

Tamagnini queria evitar a guerra civil. Tornava-se, deste modo, necessário moderar os monárquicos. Porém o ministro não consegue, manter a ordem e a prova disso é a proclamação da Monarquia do Norte (Porto) e o episódio em Monsanto. O acontecimento em Monsanto rapidamente é controlado, ao contrário da Monarquia do Norte, que ainda se prolongou por um mês.

A Guerra Civil estava instalada: os republicanos também se revoltam e obtêm apoio popular lisboeta e na CGT (Confederação Geral do Trabalho), proclamando José Relvas como o “seu” primeiro-ministro, o qual queria a todo o custo combater o monarquismo. Os monárquicos tentam deitar mais lenha para a fogueira e trazem questões religiosas para o conflito: 2 deputados monárquicos propuseram o fim do divórcio, proposta que obviamente, tinha o apoio dos bispos. Porém, os republicanos ignoram e a Concordata Informal ainda respira.

Foi Paiva Couceiro quem dirigiu a revolta “Monarquia do Norte”, que anulava a Lei da Separação e declarava Portugal como sendo um país católico. Chegou mesmo a ser criado um corpo governativo que fez um juramento, “(...) *o prelado deu vivas à pátria e ao rei*” (MATOS 2010, 502). Os monárquicos tentaram, assim, cativar os católicos.

Por outro lado, os republicanos acusaram os monárquicos de matarem vários republicanos (incluindo padres) para proclamarem o seu regime.

Mas qual foi a posição da Igreja neste episódio? Não dispomos de dados concretos para responder corretamente a esta questão, mas, em parte, apoiou a proclamação, pois foram vários os bispos que a aprovaram.

### **13.A Beatificação de Nun’Alvares**

O Vaticano serviu-se da beatificação para mostrar alguma superioridade uma vez que Nun’ Alvares era importante para o Estado pois era uma figura do exército e o Estado não podia negar a sua relevância. Este era uma figura estimada pelos monárquicos e republicanos.

O Papa Bento XV fez a mesma coisa em França com Joana D’Arc. Com a sua santificação tentou reatar ligações entre a Santa Sé e a França.

Sidónio, além de alterar a Lei da Separação, modificou também a situação dos capelões: estes passaram a ser renumerados (o correspondente a alferes) e o apoio religioso passou a abranger também navios e hospitais.

### **14.Aproximação entre o Estado e a Igreja**

“*A Igreja passou a convidar o Estado*”(MATOS 2010, 471). O próprio Sidónio tentou uma aproximação à Igreja e um exemplo disso foi a sua presença na eucaristia de “requiem”, na Sé de Lisboa a 15 de Maio de 1918, pelos combatentes falecidos na Guerra, trajando com a sua farda oficial. Outras missas se seguiram. Foi o próprio Mendes Belo que presidiu ao funeral de Sidónio Pais a 21 de Dezembro.

Nas eleições do dia 28 de Abril de 1918, os monárquicos conseguiram eleger 40 deputados e os católicos conseguiram, incrivelmente, 4 deputados, embora ainda não dominassem os meandros da política. Os monárquicos pretendiam subjugar-los ao seu poder e não desejavam que os católicos e republicanos reatassem ligações.

O presidente Sidónio pretendia reatar ligações com a Santa Sé e a 20 de Fevereiro de 1918 despacha um documento. O próprio Papa também demonstrava o mesmo interesse.

## 15. Concordata Informal

No dia 26 de Junho 1918, Mons. Fransceco Ragonesi (cardeal da Igreja Católica e membro do Supremo Tribunal da Signatura Apostólica) deslocou-se a Lisboa para negociar o restabelecimento das relações. O processo foi rápido. No dia 28, Sidónio reúne-se com Ragonesi. Foram as alterações que Sidónio Pais fez na Lei da Separação que acelerou o reatar da Santa Sé com o Estado Português.

O Vaticano apreciou o gesto de Sidónio e tranquilizou o Governo, afirmando que iria reconhecer o regime e a Lei Moura Pinto.

*“A Santa Sé passou a tratar Portugal como nação católica e o governo de Lisboa como paracatólico. Aceitou a Lei da Separação na versão da Lei Moura Pinto (...)”*(MATOS 2010, 478). Os jornais católicos não deram, no entanto, destaque a estes acontecimentos.

Por esta altura, a própria Santa Sé estava numa posição frágil dado que os impérios que a apoiavam estavam a desaparecer, *“(...)apenas 14 potências reconhecem a Santa Sé”*(MATOS 2010, 480). O Papa Bento XV tinha, então, uma situação delicada entre mãos.

Por essa mesma razão, o restabelecimento de ligações entre Portugal e o Vaticano interessava muito ao Papa pois Portugal estava na Guerra, batalhava ao lado dos aliados e ainda possuía as colónias. A Igreja não podia, de todo, perder essa influência.

A realidade política da altura é profundamente alterada com a Concordata. O clero acusava os republicanos de perseguição e o próprio Centro Católico tinha a sua direcção monárquica. O Vaticano tinha planos para o Centro Católico: *“(...) um partido de “defesa religiosa”, consagrado à defesa dos direitos da Igreja sobre todos os outros”*(MATOS 2010, 485). D. Manuel constatou que não gozava da posição que a Santa Sé lhe reconhecia pois o Estado Português e o Vaticano já não estavam de costas voltadas.

Quanto à boa-nova entre a Santa Sé e Portugal, foi bem acolhida entre os republicanos e teve efeito contrário entre os monárquicos.

## 16.A Reestruturação da Igreja

O Vaticano, no dia 17 de Janeiro de 1918, “reativou” a diocese de Leiria, que estava anexa a Lisboa e não teve a necessidade de negociar com o Estado Português pois a nova Constituição não obrigava a tal.

Com a Concordata Informal, os bispos solicitaram ao Estado que afastasse os “(...) párocos *“excomungados”(...)”*(MATOS 2010, 488), e alguns templos acabaram por ser devolvidos ao clero, em especial em Lisboa.

O cardeal Mendes Belo, a 8 de Dezembro de 1918, redige uma carta destinada ao Presidente Sidónio. O cardeal começa por tecer críticas positivas à Lei Moura Pinto porém, posteriormente, no corpo da carta, Mendes Belo começa a fazer reivindicações, sobre o pretexto de o sucesso da nova Lei não cair por terra, entre elas “(...) *plena liberdade do culto católico*”; *liberdade do ensino religioso(...)*”(MATOS 2010, 488), entre outras. Desta forma Mendes Belo contradiz o Papa Bento XV, que havia tecido inúmeros elogios à nova Lei.

*“A carta parecia escrita sem reflexão ou de má-fé”*(MATOS 2010, 489).

Sidónio não verá o seu contributo para melhores relações entre a Igreja e o Estado reconhecido e apenas durante o Estado Novo é que o cardeal Cerejeira o afirmará.

Nunca iremos saber que caminho tomaria Portugal se Sidónio Pais não tivesse sido assassinado mas provavelmente ter-se-ia tornado católico ou então adotaria um catolicismo moderado, tentando agradar a gregos e troianos, neste caso católicos e republicanos.

## 17.O Governo de António Maria da Silva

As últimas eleições da Primeira República ocorreram no dia 8 de Novembro de 1925 das quais saiu vitorioso António Maria da Silva, ou seja, os democráticos. O Centro Católico não saiu tao vitorioso como se esperava, tendo conseguido eleger 4 deputados.

António Maria da Silva refere a Lei da Separação no seu programa: *“Fiel respeitador da Lei da Separação, do Estado e das Igrejas, o governo procederá de modo a não afrontar as crenças de quaisquer confissões religiosas”*(MATOS 2010, 649).

A Lei da Separação reconhecia a Santa Sé, tal como o Tribunal também havia o havia feito em Fevereiro de 1925 e, assim sendo, o regime reconhecia a Igreja Católica, que era, como tal, um sujeito de direito e podia recorrer aos tribunais.

*“A “Lei Travão” era uma obra de Afonso Costa e proibia o Parlamento de tomar iniciativas que criassem ou aumentassem o défice orçamental”* (MATOS 2010, 654).

## 18. O Segundo Governo de José de Castro

Nas eleições, que se realizaram a 15 de Junho de 1915, os democráticos conquistaram 77% dos lugares, tendo sido o Centro Católico um dos adversários. Porém, tinha-se revelado pouco eficaz e isso tinha afastado os católicos.

Depois das eleições de Junho de 1915, José de Castro forma o seu segundo Governo Constitucional e é João Castanho de Menezes. O ministro da Justiça, que rapidamente demonstrou políticas completamente diferentes de Guilherme Moreira: os governadores civis deixam, por exemplo, de poder dissolver cultuais.

## 19. O Segundo Governo de Afonso Costa

O Governo de José de Castro cai. Volta a ser Afonso Costa a formar governo, a 30 de Novembro de 1915, governe esse que duraria 6 meses.

## 20. Mudanças políticas

A entrada de Portugal na Primeira Guerra Mundial (Portugal declara guerra à Alemanha a 10 de Março de 1916) traz modificações à política nacional. Há cada vez mais católicos a integrar o governo e a Lei da Separação é posta de lado.

## 21. Católicos no Governo

Graças à obediência a D. Manuel II, os monárquicos liberais não aceitam integrar o Governo.

A guerra traz a obrigatória aproximação. Até o Centro Católico ponderava integrar o Governo, e os unionistas também aceitam, mas requerem certas condições, entre elas o fim do beneplácito e a autorização para usar o traje talar a qualquer hora e em qualquer ocasião.

Estas exigências eram excessivas para os democráticos.

Nas homilias, os padres afirmavam que a guerra se devia “*ao abandono do Evangelho*” (MATOS 2010, 425).

## 20.1. Os Capelões Militares

O Governo surpreende e institui capelões militares, o que é bastante positivo para as relações Igreja - Estado. Esta atitude tem origem no apelo de Mendes Belo a Manuel de Arriaga para voltar a ter capelões no exército de modo a que os combatentes não se sentissem desamparados. Manuel de Arriaga argumenta que esse assunto não é da sua competência.

No mês de Junho de 1916, Mendes Belo volta a apelar a Manuel de Arriaga, argumentando que o ministro da Guerra (major Norton de Matos) tinha prometido capelões nas expedições.

Em Janeiro de 1917, pouco tempo antes do envio das primeiras tropas para o terreno de guerra, o ministro da Guerra cumpre a sua palavra: os capelões iam mas sem o “soldo” e com o estatuto de alferes (o mais baixo). O mesmo acontecia com os médicos mas estes recebiam o soldo.

O apoio religioso era, naturalmente, bastante importante para levantar o ânimo das tropas.

Mendes Belo não apreciava a medida e argumentava dizendo que nem todos os padres tinham possibilidades financeiras para abandonarem tudo e ir para a guerra sem um vencimento.

A 22 de Março de 1917 partem os primeiros capelões.

Uma das críticas que os republicanos faziam ao clero é que não prezavam a sua nação e não se sacrificavam indo para a guerra. O clero continuava monárquico e, prova disso, foi o facto de o arcebispo de Mitilene, a 1 de Fevereiro, aniversário do regicídio de D. Carlos e do seu herdeiro D. Luís Filipe, ter celebrado uma missa pelas suas almas.

## 22. O Presidente António José de Almeida e as Relações com a Igreja

No 9º aniversário da implantação da República, o presidente António José de Almeida diz o seguinte: “(...) *respeitador de todas as ideias politicas e religiosas dos portugueses, como é próprio da minha tradição e do lugar que vou ocupar*”(MATOS 2010, 518).

O Governo, para resolver a questão dos bispos revoltosos, tenta chegar a acordo com o Vaticano. O Vaticano não tinha nenhum interesse em danificar as relações com o Estado Português e assim o Papa Bento XV, redige uma Encíclica destinada ao Episcopado português, que podemos resumir à frase: “(...) *compete-lhe exortar os fiéis a obedecer àqueles que exercem o poder, seja qual for a forma de governo, ou a Constituição Civil do País*”(MATOS 2010, 523).

Os jornais noticiam que esta Encíclica é um gesto de apoio e confiança do Papa ao Governo português e declaram que são os bispos que não gostam da República.

Os bispos respondem ao seu líder argumentando que “(...) *todo o erro tem estado em se querer tratar como indiferente em religião ou como ateu um povo profundamente religioso e católico*”(MATOS 2010, 524), os bispos queriam com isto dizer que o Papa não os compreendia, nem conhecia o panorama nacional.

Os republicanos viam aqui uma oportunidade de atacar os bispos, afirmando que estes não cumpriam as diretrizes do Papa.

Posto isto, o Vaticano envia um despacho para os bispos, para que estes elaborem um novo texto que apoie as decisões da Santa Sé, uma vez que o Papa mostrou desagrado com esta situação.

A Santa Sé sabia que os monárquicos não gostavam da Concordata Informal e por isso é que não a tornou pública. Mas, ao mesmo tempo, sabia que a monarquia não voltaria a vigorar em Portugal, pelo que tinha que cultivar boas relações com o regime republicano e, para isso, dispunha do Centro Católico para se manter dentro da política.

A nova Encíclica pode ser considerada um prolongamento da Concordata Informal, acordada com o Estado e o Partido Democrático (recém vencedor das eleições). Com este novo acordo, o Estado Português ganhou reconhecimento e apoio, obtendo também a cisão entre monárquicos e católicos.

A 19 de Julho de 1920, António Granjo sobe ao poder e constitui um Governo republicano. A Granjo sucede Álvaro de Castro (29 de Novembro de 1920), que será substituído por Liberato Pinto, mas que também acaba por cair. No dia 3 de Março, Bernardino Machado é chamado por António José de Almeida a formar Governo, mas também não resulta e a 23 de Maio é a vez de Tomé de Barros Queirós.

Por esta altura, Portugal atravessava uma situação financeiramente delicada. Queirós era visto como uma solução, por ser um homem das finanças, porém não conseguiu encontrar a solução. Nesse seguimento, no mês de Agosto, António José de Almeida nomeia António Granjo Primeiro-Ministro mas o seu programa não abordava a Lei da Separação. O jornal *Diário de Notícias* avançou que Granjo tinha afirmado que um dos objetivos do governo era “(...) *reconhecer a religião católica como a única religião da Nação*”(MATOS 2010, 561). A guerra estava instalada dado que um chefe de Governo não podia afirmar tal coisa.

Portugal assistiu, no dia 19 de Outubro de 1921, a uma noite sangrenta em que António Granjo, que se tinha demitido, foi assassinado. António José de Almeida não abandonou a presidência para manter a ordem e, num golpe estratégico, nomeia o chefe do movimento Outubrista, o coronel Manuel Maria Coelho, primeiro-ministro, nessa mesma noite.

Seguiram-se como primeiros-ministros Maia Pinto (16 de Dezembro de 1921), e Cunha Leal (6 de Fevereiro de 1922).

Mendes Belo pronunciou-se acerca da “Noite Sangrenta” e afirmou que esse era o resultado de o país ter religião e conseqüentemente não ter moral.

Os democráticos venceram as eleições em Janeiro de 1922 e o Presidente António José de Almeida nomeia António Maria da Silva e irá fazê-lo mais duas vezes, a primeira a 6 de Fevereiro, depois a 30 de Novembro e ainda a 7 de Dezembro de 1922. Em todos os executivos as prioridades eram o ministério das Finanças e o da Economia.

No Patriarcado, lentamente, ia sendo criado um problema: Mendes Belo estava já com 81 anos, não dispunha de um bispo auxiliar e tinha uma perspectiva do país atrasada.

*“Reconhecer a personalidade jurídica da Igreja, esclareceu, era reconhecer o poder dos bispos e párocos”*(MATOS 2010, 576).

De uma troca de palavras mais desagradável nasce a “Acção Realista Portuguesa”, uma associação onde sobressaía Alfredo Pimenta, que primava pelo “nacionalismo integral”, e D. Manuel II como rei. As palavras de ordem eram “Deus, Pátria, Rei”.

O próprio cardeal Cerejeira deixava a pergunta no ar, se *“na pavorosa crise de desordem que nos avassala acaso terá o Clero dado o exemplo de salutar “de obediência”*(MATOS 2010, 590) .

O Vaticano já não atribui o título de “rei fidelíssimo” e isso é visível no facto de ser o Presidente da República a impor a Biretta ao cardeal Locatelli. O Vaticano reconhecia, assim, o novo regime.

D. Manuel ficou preocupado e através de Fernando de Sousa tentou evitar essa imposição, mas em vão. Alegava-se que Locatelli já não tinha condições de saúde para prosseguir no cargo.

Os Governos de Álvaro de Castro, do comandante Rodrigues Gaspar, o de José Domingues dos Santos, o de Vitorino Guimarães, de António Maria da Silva e o 3º Governo de Domingos Leite Pereira, optaram por não incluir a Lei da Separação nos seus programas.

## **23.As Relações Económicas entre Estado e Igreja durante a Primeira República**

Aquando da implantação da República, a despesa pública representava apenas 7% do PIB. O Estado tinha imensas despesas com as forças armadas: o exército era composto por 33 mil homens (grande parte eram soldados do serviço militar obrigatório). A Marinha apresentava um número menor de homens.

### **22.1. Os Rendimentos do Clero e as Finanças da Igreja**

Mas teriam os padres direito a serem pagos pelo Estado Republicano?

Trata-se de uma questão polémica. A Igreja Portuguesa defendia que essa renumeração era justa pois, além de serem funcionários públicos, o Estado tinha instituído o registo civil obrigatório que conduziu a uma perda considerável de receitas. Assim, a Igreja defendia que para além da remuneração no valor de 800 contos anuais, o Estado teria que libertar alguns bens para a Igreja. Mas ainda assim a Igreja achava insuficientes estas verbas. A Igreja propunha, então, que a manutenção dos templos teria que ficar a cargo das irmandades e confrarias, as côngruas serviriam para manter o clero e que o Estado teria que suportar as reformas dos párocos. A Igreja Portuguesa era unânime: a longo prazo a Igreja irá viver das esmolas dos seus seguidores e dos seus bens, o que era claramente insuficiente. A Igreja necessitava, sem dúvida, do financiamento do Estado.

Mas os bens confiscados à Igreja Católica pagavam a “pensão”?

Para sabermos se o valor dos bens confiscados cobria o valor da pensão atribuída aos padres, era necessário saber com precisão o número de padres que possuía esse direito e quais os valores atribuídos.

Ninguém sabia ao certo o número de padres que tinham direito à pensão. Afonso Costa acreditava que eram 2850 e o deputado Abreu 6000 (para este, os números eram relativos ao clero secular, nomeadamente efetivos, que eram em maior número do que os de o clero paroquial). Afonso Costa utilizava uma estatística que não espelhava a realidade.

Em 1912 o Estado tinha a seu cargo cerca de 701 pensionistas e tinha uma despesa anual com as pensões na ordem dos 1400 contos (uma média de 200 escudos). Assim sendo, o Estado não tinha prejuízo uma vez que tinha os bens da Igreja que anualmente valiam 261 contos. Porém, o Estado só pagava a pensão a um quinto dos párocos. Indiretamente o deputado Abreu tinha razão: o Estado não conseguia fazer frente a esta despesa.

Quanto à educação, por esta altura quando a Lei da Separação foi à Constituinte, Afonso Costa foi questionado se em Portugal ainda se verificava o ensino religioso. O ministro responde que já não havia “*estabelecimentos “monásticos”*”(MATOS 2010, 214).

Para atribuir as pensões aos padres, o Governo serviu-se das pensões para exercer poder pois camuflou estas pensões como se de um direito dos padres se tratasse e utiliza-as como um meio de fiscalização.

Criou uma Comissão de Pensões Eclesiásticas e, no dia 5 de Junho, convoca uma reunião no Tribunal da Relação para inquirirem os padres com o objetivo de saberem se respondiam aos requisitos para obterem as pensões.

O Estado, quando confiscou os bens das congregações religiosas, não pretendia indemnizar as mesmas, mas ignorava o facto de que muitas vezes confiscava bens em congregações estrangeiras, e estas, por sua vez, recorriam aos seus governos para adquirirem proteções.

Apesar da Igreja não se preocupar com esta expropriação havia, ainda assim, alguma inquietação.

Quanto aos bens das congregações estrangeiras, a situação foi diferente. A França, a Alemanha, a Inglaterra e a Itália interferiram na recuperação dos bens das suas congregações. O governo Britânico foi quem mais pressionou o governo nacional.

## 22.2. Os Bens Religiosos Estrangeiros

Quanto à situação dos bens confiscados às congregações estrangeiras, o Governo não atribuiu muita importância. No entanto, a situação começa a alterar-se e os aliados estrangeiros começam a pedir contas. Alguns bens poderiam, assim, ter que ser devolvidos, o que desagradava aos republicanos.

No estrangeiro o assunto era bastante badalado. Já em Portugal era desconhecido.

O segundo Governo Constitucional não conseguiu lidar com esta questão e é um dos motivos pelos quais termina.

Em Maio de 1920, era António Maria Baptista-Ramos Preto o primeiro-ministro, quando a problemática dos bens das congregações foi levada até ao Tribunal de Haia. A sentença saiu em Setembro. As indemnizações que tiveram de ser pagas até foram baixas e nenhuma congregação espanhola foi indemnizada pois não cumpriu os devidos requisitos.

## 24.O Ensino na Primeira República

Os párocos podiam lecionar nas escolas primárias públicas com o novo regime, o clero só podia estabelecer contacto com os fiéis com a devida autorização do Governo e as ordens religiosas como os jesuítas e franciscanos estavam expressamente proibidas. A nomeação de eclesiásticos estava agora a cargo dos partidos políticos monárquicos.

O ministro Macieira não se esqueceu do ensino e fez uma fiscalização apertada sobre este, em especial sobre a catequese. A Lei da Separação previa que apenas as cultuais podiam lecionar a catequese, sem a autorização governativa, e o ministro rapidamente tratou de transmitir estas informações aos governadores civis, para exercerem uma fiscalização apertada.

O ensino durante a Primeira República regista aumentos significativos nos diversos graus: no ensino primário, em 1910, registavam-se 28 mil finalistas e em 1922 esse número aumenta para 31 mil.

No ensino superior, em 1910, contavam-se apenas 200 licenciados enquanto que em 1927 registaram-se 700 licenciados. Em relação aos estudantes deste grau, em 1910 contavam-se 1262 e em 1926 o número já se encontrava em 4117. Foi, portanto, neste nível que se evidenciou uma maior evolução.

Não é difícil justificar este aumento “especial” no ensino superior, pois na essência da República está o positivismo e a crença e, desta forma, acreditava-se que era na educação que estava a solução para o país.

A Primeira República tira também o monopólio do ensino superior à Universidade de Coimbra uma vez que as faculdades com maior prestígio desta universidade eram a de Direito e Teologia, logo também as que tinham menos republicanos.

Assim, os republicanos optam por descentralizar o ensino e criam as universidades de Lisboa e Porto (DL de 22 de Março de 1911). No caso de Lisboa, agrupam-se as escolas técnicas que já existiam e em Outubro do mesmo ano surge o Instituto Superior Técnico. Lisboa torna-se assim o centro universitário com mais variedade (3 escolas superiores e 5 faculdades). Já Coimbra ganhou com a Primeira República uma faculdade de Letras mas vê o curso de Teologia desaparecer, pois com a reforma de 1911 as universidades passam a ser laicas.

Com esta concentração em Lisboa, está justificada a perda de influência republicana na cidade de Coimbra.

Em termos de números, nos finais da República (1926) era Lisboa que acolhia mais estudantes com 2715, seguindo-se o Porto com 1926 e, por fim, Coimbra com 1462.

O ensino secundário também não foi esquecido pela República, embora as mudanças não tenham sido muito radicais. O ensino secundário tinha a duração de 7 anos e não era obrigatório (apenas quem tinha posses o frequentava). Desses 7 anos, 5 tinham um carácter geral e os dois últimos anos eram mais específicos.

Em relação às unidades curriculares também não se verificam grandes mudanças, uma vez que apenas é reforçada a importância da Matemática e das Ciências.

Para além da componente financeira, em termos geográficos o ensino liceal também não era acessível a todos, pois em todo o país existiam apenas 31 localidades e apenas 10 não estavam situadas em cidades que eram capitais de distrito. Na própria cidade de Lisboa só existiam 3 liceus que, durante a Primeira República, apenas ascenderam a 6.

Era o ensino secundário técnico que chamava mais a atenção do regime. Neste ensino destacava-se a Agricultura, Comércio e Indústria, entre outras áreas, assim como as escolas práticas do Exército e Armada. Este ensino era uma alternativa ao Liceu para quem não queria ou não podia seguir para a Universidade. A República tenta ampliar o alcance deste tipo de ensino para que chegue às zonas menos urbanas. Dentro do ensino secundário técnico, apenas 10% dos alunos são do sexo feminino. A educação física era uma das apostas republicanas, tendo como objetivo a “(...) a regeneração da “raça” (...)” (TELO 2010, 212). Em 1928, neste tipo de ensino contavam-se 16 mil alunos.

Quanto ao ensino primário, aquando da implantação da República, segundo os dados dos Censos de 1900, 74% da população era analfabeta, sendo que a maior parte era composta por mulheres.

Segundo os Censos de 1930, por esta altura a percentagem de população que sabia ler já estava nos 32%. A República instituiu também os jardins-escola, porém apenas nos grandes centros metropolitanos como Lisboa e Porto.

Antes da implantação da República, o ensino primário era gratuito e obrigatório (reforma Hintze Ribeiro) que datava de 1901, com a duração de 3 anos, (aproximadamente entre os 7 aos 10 anos) mas tal não era cumprido pois a grande maioria da população não tinha acesso a este nível básico de educação. A República tinha uma ideia algo polémica: criar um ensino primário superior dirigido a jovens mais desfavorecidos que não iriam prosseguir o Liceu, mas esta ideia não passou do papel.

Em 1919, o ministro Leonardo Coimbra instituiu 5 anos para o ensino primário e só em 1930 é que ficou definido que o ensino-primário teria 4 anos (6-10 anos), reforma que o Estado Novo manteve e que ainda chega até nós.

Em jeito de conclusão e fazendo um ponto de situação do ensino na Primeira República, houve muitas ideias mas poucas viram a luz do dia. Foi o ensino superior e o ensino técnico que registaram as maiores mudanças e evoluções. Já o ensino primário, assim, como o Liceal, ficaram muito aquém das necessidades do país.

O mundo rural caiu no esquecimento e não viu a rede de ensino chegar a todas as crianças.

Os republicanos tinham grandes planos para o ensino. Trata-se, aliás, de uma ideia brilhante pois poderia estar aí a sua salvação, a “regeneração nacional” incutiria as novas correntes europeias à população nacional e ensinar-lhes-ia os valores de liberdade. Os resultados não corresponderam às expectativas e o número de analfabetos não foi combatido uma vez que os esforços foram concentrados no ensino técnico e superior.

## Capítulo II - Estado Novo

### 1. Estado Novo

Muitos são os que defendem que o Estado Novo não teria sido possível sem o apoio da Igreja e, indubitavelmente, Salazar tratava os católicos e a sua elite com uma maior atenção. No entanto as elites também temiam Salazar e não desejavam um regime totalitário pois isso traduzia-se no controlo de todas as instituições, estando a Igreja incluída nesse lote. As elites iam, ainda assim, conseguindo várias vitórias: o ensino religioso tinha sido banido das escolas públicas mas em 1935 estes vêem o ensino português voltar a reger-se “(...) *pelos princípios da doutrina e moral cristãs, tradicionais do país*” (lei nº1910, de 13 de Maio de 1935). Com esta medida o Salazarismo passa a obter mais apoio por parte das elites católicas. A Santa Sé designava Salazar de salvador da Pátria, que veio exterminar o mal semeado pela Primeira República. Ao contrário do que seria expectável, Salazar não devolveu ao catolicismo o título de religião oficial do país. Apesar da sua formação católica, Salazar não se deixava influenciar facilmente pelos católicos.

O Centro Católico, instituição que acolheu Salazar na sua juventude enquanto estudante universitário em Coimbra, foi praticamente extinto e parte dos membros passaram a integrar a União Nacional, uma vez que Salazar já não via o Centro com bons olhos pois abominava a sua intromissão na vida política.

A política religiosa que vigorava era “de separação concordata”. Ainda jovem, desde a sua atividade na Ação Católica, Salazar adquiriu a fama de “*catolaico*”, pois defendia a separação do poder político da Igreja. Salazar deixa explícito que não pretendia que a Igreja interferisse na vida política. Salazar não queria fazer política com a Igreja argumentando que “*a política corrompe a Igreja, quer quando a faz, quer quando a sofre, e para todos é útil que as coisas e pessoas sagradas as toquem o menos possível mãos profanas e menos possível também as agitem sentimentos, interesses ou paixões terrenas*” (CRUZ 1998, 90).

No entanto, Salazar sabe que não pode enfrentar a Igreja e por isso legisla de forma a melhorar as relações com a Igreja sem nunca prejudicar o Estado. Com o Decreto 11887 (que data do mês de Julho de 1926), as corporações de culto vêem finalmente a sua personalidade jurídica reconhecida, o ensino religioso volta a ser permitido nas escolas privadas e os ministros católicos passam a ter direito à aposentação. Salazar pretendia instalar a calma no país, porém não tinha a tarefa facilitada já que o país vizinho tinha assistido a uma guerra civil em 1936 que tinha servido de ensaio para a 2ª Guerra Mundial em 1939. Salazar opta, assim, por adotar uma posição neutral.

A situação do casamento religioso e civil, que tanta discórdia causou na Primeira República, não foi esquecida. Para além do impacto que a instituição do casamento civil causou nas relações entre a Igreja e Estado, este teve também influência sobre a estrutura

familiar. O casamento deixava de ser um “sacramento”, perdendo, assim, o seu carácter sagrado e obtendo, desta forma, o mero estatuto de contrato. A Lei da Separação da Primeira República, atribuiu a legalidade ao divórcio e instituiu o registo civil obrigatório. Na perspectiva da Igreja estas decisões traziam nefastas consequências para a estrutura familiar, conduzindo à sua destruição. Desde o nascimento do Estado Novo que a Igreja rapidamente pressionou Salazar para alterar esta legislação.

No Código civil de 1867, o casamento católico apenas era reconhecido se fosse celebrado conforme o disposto no artigo 1069º: *“o casamento catholico só produz efeitos civis, sendo celebrado em conformidade com as leis canónicas recebidas n`este reino, ou por ellas reconhecida, salvas as seguintes disposições”*, elencadas nos artigos 1070º e 1071º: *“A lei canónica define e regula as condições, e efeitos espirituais do casamento, a lei civil define e regula as condições, e os efeitos temporaes d`elle” (1070º) “o ministro da igreja que celebrar algum casamento contra o que dispõe o artigo 1058º, incorre nas penas cominadas na lei penal “ex ni art 1082º”*. A Igreja pretendia manter a sua autoridade relativamente ao casamento, argumentando que o matrimónio era um sacramento.

Começavam a surgir as primeiras críticas: Salazar queria diminuir a influência da Igreja, para poder incutir o culto ao chefe, à Pátria e à Nação.

Torna-se necessário regularizar as relações entre Igreja e Estado e, dessa forma, começa a ser idealizada uma Concordata.

## 2. Concordata de 1940

Após o golpe militar de 1926, questionou-se se Portugal se devia reger pela Concordata de 1886. Assim, para clarificar posições, o governo nacional celebra uma nova Concordata que será assinada em 1940.

Com a Constituição de 1933, as organizações e associações religiosas obtêm personalidade jurídica e, tal como a Santa Sé, passam a poder negociar com o Estado. Fica, também, assegurada a *“liberdade de culto e de organização das demais confissões religiosas”*. De certa forma podemos afirmar que a Lei da Separação auxiliou e foi até útil nesta nova Concordata, já que, no passado, havia cortado parte das regalias de que a Igreja gozava e Salazar vai saber tomar partido disso.

Em 1937, no mês de Março, o Cardeal Cerejeira apresenta a Salazar um esboço de 12 artigos que continham explicito que o Estado não iria atribuir subsídios ou compensações à Igreja (exceto às missões). Salazar procede a várias alterações que discutiu previamente com Cerejeira. Com a Concordata é promovida uma Embaixada Nacional no Vaticano (em 1918 já havia sido recuperada a Legação nacional no Vaticano) e o clero fica isento de impostos.

A Concordata na primeira fórmula autorizava a Igreja a *“cobrar taxas de colectas no interior e à porta da Igreja, assim como nos edifícios e lugares que lhe pertencem”*(CRUZ

1998, 78), assim como a *“propriedade dos bens eclesiásticos que anteriormente lhe pertenciam, templos residências com os seus passais, seminários com as suas cercas, paramentos, alfaias e outros objectos affectos ao culto e religião católica, que ainda não foram affectados a outro destino, ou tendo-o sido venham a ficar livres”*(CRUZ 1998, 78) mas o Estado continua a assumir alguns encargos e nesse sentido fica responsável pela *“conservação, reparação e restauração dos edifícios religiosos declarados monumentos nacionais, competindo à Igreja a sua guarda e regime interno ”*(CRUZ 1998, 78). No entanto, no caso de algum objeto religioso que esteja na mão do Estado ser necessário à Igreja, o primeiro terá de ceder o mesmo.

*“Não ficam dúvidas que o nosso país tinha interesse em que se desenvolvesse a acção missionária, como uma actividade não apenas civilizadora como educacional”*(NUNES 2005, 408). Desta forma podemos afirmar que a Concordata servia também de travão aos missionários para que estes não dessem um fim errado à religião e não se servissem da mesma para alcançar objetivos políticos. Por outro lado, no meu ponto de vista, não será descabido afirmar que o Estado soube usar as missões a seu favor, já que estas, com o seu forte cariz educacional, contribuíram para a evolução das sociedades e serviam também como meio de unidade.

A Concordata de 1940 era também uma espécie de garantia para a Igreja. Para que não se voltasse a repetir o que aconteceu na Primeira República era necessário que houvesse um documento para regularizar a situação e, nesse sentido, começa a ser arquitetada uma Concordata com o objetivo de uma *“separação amigável”* (CRUZ 1998, 45) que apenas seria a nível social e político.

A Concordata de 1940 é diferente de todas as concordatas celebradas entre Portugal e a Santa Sé. Os membros do clero obtêm novas regalias como a isenção do pagamento de impostos, *“...é concedida a isenção, tal, ou não, do pagamento de impostos aos estabelecimentos religiosos de educação ou beneficência”*. Com esta Concordata, o Governo nacional uniu a sociedade e os seus hábitos, com as tradições existentes. Todo este trabalho legislativo já tinha sido iniciado com a Constituição de 1933 (artigo 8º). Porém, o ensino não regressa às mãos das ordens religiosas e passa a ser assegurado pelo Estado (ainda que fosse regido *“...pelos princípios da doutrina e moral cristãs, tradicionais do país”*). As escolas privadas passam a poder lecionar o ensino religioso (o que na Lei da Separação da Primeira República, tinha sido proibido).

Como já referi, Salazar soube aproveitar a Lei da Separação e isso está patente no artigo 46º: *“Sem prejuízo do preceituado pelas concordatas na esfera do padroado, o estado mantém o regime de separação em relação à Igreja Católica e a qualquer outra religião ou cultos praticados dentro do território português, e as relações diplomáticas entre a Santa Sé e Portugal, com reciproca representação”*(NUNES 2005, 282-283).

Através da Concordata de 1940, Salazar estipula assuntos como a "(...) *liberdade religiosa e a organização missionária do Ultramar português e, conseqüentemente, a garantia do Padroado do Oriente*"(NUNES 2005, 284), da responsabilidade da Igreja.

Apesar desta medida, ainda assim, Salazar opta por manter o Estado Laico:

*"Melhor se defende e robustece o Estado a definir e realizar o interesse nacional nos domínios que lhe são próprios do que pedindo emprestado à Igreja força política que lhe falte. (...) Digamos por outras palavras: o Estado vai abster-se de fazer política com a Igreja, na certeza que a Igreja se abstém de fazer política com o Estado. (...) a política corrompe a Igreja, quer quando a faz, quer quando a sofre"*(NUNES 2005, 285).

A 7 de Maio de 1940 assina-se a Concordata e o Acordo Missionário no Vaticano e a 25 de Maio de 1920 o documento é ratificado na Assembleia Nacional. O facto de a Concordata se ter negociado em Portugal foi motivo de honra, pois no passado todas as negociações ocorreram no Vaticano.

Com a Concordata a Igreja conseguiu a plena liberdade de culto e a restituição dos possíveis bens que lhe tinham sido retirados. Já o Acordo Missionário, que dispõe de 21 artigos, contemplava *"a divisão eclesiástica das nossas colónias, a sujeição da nomeação de bispos com direito de sucessão à aprovação do governo; a responsabilidade dos bispos perante o governo português; o reconhecimento das corporações missionaria, os seus súbditos e a submissão dos missionários estrangeiros às autoridades portuguesas"*(NUNES 2005, 287) .

Na opinião do Cardeal Cerejeira *"A concordata não restaura o antigo regime concordatário, não cria uma Igreja de Estado, não agrava em nada o orçamento do Estado. (...) O Estado aceita a Igreja, como ela é. Encontra o facto católico, não só como facto nacional, mas ainda como o facto fundamental da vida histórica da Nação e tradu-lo juridicamente"*(NUNES 2005, 289).

*"Não discutimos Deus"*, diria Salazar.<sup>3</sup>

Desta forma, com a Concordata, a Igreja ganhou de novo um certo respeito e estatuto em Portugal: as nomeações de bispos eram comunicadas ao Governo e estes ficaram com as missões do Ultramar a seu cargo. Com esta Concordata a Igreja passou, também, a reconhecer o Padroado Português no Oriente. Salazar foi, igualmente, astuto ao assinar a Concordata pois, desta forma, estava a tentar incutir valores na sociedade, de modo a uni-la em torno de um objetivo. Para o chefe de Governo a Concordata tinha que tratar de três problemas fulcrais: *"liberdade religiosa; organização missionária no Ultramar Português e a garantia do Padroado no Oriente"*(NUNES 2005, 304-305). Seria uma ressurreição da espiritualidade que nos acompanha "há oito séculos", segundo Salazar.

Com o Acordo Missionário, um dos objetivos era diminuir o poder da *"Propaganda Fide"*, que em nada favorecia o nosso Ultramar. A partir do acordo, a responsabilidade pelos missionários estava nas mãos dos bispos, e estes, por sua vez, estavam sujeitos à aprovação

---

<sup>3</sup> Podemos encontrar esta citação na obra do professor Oliveira Salazar, *"As Grandes Certezas da Revolução Nacional"*, in *Discursos e Notas Políticas, II, 1935-1937*, Coimbra Editora, p. 130

do Governo. Com este acordo Salazar veria, também, a unidade Político-Administrativa ser reforçada. O estadista estaria, assim, a servir-se da Igreja para reforçar a unidade nacional.

O artigo 4º da Concordata garante às associações o direito à propriedade. Já o artigo 5º é destinado ao financiamento do culto, pois a partir da Concordata a Igreja pode cobrar aquilo que entender aos fiéis para o culto. No artigo 14º temos a prestação do serviço militar por parte do clero, que deverá ser sob forma de assistência religiosa e sanitária, de forma a cumprirem os seus mandamentos (“Não matarás”). Assim, a isenção está garantida.

A educação também não foi esquecida já que estava garantida a liberdade de ensino de qualquer religião. Nos artigos 20º e 21º, observamos o ensino ser abordado e, nestes artigos, vemos consagrado o direito à Igreja de construir seminários e escolas e lecionarem os seus princípios. Porém, em todas as outras disciplinas, à exceção das disciplinas religiosas, tinha que existir o “*legítimo sentimento patriótico português*”(NUNES 2005, 366). Está, também, reconhecido no artigo 21º, o ensino da doutrina moral e cristã nas escolas públicas: “*O ensino ministrado pelo Estado nas escolas públicas será orientado pelos princípios da doutrina e moral cristãs tradicionais do País*”(NUNES 2005, 366). Assim, fica assegurada uma disciplina vocacionada para a moral cristã a todos aqueles que não tivessem indicado o contrário. Os professores para lecionarem essa disciplina eram escolhidos pelo Estado. A Concordata atribuiu isenções aos seminários por se tratar de um espaço de educação mas exclui paços episcopais, residências de párocos e outros espaços, pois se estes fossem também isentos estariam a fugir a um princípio constitucional, que é a obrigação de todos em pagar impostos. Quanto à educação, com a Concordata, a Igreja adquiriu o direito a lecionar a sua doutrina em escolas particulares e obteve, também, uma vitória relativamente ao facto de o Estado concordar que a Religião Moral Cristã mantivesse o lugar nas escolas públicas e que o conteúdo dessa disciplina passasse pelos trâmites da Igreja. No entanto, a Igreja não teve apenas vitória neste campo já que caiu por terra a ilusão que havia quanto à paridade entre escolas públicas e privadas, além de que o Estado insistia na ideia de que os professores do ensino privado tinham que possuir uma licenciatura em Letras ou Ciência. A Igreja defendia-se, argumentando que os membros do clero deviam lecionar nos colégios da Instituição, pois dispunham de formação nos colégios em causa.

Com a Concordata, o objetivo de Salazar não é a reposição das relações com a Igreja tal como estavam no período da Monarquia, mas sim apaziguar as tensões criadas na 1ª República, cativando, indiretamente, os católicos, “*(...) a Concordata funcionou como elemento integrador e de solidificação do apoio político, nacional e internacional, necessário à conservação do regime de Salazar*”(BRANDÃO 2002, 25) . Com a Concordata de 1940, as tensões acalmaram-se e Salazar era reconhecido pelo Vaticano, sendo que até o Papa Pio XII o elogiava: “*O Senhor deus à Nação Portuguesa um chefe de governo que tem sabido conquistar não só amor do seu povo mas também o respeito e a estima do mundo*(CRUZ 1998, 49)” .

Quanto ao casamento, o Estado reconhece os casamentos religiosos se estes também contraírem casamento civil. Para além disso, o Estado estipula que apenas os casamentos civis, que não se tenham complementado com um casamento religioso, é que podem recorrer ao divórcio, ficando os casamentos religiosos privados desse direito. Todavia, isto só será aplicado aos casamentos celebrados depois da assinatura da concordata.

Quanto à expropriação de bens que ocorreu durante a Primeira República, a Santa Sé tem uma posição clara: *“A Igreja, numa sábia distinção entre influência e poder, renúncia à reivindicação da devolução de todos os seus bens de qualquer indemnização pelos não devolvidos, em troca da garantia de que o Estado lhe asseguraria a liberdade, por um lado, os meios necessários, por outro, para exercer a sua acção, não só no continente como sobretudo nas missões ultramarinas”* (CRUZ 1998, 84). Com a Concordata, o Estado restituiu bens à Igreja que haviam sido espoliados na Primeira República, exceto aqueles que já eram considerados monumentos nacionais ou importantes para o interesse público, *“O Estado deixa também de subvencionar o culto e o clero. Limita-se a dar apoio pecuniário à acção missionária no Ultramar, exigindo porém a sua “nacionalização”* (CRUZ 1998, 48) .

Veremos se a Concordata sofreu consequências decorrentes da II Guerra Mundial.

Com a Guerra, e apesar de não termos entrado de forma direta no conflito, as condições de vida dos portugueses agravam-se e o fervor em volta nosso regime esmorece já que os fascismos tinham saído derrotados das Segunda Guerra Mundial.

Uma das provas da confessionalidade do Estado dá-se com a inauguração em Almada da Estátua do Cristo-Rei.

### 3. A Situação do Ultramar

Em 1940, através da *Bula Sollemnibus Conventionibus*, nasceram as Arquidioceses de Luanda e dioceses de Nova Lisboa e Silva Porto. Em Moçambique aconteceu o mesmo com Lourenço Marques, Nampula e Beira. A primeira como Arquidiocese e as restantes como Dioceses.

O Estado sabia da importância das missões no “Ultramar” e o facto de os missionários pregarem em Português era uma mais-valia para o regime, uma vez que era uma garantia da unidade do território. Por isso mesmo é que o Estado atribuía subsídios às missões (artigo 9º do Acordo). Além do apoio financeiro, o Estado apoiava, igualmente, de forma territorial (artigo 10º) de modo a ajudar à expansão e desenvolvimento.

Esta situação não era, no entanto, apenas benéfica para o Estado já que a Igreja também conseguiu tirar algum proveito: tinha o monopólio da educação e ensino nestes territórios e o artigo 15º é a prova disso: *“As missões católicas podem expandir-se livremente, para exercerem as formas de actividade que lhes são próprias e nomeadamente a*

*de fundar e dirigir escolas para os indígenas e europeus, colégios masculinos e femininos, institutos de ensino elementar, secundário e profissional, seminários, catecumentados, ambulâncias e hospitais (NUNES 2005, 406)”.*

Quanto ao Ultramar Português, em 1961, o Episcopado Português emite uma Nota Pastoral, apelidando este território de “herança” que havia sido atribuída pela Providência, pois Portugal tinha sido incumbido pela mesma Providência da missão evangelizadora, tornando-se esta missão nacional. As missões estavam isentas de impostos (11º) pois o Estado havia isentado estes “*de todos os direitos aduaneiros as imagens e outros objectos de culto*”(NUNES 2005, 405).

Em 1940, para além da negociação e assinatura da Concordata, Lisboa recebe a Exposição do Mundo Português, onde se homenageiam as nossas conquistas.

#### **4. As Eleições Presidenciais de 1958 e o Episódio da Pastoral de 1959**

Depois das eleições presidenciais de 1958, as relações entre Estado Novo e Igreja esfriam, uma vez que a situação em Goa azedou a relação entre Salazar e o Vaticano. Salazar ficou muito insatisfeito com o Vaticano e o Papa Paulo VI, para tentar suavizar a situação, ofereceu a Rosa de Ouro ao Santuário de Fátima. Salazar não atribuiu grande importância ao gesto e reagiu afirmando que a Rosa de Ouro foi atribuída a Fátima e não a Portugal.

A Pastoral Coletiva de 1959 está recheada de elogios a Salazar (podemos supor que a criação da Universidade Católica pode ter incentivado tal facto) e o Episcopado refere-se a Salazar como chefe da Nação, sendo que este documento transmite a ideia de feudalismo dos bispos a Salazar, de certa forma, o documento em causa transmitia a ideia que Salazar tinha influência sobre o Episcopado.

#### **5. A Influência do Cardeal Cerejeira: O Peso da Amizade**

Sem dúvida que a relação de amizade entre Cerejeira e Salazar na juventude de ambos marcou a relação entre Estado Novo e a Igreja. Durante o Estado Novo, a Igreja vai dispor dessa arma poderosíssima: a amizade entre o Cardeal Cerejeira e Oliveira de Salazar que nasceu em Coimbra durante o percurso académico de cada um. Cerejeira e Salazar reforçaram a sua amizade na convivência que tiveram durante a habitação de ambos no Convento dos Grilos quando Cerejeira convidou Salazar a mudar-se para lá depois de este ter ficado doente. No entanto, Salazar também sabe tirar partido dessa amizade com Cerejeira: o Patriarca nos seus discursos à sua nação cristã criticava o comunismo, chegando mesmo a

demonizá-lo. Desta forma, Salazar tinha os católicos a apoiar o seu regime. Cerejeira sabia, igualmente, que este era o regime que mais favorecia a Igreja pois se o comunismo assumisse o poder, a Igreja era destronada. Num regime de liberalismo, a liberdade que cada indivíduo obtém acaba por afastá-lo da religião e dos ditames impostos por esta e, no caso de um regime totalitário (pois Salazar e Cerejeira afirmavam que em Portugal vigorava um regime autoritário), a Igreja não tinha a voz ativa que teve durante o Estado Novo. Cerejeira nunca apelidou o Estado Novo de totalitário mas sim de autoritário: “(...) *não se acusava aqui de totalitário o Estado Novo, pois ele próprio repudiava a qualificação, afirmando-se limitado pela justiça e pelo direito (...)*”(BRANDÃO 2002, 88). Desta forma o Cardeal deixa bem patente que a Igreja não apoia totalitarismos.

Cerejeira insistia bastante com Salazar para que este cumprisse os dias santos. Em termos de ensino, chegou a propor a Salazar que às quintas-feiras não houvesse aulas para que os alunos ficassem libertos para ir à catequese. Já nesta altura, a percentagem de católicos era maior a Norte que a Sul.

A Igreja sempre tentou estar presente em todos os atos públicos do Estado e, a partir de 1961, é rara a solenidade em que a Igreja não surja ao lado do Estado. Cerejeira não via nenhum inconveniente neste “catolicismo político”, defendendo que se tratava do papel social que pertencia à Igreja. Para Cerejeira, os objetivos da Igreja e do Estado, a nível social, deviam convergir para o bem da sociedade. Cerejeira defendia que o futuro do Estado residia na união social e política entre a Igreja e o poder político.

*“Assim, nem o Estado se deve imiscuir no campo específico da Igreja, pretendendo dirigir os actos religiosos ou servir-se dela para os fins políticos que lhe são próprios nem a Igreja o deve tolerar, mas também o Estado não pode consentir que alguns dos ministros da Igreja se sirvam das suas condições especiais para fins políticos”*(NUNES 2005, 403).

## 6. As Relações Económicas do Estado Novo com a Igreja

Com o Estado Novo, a separação entre o Estado e a Igreja continuou mas não de forma tão radical. Este novo regime reconhecia a personalidade jurídica desta, ao contrário do que acontecia na Primeira República.

Quanto aos bens da Igreja, o Estado Novo concordou restituir à Igreja os bens que lhe tinham sido retirados durante a Primeira República, embora uma parte destes estivesse em más condições. Para minimizar os danos, o Estado defendeu-se argumentando que a ajuda financeira prestada às missões portuguesas era uma boa indemnização.

Durante a História de Portugal, a Igreja viu os seus bens serem nacionalizados 3 vezes.

A primeira nacionalização dos bens da Igreja sucedeu no reinado de D. José I, quando o Marques de Pombal expulsou os jesuítas e, conseqüentemente, os expropriou dos seus bens através da Lei de 3 de Setembro de 1759.

A segunda nacionalização ocorre pela mão de Joaquim António de Aguiar, através do Decreto de 28 de Maio de 1834, que extinguiu algumas ordens religiosas e nacionalizou alguns conventos e mosteiros. Infelizmente, uma parte desses bens ficará ao abandono, acabando em ruínas.

No entanto, não podemos criticar negativamente estas ações sem ter em conta que se tratava de outras épocas com outros ideais. A terceira vez que a Igreja foi expropriada foi em Abril de 1911, com o “Mata-Frades” Afonso Costa. Porém, com a Lei da Separação a Igreja não perde apenas os seus bens, perde também influência.

A laicização foi uma onda na Europa que, com os fascismos, perdeu força.

Relativamente aos impostos: *“Continuam isentos de quaisquer contribuições gerais ou locais, os templos e objectos neles contidos; assim como as residências eclesiásticas (...)”*(CRUZ 1998, 78).

É notável o facto de a Igreja não ter pedido indemnizações por causa dos bens expropriados durante a Primeira República mas, por outro lado, os benefícios adquiridos com a assinatura da Concordata minimizaram os danos provocados pelas anteriores espoliações.

Salazar considerava, no entanto, que o horário dos monumentos devia ser da responsabilidade do clero, já que podiam condicionar o horário de funcionamento destes por causa das horas de culto.

Em termos económicos, as regalias são do conhecimento público: as elites católicas têm isenções fiscais assim como os templos e seminários. Algumas dioceses e grupos de missionários em Moçambique, Guiné e Angola chegavam mesmo a receber vantajadas contribuições. Salazar não negava nada disto e afirmava que o carácter nacionalista da Nação justificava estas ações: *“(...) à defesa do património ultramarino interessava sobremaneira que a acção religiosa e missionaria nele actue em moldes nacionais”*(BRANDÃO 2002, 16).

Ainda assim, a Igreja não viu os seus interesses saciados e, nesse sentido, a religião católica foi consagrada constitucionalmente como a *“religião da nação portuguesa”*. É inegável que a religião católica esteve bem presente no Estado Novo mas tal não se deve apenas a Salazar e deve-se também às elites que existiam na altura e que eram maioritariamente católicas.

## 7. O Ensino Durante o Estado Novo

A educação é um tema muito particular na separação do Estado e da Igreja. Os Estados liberais, para conseguirem fazer frente ao ensino da Igreja, tiveram que tornar o ensino gratuito e obrigatório para combater o ensino privado e dispendiosos da Igreja.

A Igreja e o seu papel missionário foram muito importantes para a consolidação do Império Português dado que tinham um forte trunfo: o ensino que este estava a seu cargo no Ultramar mais escondido e pouco acessível.

*“Em nosso entender a educação e a questão escolar, foram e serão sempre problemas de importância capital para a Igreja e para o Estado e nesta matéria a diplomacia da Santa Sé tem conseguido, por via concordatária, boas garantias de liberdade religiosa e justiça escolar, sendo reconhecida à Igreja plena liberdade de ensino confessional dentro do quadro das leis de cada estado”* (NUNES 2005, 317).

Em 1931, o ministro Cordeiro Ramos altera o estatuto do ensino particular. Passa a considerar este ensino como uma extensão do ensino oficial. Desta forma, os alunos passam a ser *“externos”* (CRUZ 1998, 40) e os professores têm que ser licenciados pelo ensino *“liceal”*, o que é bastante complicado para o ensino religioso já que praticamente todos os professores foram licenciados por instituições religiosas. Ainda relativamente à educação, no Estado Novo passa a ser permitido lecionar novamente nas escolas privadas o ensino religioso, mas tal continuava a ser proibido nas escolas públicas.

Em 1935 esta situação altera-se e o *“ensino ministrado pelo Estado”* (CRUZ 1998, 40) rege-se *“pelos princípios da doutrina e moral cristãs”* (CRUZ 1998, 41) mas ainda assim a Igreja não estava satisfeita pois entendia que o Estado intervinha excessivamente na educação e não o devia fazer, pois desta forma era o culto do chefe que se destacava e não o de Deus. Em todas as instituições que estivessem ao cuidado do Estado como colégios estatais ou instituições de solidariedade e acolhimento era obrigatório o ensino da doutrina moral e cristã.

O Tribunal Constitucional aprovou também 2 diplomas referentes a este tema: a Portaria nº333/87 (16/10), ambas relativas ao ensino religioso nas escolas públicas. Mas mais legislação surge para regularizar a situação do ensino:

- A Portaria nº 333/86 é vocacionada para o ensino primário, declarando que era da competência da Igreja assegurar o ensino da já mencionada disciplina nestas áreas. Quanto ao professor, havia a possibilidade de ser o mesmo que lecionava as ditas disciplinas *“normais”*. Para os alunos que optavam por não assistirem a moral, a escola tinha que apresentar alternativas para ocupar o tempo desta aula.
- A Portaria nº831/87, embora ainda vocacionado para o ensino, remete já para uma etapa superior, mais especificamente *“(…) regula o ensino da disciplina de Religião e Moral Católica nas Escolas Superiores de Educação e nos Centros de Formação de Professores do ensino*

*básico e de educadores de infância, concretamente nos ensinos médio e superior públicos”(NUNES 2005, 368-369) .*

Estamos perante uma inconstitucionalidade por omissão.

Segundo a Igreja, o objetivo da Escola Católica não é estar acima das outras escolas mas sim estar em pé de igualdade. O ensino reveste-se de grande importância para a Igreja pois esta defende que a escolha do tipo de ensino deve partir dos pais e não do Estado.

A Igreja, através do Concílio Vaticano II refere que “*A presença da Igreja no campo escolar manifesta-se de modo particular por meio da Escola Católica. É verdade que esta busca, não menos que as demais escolas, fins culturais, e formação humana da juventude. Assim, a Escola Católica, enquanto se abre convencionalmente às condições do progresso do nosso tempo, educa os alunos na promoção do bem da cidade terrestre, e prepara-se para o serviço de dilatação do reino de Deus, para que, pelo exercício de uma vida exemplar e apostólica se tornem como fermento salutar da vida humana”(NUNES 2005, 375).*

Para Cerejeira, o ensino era um meio para cristianizar todo o território nacional. Para concretizar os seus intentos, o Cardeal redigiu um documento em que propunha as seguintes medidas: lecionar duas vezes por semana a disciplina de Doutrina e Moral Cristã; as escolas deveriam estar sempre recetivas aos párocos; a disciplina de Doutrina e Moral Cristã deveria submeter os seus alunos a um exame de carácter obrigatório; os professores e párocos deviam cultivar boas relações e os professores deveriam acompanhar os alunos frequentemente nas idas à missa. Apelou, também, junto de Salazar para que este aumentasse o salário dos professores de Moral e pediu que no ensino primário as aulas se iniciassem e terminassem com uma oração.

O ensino técnico também não escapa à visão crítica de Cerejeira que faz chegar a Salazar a sua opinião, segundo a qual, também neste nível de ensino deveria existir a disciplina de Moral de forma a evitar que os jovens sejam captados por outras ideologias, que não aquelas pelas quais se rege o regime, já que como frequentavam este tipo de ensino, e não Liceal, na grande maioria por motivos económicos, poderiam mais facilmente cair nas teias revolucionárias. Cerejeira chega a aconselhar Salazar a terminar com a Mocidade Portuguesa e no seu lugar implementar a Acção Católica.

Em 1945, é proposto por um subsecretário de seu nome Trigo Negreiro, uma alteração na gestão das misericórdias de modo que o Estado possa intervir e fiscalizar mais e melhor. Cerejeira serve-se da sua posição de Patriarca escrevendo ao subsecretário para que este reveja a proposta. De seguida, escreve também uma nota a Salazar para que este interceda.

A Concordata de 1940 também abrange o ensino. Segundo o artigo 21º da Concordata de 1940 “*O ensino ministrado pelo Estado nas escolas públicas será orientado pelos princípios da doutrina e moral cristãs tradicionais do País”(NUNES 2005, 376).*

A ideia de criar uma Universidade Católica ganhava cada vez mais adeptos, entre eles, o Cardeal Cerejeira.

Cerejeira quando identificava alguma situação que fosse contra os ditames da Igreja, principalmente assuntos relacionados com a educação e finanças, rapidamente escrevia a Salazar para ver os seus objetivos satisfeitos. Cerejeira escrevia, também, frequentemente aos ministros, sempre que achava necessário. Exemplo disso é o facto de, em Maio de 1945, quando se falava numa reforma liceal, este ter considerado necessário recordar a Salazar e a Caeiro da Mata a antiga exigência de introduzir unidades curriculares relacionadas com a Doutrina Cristã nos cursos do ensino secundário. O Cardeal justificava estas exigências com base no facto de 90% da população ser católica, considerando ser conveniente ao regime manter esta percentagem.

Cerejeira afirmava que a boa doutrina moral e cristã era a base da educação e tal devia ser claramente instituído. Entendia, igualmente, que um estadista católico não deveria tomar as suas decisões sem ter em conta a religião.

## 8. O Sonho Católico: A Universidade Católica

No curso da Universidade Católica Portuguesa *“foi estabelecido, pelo Decreto - Lei 128/90, o seu enquadramento no sistema de ensino superior português, deste diploma salienta-se que o Estado assume a obrigação de apoio, nomeadamente financeiro”*(NUNES 2005, 368).

Salazar “respondia” a Cerejeira que essa ideia não tinha fundamento mas simpatizava com a ideia de renovação da Faculdade de Teologia na cidade de Coimbra.

Não há dúvidas que Cerejeira queria cristianizar o Estado Novo e o próprio ensino, mas será que Salazar se deixou influenciar pelo seu companheiro de décadas?

Cerejeira, em Junho de 1942, lança a proposta a Salazar e a Duarte Pacheco (Ministro das Obras Públicas) de criar uma Universidade Católica. Para tal, cedia ao Estado o terreno onde este queria construir um liceu (o futuro Liceu Gil Vicente) já que o terreno em questão era a Cerca do Antigo Paço de São Vicente. Esta Universidade, a concretizar-se, era uma vitória extrema para a Igreja que veria, desta forma, a sua influência atingir o ensino superior.

Cerejeira afirmava que o negócio era lucrativo para a Igreja, dando a ideia ilusória que esta serviria apenas para o clero. Cerejeira não desistiu da “sua” universidade, que se viria a tornar parte importantíssima da receita da Igreja.

As pressões de Cerejeira não se ficavam por aqui, sendo que este sugeriu a Salazar a criação de uma unidade curricular nas universidades públicas para a Doutrina católica, de forma a influenciar as massas e estas não se desviarem do Caminho de Deus.

A ideia de Cerejeira era que a Universidade Católica formasse massa crítica das mais variadas áreas para que a Igreja pudesse estar presente nas várias áreas da vida pública, remetendo-nos para o “efeito polvo”. Cerejeira não olhou a meios, chegando mesmo a

utilizar uma carta da pastorinha de Fátima, a irmã Lúcia, carta que enaltecia o nosso governante, para pressionar Salazar. A criação da Universidade Católica é uma vitória incrível já que se trata de cristianizar a nação portuguesa usando uma velha, mas eficaz, moeda: o ensino. Apenas as ideias cristãs e favoráveis à religião são lecionadas.

Cerejeira invoca que a Universidade Católica servia para combater as ameaças comunistas e progressistas, pois a universidade visava a manutenção do regime que vigorava e serviria para enquadrar as mentes nos ideais católicos. Cerejeira queria que a Universidade Católica fosse igual às já existentes, e que todos a pudessem frequentar, não sendo vocacionada apenas para o clero ( *“(…) será pois uma Universidade aberta fraternamente a todos. Não um estabelecimento estritamente clerical, reservado a eclesiásticos, fechados aos mundo (...)”* (BRANDÃO 2002, 85)).

Desta forma, Cerejeira conseguia chegar a um maior número de pessoas que poderiam integrar a elite da sua querida Acção Católica. Posteriormente iremos analisar o caso da Universidade Católica com mais detalhe.

## 9. Considerações Acerca do Estado Novo

Não há dúvida que Salazar durante a sua governação sofre imensas pressões por parte da Igreja e, para efetuar essas pressões, a Igreja “utilizou”, com frequência, Cerejeira.

As principais áreas em que Salazar sofreu pressões foram a nível da educação (o ensino da doutrina cristã nas escolas), relativamente aos feriados e dias santos, à margem de manobra da Acção Católica, o discurso repetitivo de crítica negativa ao totalitarismo e a nível financeiro. O ensino, no entanto, destacou-se já que, para Cerejeira, tinha que ser “evangelizado”, para desta forma proceder à cristianização da população.

Neste tópico podemos reconhecer a grande vitória que a Igreja obteve com a criação da Universidade Católica que, desta forma, podia formar os seus quadros e estes, por sua vez, iriam ocupar cargos políticos e empresariais potencialmente de relevo.

Cerejeira envia cartas aos ministros e chega ao ponto de sugerir que a Acção Católica deveria ocupar o lugar da Mocidade Portuguesa e tomar a rédea das atividades destinadas à Mocidade. O Cardeal não se cansava de recordar ao estadista que era graças a Deus que ele estava na posição que estava, mencionando várias vezes a sua “missão divina”. O estadista tentava ignorar este argumento respondendo que estava no cargo graças a nomeação presidencial.

É importante não confundir Estado Laico com Estado Ateu.

A II Guerra Mundial trouxe mudanças tanto para os Estados como para a Igreja. A sociedade passa a ter uma posição na vida pública e a liberdade passava a ser um imperativo pois haviam sido os regimes repressivos que tinham conduzido à Guerra.

O Estado deve evitar estabelecer relações políticas com a Igreja e este sempre foi o princípio que Salazar assumiu desde o seu primeiro dia de governação.

A Igreja já teve a seu cargo todas as vertentes sociais: a economia, fiscalização, legislação, entre outras.

Durante a vigência de João Paulo II, este soube reconhecer erros da Igreja e pediu perdão. A família é um exemplo cristão no sentido em que se pensa sempre no próximo, no futuro e se dá sempre o máximo sem exigir retorno. A Concordata é assinada num período difícil da História (Segunda Guerra Mundial) e chega até aos dias de hoje.

Em suma, podemos afirmar que a liberdade conduzia à democracia, pois para “(...) *compreender a queda da 1ª República e a ascensão do regime autoritário, sem referência à política religiosas republicana e à insatisfação das grandes massas rurais e católicas de um país maioritariamente agrícola e tradicional, não é igualmente possível explicar o colapso de 1974 sem analisar o crescimento dilacerante da consciência católica depois da II Guerra Mundial, e sobretudo depois do Concílio Vaticano II, em colisão com o prolongamento de perspectivas políticas internas e externas num país em modernização social acelerada e num mundo em transformação vertiginosa nas suas relações internacionais*”(CRUZ 1998, 198).

## Capítulo III - Pós 25 de Abril de 1974

### 1. A Religião em Portugal na Era Democrática

A laicização tem origem na necessidade dos Estados em se libertarem das amarras da Igreja e da sua influência nas sociedades. Para atingirem essa libertação, os Estados enveredaram por vários caminhos: uns optaram pela violência e outros pela via legal - a legislação. Nessa legislação salienta-se a imposição da pluralidade e igualdade religiosa, deixando de se verificar uma religião oficial. Num regime democrático nenhuma religião se sobrepõe a outra.

O atual pensamento político defende a laicidade de forma positiva - através de uma legislação justa onde reine a igualdade religiosa, sem nunca esquecer que o Estado não deve intrometer-se na estrutura e organização da Igreja. De certa forma, a laicidade concede alguma liberdade ao Estado na hora de tomar opções, pois este não sofre pressões, ponderando, assim, apenas o bem-estar da sociedade.

Os atuais princípios em que a doutrina da Igreja se baseia são: " (...) *dignidade da pessoa humana, que deve ser salvaguardada em todas as circunstâncias; dimensão comunitária da vida humana, que induz formas de vida familiar, profissional, política, a encorajar prioritariamente (vida associativa, relações participativas, papel dos corpos intermédios, realização da subsidiariedade); promoção do bem comum*"(SILVA 1993, 785-786).

Atualmente chegam até nós notícias que demonstram o declínio da Igreja: há cada vez menos fiéis nas missas e há cada vez mais dogmas religiosos a perderem esse estatuto, mas por outro lado observamos alguns paradoxos: jornadas mundiais da juventude cheias de jovens crentes e mensagens do papa recheadas de fiéis. Desta forma podemos constatar que a Igreja alterna muitas vezes "(...) *entre a invisibilidade e a visibilidade*(DIX 2010, 6)". Uma das críticas que se faz à Igreja é que esta é uma das culpadas pelo atraso de Portugal que se verifica em relação a outros países da Europa. Mas como é possível? Estamos a falar de uma instituição que prega a palavra de Deus, que ensina os povos por onde passa, tal como fez nos Descobrimentos.

Depois do 25 de Abril era obrigatório rever a concordata, pois o regime durante o qual tinha sido assinada mudou radicalmente. A realidade do país também seguiu essa tendência, sendo que o império colonial caiu e os povos colonizados conheceram a liberdade e independência. O Acordo Missionário tinha perdido a sua área de atuação, pelo que era necessário reajustar esse acordo de forma a continuar a apoiar os novos povos, dado que estes ainda necessitavam desta preciosa ajuda.

## 2. As Relações Económicas entre o Estado e a Igreja Católica Pós 25 de Abril

Quanto à atual situação financeira, o clero e especialmente Bento XVI referiu-se à atual realidade de “*ditadura do capitalismo financeiro*”. A Santa Sé recomenda que não nos esqueçamos dos valores que nos são inculcados por Deus.

D. António Marto, nas suas várias intervenções, apela ao entendimento partidário, entendendo que os partidos políticos não podem continuar nesta guerrilha, tendo que convergir e nunca esquecer o bem-comum. Porém, os discursos de D. António Marto e outros dirigentes católicos têm provocado algumas críticas já que uma parte dos portugueses não gosta de ver a Igreja imiscuir-se nos assuntos políticos.

É do conhecimento público que o Santuário de Fátima dispunha de investimentos no Banco Espírito Santo, mas até ao momento não temos conhecimento do seu grau de exposição à situação financeira e bancária causada pelo colapso do banco em questão.

As atuais relações económicas entre o Estado e a Igreja estão maioritariamente relacionadas com o património. Os monumentos ou imóveis de “*interesse público*” (artigo VI da Concordata de 7 de Maio de 1940) continuam ligados à Igreja. No entanto, o Estado fica com a conservação e reparo a seu cargo, sempre em concordância com a Igreja. A Igreja fica como “guardião” destes bens e com a responsabilidade acerca do horário de visitas e funcionamento (artigo 22 da Concordata de 2004). Desta forma, o Estado não pode esquecer-se do seu património (em especial os monumentos, que embora grande parte pertença à Igreja, este deve apoiar no que à manutenção diz respeito), devendo, igualmente, respeitar as opções religiosas dos seus cidadãos.

As esmolas dos crentes, as publicações gratuitas de cariz religioso, os locais de culto religioso, os locais de apoio à realização da fé cristã e os cemitérios, todos estão, atualmente, isentos de impostos. Também as aquisições efetuadas que tenham como objetivo a execução e apoio da fé cristã estão isentas.

Para compreendermos as relações entre Estado e Igreja atualmente, torna-se importante apresentar a Conferência Episcopal Portuguesa (CEP).

A CEP é parte integrante da Igreja Católica em Portugal. A Conferência Episcopal Portuguesa é a agregação dos bispos das dioceses do nosso país. Esta organização serve para que os bispos exponham os problemas das dioceses e, em conjunto, encontrem soluções. Os seus primeiros estatutos datam de 1967. A estrutura da Conferência é constituída por “*(...) um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujos mandatos não podem ser exercidos consecutivamente além de dois triénios.*” (EPISCOPAL).

Quanto ao financiamento da CEP, a administração dos bens rege-se pelas “*normas canónicas*” (artigo 39º - Estatutos da CEP). As atividades da CEP são financiadas através das contribuições provenientes das Dioceses, das esmolas dos fiéis, da Conferência Dos Institutos Religiosos em Portugal (CIRP), dos santuários e dos serviços da CEP.

Os estatutos da CEP também prevêem outro tipo de receitas e destacam-se:

- a) Subsídios eventuais;
- b) Donativos, legados e heranças;
- c) Fundos angariados em campanhas especiais”. (*artigo 41º - Estatutos CEP*)

A CEP gere vários fundos, destacando-se o Fundo de Solidariedade Episcopal, que auxilia as dioceses; o Fundo de Solidariedade Eclesial destinado a pedidos estrangeiros e o Fundo de Solidariedade entre as Igrejas Lusófonas, destinado a auxiliar as Igrejas lusófonas, como o nome indica.

A gestão financeira e patrimonial dos bens do CEP pertence ao Conselho Permanente.

Para além do CEP, o clero em Portugal dispõe também do Fundo Compensação do Clero (FCC).

O FCC foi instituído a 1992 pelo bispo de Aveiro, na altura, D. António Baltazar Marcelino, e recebe a designação de Fundo Diocesano de Compensação do Clero. O FCC é financiado com fundos provenientes da renumeração mensal dos padres (3% dos seus salários).

Para o financiamento deste fundo é realizado um ofertório que é realizado antes do Natal e que inclui uma parte do valor que os fiéis pagam pelas missas que oferecem pelas almas dos entre queridos que já partiram (as chamadas missas pluri-intencionais), ofertas privadas e uma parte que provem das irmandades.

No entanto, nem todos os padres recebem o mesmo e o motivo reside no facto de as receitas não serem iguais em todas as paróquias. Os fatores que contribuem para essa desigualdade é a localização das dioceses, já que os padres do interior recebem menos pois a receita tal como a população são em menor numero que no litoral e, nestes casos, o FCC tem de intervir.

O Santuário de Fátima, apesar de não ter recebido muitas visitas por parte do nosso estadista Oliveira de Salazar durante o Estado Novo, foi considerado um "*centro espiritual internacional do anticomunismo*" (DIX 2010, 19). Atualmente podem apelidá-lo de epicentro nacional da força da religião. Quanto ao seu financiamento, podemos considerar que é um assunto um pouco "tabu" dado que o cidadão ainda dispõe de pouca informação, não tendo um conhecimento exato do valor que rendem as doações materiais e monetárias dos fiéis nem da venda de velas. Os últimos valores que obtive datam de 2004, ano em que o santuário arrecadou 19 milhões de euros, sendo que 9 milhões foram provenientes das esmolas dos crentes. Para este gordo valor, o santuário justifica-se com "valorizações financeiras", alojamentos e outro tipo de receitas não especificadas. Quanto à despesa, essa foi avaliada em 7,4 milhões de euros. Porém, em 2004 e graças a Concordata que data do mesmo ano, a situação da Igreja alterou-se pois algumas isenções caíram. A partir dessa data, o comércio religioso e os padres perderam a isenção de que usufruíam. Ainda assim, as esmolas continuam livres de impostos mas posteriormente iremos abordar com mais detalhe a Concordata de 2004.

### 3. O Protocolo Adicional de 1975

O casamento civil só foi instituído em Portugal em 1867, como o Código Civil do mesmo ano. Até então o casamento era exclusivamente canónico. Em 1911, introduz-se o divórcio o qual era aplicável para os dois tipos de casamento. Em Dezembro do mesmo ano é instituída a obrigatoriedade do casamento civil, e desta forma, o casamento canónico deixa de ter qualquer importância civil.

No Estado Novo, o divórcio sofre um retrocesso e apenas é aplicado aos casamentos civis.

Com a queda do regime de Salazar e no advento do novo regime democrático, o divórcio é alargado novamente ao casamento canónico, à semelhança do que havia sido instituído na Primeira República e está patente no artigo 36º nº 1 e 2, na Constituição de 1976. Apesar de a Igreja ter entrado em acordo com o Estado, esta ainda não aceita o divórcio e lembra aos seus fiéis das suas obrigações morais, alertando-os para que estes não recorram ao divórcio. Os católicos continuam a só poder contrair matrimónio religioso uma vez na vida.

### 4. Atualização da Concordata: Estará a Concordata de 1940 Desajustada?

Em 2000, na Assembleia da República, o partido Bloco de Esquerda apresentou a proposta de revisão da Concordata. Já não existiam províncias ultramarinas e, desta forma, o Acordo Missionário já havia perdido validade, mas ainda não tinha sido revogado. Mas estaria a Concordata muito desajustada da realidade nacional? Será que a mudança da nossa realidade política influencia a realidade religiosa nacional?

No Pós 25 de Abril, a Concordata apenas foi alterada no que diz respeito ao divórcio dos casamentos canónicos.

Quanto à vertente financeira, os párocos que exerçam serviços apenas religiosos (e aqui incluídos os párocos que lecionam Educação Moral e Religiosa) estão isentos de IRS. Quanto ao IVA, estes também podem reclamar o seu reembolso. Em suma, tudo aquilo que esteja relacionado com a prática espiritual isenta a Igreja.

Atualmente esta “questão religiosa” tem sido posta de lado, pois se Portugal cortar radicalmente com a Igreja, as perdas são maiores que os ganhos. Em primeiro lugar, e apesar de o Estado ser laico, a Nação não o é e a população portuguesa é maioritariamente católica. Em segundo lugar, o Estado não conseguiria substituir a Igreja nas áreas em que atua: falamos do ensino, saúde e assistência social. Não devemos confundir a laicidade do Estado com a laicidade da sociedade.

Apesar das perdas referidas, são alguns os políticos que defendem essa revisão, sendo Vera Jardim um deles. Argumentam que a isenção do IRS e IVA é insuportável para o Estado e sugerem que uma das opções é aumentar 5% no IRS dos contribuintes (à sua consignação) para fazer frente a esse buraco financeiro. Mas, ainda assim, as vozes que defendem a revisão da concordata vão-se calando e optou-se por rever a lei nacional em primeiro lugar.

Um das críticas que se apontava à Concordata é que criava anacronismos evidentes.

Torna-se importante rever a Concordata pois o efeito para a qual fora criada já não existe (ditadura e colónias) e esta, após o 25 de Abril, só foi revista no que respeita ao casamento canónico.

Em 2004 assistimos a uma nova Concordata que é assinada no dia do aniversário do Papa João Paulo II (18 de Maio). O documento é composto por 33 artigos e continua a reconhecer a personalidade jurídica da Igreja. Ao contrário do que se pensaria, o Acordo Missionário não se extinguiu e passa o poder atuar na Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP).

## 5. Concordata de 2004

Não existem muitos artigos da Concordata de 1940 que estejam desatualizados, mas tendo em conta a evolução a que a Portugal assistiu, torna-se necessária pelo menos uma revisão. Dos artigos desatualizados, aqueles que se destacam são os que estão relacionados com as antigas colónias (26º, 27º, 28º). Na perspetiva do professor Jorge Miranda, os artigos 11º, 15º e nº1º do art.21º), são inconstitucionais. O artigo 1º porque implica a participação do Estado na vida do clero, tal como o 13º. Já o artigo 15º é referente ao uso do vestuário religioso, neste caso o seu mau uso. Em relação ao 21º 1) da Concordata de 2004, está relacionado com o nosso artigo 43º, que defende que o ensino não deve seguir uma doutrina nem ser de cariz confessional, logo a Igreja não pode estar encarregue deste e o artigo 21º da Concordata de 1940 refere precisamente o contrário.

Em suma, a Concordata de 2004 continua a reconhecer a personalidade jurídica da Igreja Católica (art.1º da Concordata de 2004). A nova Concordata reconhece a conotação e a importância que a Igreja atribui aos domingos e aos feriados religiosos. O clero, através do artigo 6º da Concordata em discussão, fica isento de certos deveres judiciais. A Conferência Episcopal Portuguesa, já referida nesta dissertação, passa a dispor de personalidade jurídica (artigo 8º). A nomeação de bispos passa a decorrer sem a interferência do Estado, sendo que este, a partir da nova Concordata, apenas tem que ser informado. Através do artigo 10º, as organizações criadas pela Igreja passam a dispor também de personalidade jurídica. O artigo 13º coloca em pé de igualdade o casamento civil e religioso, sendo que aos olhos da lei civil ambos podem recorrer ao divórcio (embora o artigo 15º lembre os católicos que a Igreja não aceita o divórcio). O artigo 17º prevê a assistência religiosa às Forças Armadas (capelania

militar) e o artigo 18º, a mesma assistência mas no âmbito hospitalar e educacional. O artigo 19º é dos artigos que mais polémica gera, tratando da disciplina de Religião e Moral Católica que, posteriormente, iremos abordar este artigo com mais precisão.

Ainda dentro da temática da educação e através do artigo 20º, a Igreja vê os seus seminários, bem como os graus de ensino que atribui, serem reconhecidos legalmente. O artigo 21º é também um avanço para a Igreja, pois obtém autorização para criar escolas de orientação católica em qualquer nível de ensino. O artigo nº21 3º) trata da Universidade Católica. Iremos, no entanto, analisar o caso desta Universidade com especial atenção no próximo capítulo desta dissertação.

Quanto aos bens da Igreja, a Concordata de 2004 não prevê nenhuma novidade. A Igreja continua como detentora dos bens, tal como estava disposto na Concordata de 1940. A questão do património está contemplada no artigo 22º.

A nível fiscal “*as prestações dos crentes (...), os donativos (...) as colectas públicas*” (artigo 26º) bem como as publicações gratuitas religiosas continuam isentas de impostos. O artigo 26º dedica-se às isenções fiscais: no que diz respeito às instituições vocacionadas apenas para o culto religioso continuam isentas as dádivas dos fiéis, tal como os jornais gratuitos religiosos e boletins. Os locais de culto também estão isentos, mas com a Concordata de 2004 os eclesiásticos já não têm isenções fiscais e têm que pagar alguns impostos.

O artigo 28º deixa perceptível que a Igreja e o Estado poderão celebrar novos acordos, com base na presente Concordata (2004).

Para além da Concordata, mais legislação foi redigida. Temos dois decretos que se destacam: o Decreto-Lei nº 6/2001 de 18 de Janeiro de 2001 e o Decreto-Lei nº 345/85 de 23 de Agosto de 1985. No Decreto-Lei nº6/2001, no Capítulo II, artigo 5º, nº 5, está disposto que uma das unidades curriculares que as escolas dispõem é a Educação Moral e Religiosa, mas com carácter opcional. Já o Decreto-Lei nº 345/85 de 23 de Agosto de 1985 prevê a criação de “*assistentes religiosos cujas funções têm a ver com a assistência moral e religiosa dos menores sob tutela da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores*” (nº2), sendo que estes assistentes religiosos devem auxiliar espiritual e moralmente os jovens menores.

## 5.1. Críticas à Concordata de 2004

São várias as críticas que se apontam a estes diplomas, quer sejam os decretos-lei ou as concordatas. Entre essas críticas destaca-se o facto de esta legislação ser apenas direccionada para a religião católica, ignorando as outras. Mas será que existe população fiel a outras religiões para justificar tal legislação? Quanto à inconstitucionalidade destes diplomas, é algo complexo, pois não o são por ação e apenas, em parte, por omissão.

Outras críticas que se apresentam pertencem à AAP (Associação Ateísta Portuguesa). Esta associação logo de início refere o facto de o povo português não ter sido consultado. Contestam fortemente a alínea nº 2 do artigo 15º da Concordata de 2004, argumentando que o Estado não deveria ceder àquela exigência da Igreja ao colocar aquela “mensagem” na Concordata. O facto de Portugal dispor de embaixador no Vaticano também tem sido alvo de críticas. A AAP entende que se trata de uma despesa desnecessária e inútil pois as relações entre o Vaticano e o Estado Português são extremamente escassas e como se trata de um estado tão pequeno, também se coloca o objetivo de atrair turismo para o nosso país.

A Associação Ateísta Portuguesa, publicou no seu site, no dia 20 de Abril de 2012, um texto onde “considerou desnecessária” a assinatura da Concordata de 2004 entre o Estado Português e a Santa Sé. Acrescentam que em países que usufruam de liberdade religiosa é dispensável assinar qualquer acordo com qualquer religião. Um Estado que defende a laicidade deve dar o exemplo e tratar todas as religiões de igual forma.

A eliminação de alguns feriados civis e católicos também indigna esta associação, pois nenhum feriado civil emblemático deveria ser eliminado para que se mantenham feriados com significado religioso.

Atualmente não podemos considerar que a existência de uma Concordata com a Santa Sé represente alguma atenção especial por parte do Estado para com a religião católica. Representa, sim, respeito pela Igreja Católica e pela população portuguesa que é maioritariamente católica. Como já referi, a concordata serve para regular as relações entre ambos.

## **6. O Ensino na Era Democrática**

Como já foi referido anteriormente, depois do 25 de Abril o país desprende algumas das poucas amarras que ainda tinha com a Igreja e uma delas foi o ensino. O ensino libertou-se dos ideais da Religião Católica, como está presente no artigo 43º da nossa atual Constituição. Assim, o Estado não se pode basear nos princípios das religiões, sejam elas quais forem. O ensino deve ser laico e apenas se os pais e/ou encarregados de educação demonstrarem vontade contrária, é que os filhos podem ter acesso a uma educação baseada nos princípios da Igreja.

As diferenças no ensino, com a queda do Estado Novo, foram mais que evidentes. Desde já, o facto de ter perdido o seu carácter confessional faz toda a diferença. As escolas públicas já não exigem o uso da farda aos seus alunos, os castigos corporais passam a ser proibidos e, uma vez que o ensino já não se baseia nos princípios doutrinários da religião católica, já não se reza antes de se iniciarem as aulas e o crucifixo perde o seu lugar dentro da sala de aula. Raparigas e rapazes passam, igualmente, a partilhar as mesmas salas de aula.

A Igreja sofre uma nova derrota e a reconquista pelo monopólio do ensino sofre um grande retrocesso. Será que a Universidade Católica conseguiu anular esse retrocesso e a Igreja ainda continua a ser uma referência para o ensino?

É o que iremos analisar no próximo capítulo.

## Capítulo IV - A Universidade Católica

### 1. A Influência da Igreja antes do Liberalismo

A Igreja Católica, no início da Idade Média, desenvolvia um trabalho extraordinário no plano da educação. Foi fundamental para incutir à civilização bons costumes, eliminando assim grande parte dos hábitos horripilantes que surgiram no império romano (os combates entre gladiadores e os infanticídios são alguns exemplos desses hábitos grotescos). Para “reeducar” as populações, a Igreja serviu-se do ensino, monopolizando-o e, desta forma, ensinava e pregava às civilizações apenas os seus princípios e as suas crenças.

No III Concílio de Latrão (1179), o Papa de então, Alexandre III, decretou que a Igreja iria construir escolas onde elas fossem necessárias, facultando um ensino gratuito às populações. Cada diocese devia dispor de pelo menos uma escola e foram estas escolas que estiveram na origem de várias universidades europeias: destacam-se a universidade de Bolonha em Itália, a Sorbone em Paris, as universidades espanholas de Salamanca e Toledo e a nossa universidade mais antiga - Coimbra.

Porém, ao tornar-se o ensino mais acessível também se constata um aspeto negativo para a Igreja, pois criando massa intelectual ensina o aluno a pensar e não apenas sobre o que lhe foi incutido ou ensinado, indo mais além e pensando de forma autónoma e crítica. Desta forma, novas correntes de pensamento começaram a surgir e a Igreja começa a perder o monopólio sobre a educação e o ensino

De forma a manter essa hegemonia, a Santa Sé criou a Congregação da Sacra, Romana e Universal Inquisição do Santo Ofício, mais conhecida por Inquisição. Esta congregação tinha como objetivo combater as heresias que assolavam a Europa. As penas do Santo Ofício iam desde prisões e perda de bens até à condenação à fogueira (pena cuja justificação por parte da Santa Sé se prendia com o facto de o fogo purificar as almas hereges).

Para a Igreja, durante a época da Inquisição, os hereges eram todos aqueles que pensassem e defendessem princípios e teorias contrárias às que o Senhor ditava. Várias obras foram queimadas, graças ao Index. A Inquisição exercia, assim, censura através do Index.

Obviamente, este episódio da História resultou num retrocesso no pensamento filosófico e noutras áreas. No entanto, as sociedades souberam tomar as rédeas da História. Em Portugal, por exemplo, a Inquisição foi extinta formalmente em 1821.

Atualmente, a Igreja Católica ainda dispõe de uma congregação que zela pela tradição católica e que combate a heresia. Trata-se da Congregação para a Doutrina da Fé.

Depois da Idade Média e da Inquisição, a Humanidade soube reerguer-se e a prova disso é o fantástico século XVIII repleto de revoluções, inovações e descobertas. Liberdade era a palavra de ordem e o ensino não escapou a essa tendência.

Com as revoluções liberais, são introduzidos novos termos como laicismo (princípio que defende a não interferência da Igreja no Estado). Este tipo de doutrinas tem origem na Revolução Francesa.

A onda liberal também atingiu Portugal, culminando em 1910 com a Implantação da República e a agressiva laicização que foi aplicada em todas as áreas da sociedade.

## 2. A Influência da Igreja no Ensino na Primeira Era Democrática

Como já foi referido no primeiro capítulo desta dissertação, o ensino durante a vigência da Primeira República sofreu várias alterações.

O combate ao analfabetismo era uma das prioridades da República. Era necessário instruir a população, pelo que o acesso ao ensino era um dos princípios da República.

Com o novo regime, o país ganha duas novas universidades: uma na cidade de Lisboa e outra na cidade do Porto, descentralizando assim o ensino superior e tornando-o também mais acessível, uma vez que Coimbra tinha também uma forte componente elitista.

O ensino primário e secundário foram também alvo de atenção por parte dos governos republicanos, pois este era o caminho mais eficaz para combater o analfabetismo, tal como se veio a verificar. Acerca desta matéria, creio que o primeiro capítulo dispõe de informação suficiente, não sendo necessário recorrer a uma repetição.

Assim, concluímos que durante a vigência da Primeira República, a Igreja foi expulsa da sala de aula. Será que durante o Estado Novo, António Oliveira de Salazar também manteve a Igreja longe das salas de aula?

Depois da leitura do segundo capítulo desta dissertação, podemos responder à questão anterior de forma convicta, afirmando que o nosso ditador não manteve a porta de sala de aula fechada à Igreja. Aliás, a partir do Estado Novo, a Igreja tem lugar cativo na sala de aula.

Com o golpe de 28 de Maio de 1926, a República cai, bem como o seu projeto de laicização convicta.

Oliveira Salazar, apesar de toda a influência e pressão que sofreu da Igreja, nomeadamente do seu amigo o Cardeal D. Cerejeira, e ao contrário do que se esperaria, não repôs todas as relações e benefícios à Igreja tal como acontecia antes da implantação da Primeira República. O estadista, durante a sua governação, soube tirar habilmente proveito da Igreja. Negociou uma Concordata com a Santa Sé em 1940 de forma a estabelecer legalmente as relações entre o Estado Português e a Santa Sé, usufruindo também de um acordo missionário que lhe permitiu preservar o seu império.

O ensino durante o Estado Novo voltou a reger-se pelos princípios doutrinários da Igreja Católica: o uso da farda era obrigatório e o professor impunha a disciplina na sala de aula, recorrendo à violência se fosse necessário.

### 3. A Universidade Católica

A Igreja sempre nutriu especial interesse pelas universidades. Trata-se da elite da massa intelectual e, conseqüentemente, do futuro das nações. O Cardeal Cerejeira partilhava do mesmo ideal e, por isso, lutou sempre até ver a “sua” universidade ser aprovada.

Inicialmente Salazar não dava o seu aval, contrapondo sempre com a renovação da faculdade de Teologia de Coimbra. Mas Cerejeira não desistia e soube mostrar a Salazar os benefícios que uma universidade católica traria a Portugal.

Depois de várias negociações, em 1967, o sonho do Episcopado Português concretizou-se e surge a Universidade Católica Portuguesa, que é formalmente reconhecida pelo Estado Português em 1971, pelo Decreto-Lei nº 307/71 de 15 de Julho. Através deste decreto, ficou regulamentado que esta universidade seria destinada ao “ensino eclesiástico” (artigo 1º). O Estado não interferiria no funcionamento da instituição, apenas recebendo informação do reitor da universidade acerca da oferta curricular e dos programas lecionados, cujo conteúdo não fosse estritamente eclesiástico.

Os graus e os diplomas atribuídos pela Universidade Católica são reconhecidos.

Relativamente à componente fiscal, a Universidade Católica goza de semelhantes isenções fiscais de que o clero já dispunha “ (...) a Universidade Católica goza de isenções de:

- A) *Impostos, contribuições ou taxas do Estado e das autarquias locais, incluindo o imposto de selo;*
- B) *Preparos, custas e imposto de justiça, em processos que corram em quaisquer tribunais em que seja parte principal, assistente ou interveniente” (decreto lei nº 307/71)*

Este diploma previa também subsídios à universidade, desde que esta justificasse o investimento.

Trata-se, assim, da primeira universidade criada pela Igreja em Portugal e não pelo Estado. Isto apenas foi permitido graças à Concordata de 1940.

Nesse sentido é redigido o decreto-lei nº 128/90 de 17 de Abril. Este decreto concede à Universidade “(...) *autonomia estatutária, científica, pedagógica, patrimonial, administrativa, financeira e disciplinar*” (artigo 4º).

Quanto ao corpo docente, é da responsabilidade da Universidade a sua contratação, embora sejam abrangidos pelo Estatuto de Aposentação e do Estatuto das Pensões de Sobrevivência.

A Universidade Católica Portuguesa passa a lecionar cursos académicos “civis” tal como as outras universidades laicas e os seus cursos são reconhecidos.

O Estado Português assume no artigo 6º o seu apoio à Universidade Católica e no artigo 7º deixa assente que esse apoio pode transformar-se em apoio financeiro.

Na Concordata de 2004, a Universidade Católica Portuguesa é reconhecida (artigo nº 21, nº 3 - Concordata de 2004).

Porém, após a Revolução de 25 de Abril de 1974, surgiu a necessidade de definir a Universidade Católica como pública ou privada, uma vez que esta gozava de privilégios fiscais.

É difícil atribuir a designação de pública ou privada à Universidade Católica, pois se por um lado a sua gestão e escolha do corpo docente pertence ao corpo administrativo da Universidade, por outro lado a instituição tem assento no CRUP (Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas). Apesar disso, a Universidade Católica, no seu site, intitula-se de “(...) *instituição de utilidade pública sem fins lucrativos(...)*”. Uma vez que a Universidade não foi criada pelo Estado Português, esta não dispõe de financiamento estatal para os cursos, sendo que em tudo o resto é igual às universidades públicas.

Assim sendo, a Universidade Católica, para fazer face às despesas, tem que tabelar as propinas conforme as despesas inerentes a cada curso tendo em conta o material e o espaço. A fórmula para calcular a propina semestral da Universidade Católica é a seguinte:

“ *Propina Semestral = Valor de 1 Crédito ECTS x N° de Créditos ECTS em que o aluno se inscreve no semestre (sendo o mínimo sempre 10 ECTS) x 5 meses*”(PORTUGUESA).

O valor do resultado é pago em prestações, neste caso cinco prestações por cada semestre. Nem todos os cursos têm o mesmo valor de propina, variando consoante o curso escolhido.

No entanto, mesmo sendo uma universidade, esta instituição não esquece a sua origem e os seus propósitos e, desta forma, tenta minimizar a carga financeira exigida aos pais ou aos próprios estudantes com as seguintes medidas:

“ - *Cerca de 20% dos custos dos cursos de licenciatura são cobertos por outras receitas obtidas mediante prestação de serviços, donativos, etc.;*

- *Existem bolsas de mérito e prémios monetários, em geral de valor correspondente às propinas, para recompensar os estudantes que obtêm melhores resultados;*

- *As refeições nas cantinas são a preço subsidiado;*

- *São concedidos benefícios a famílias com mais de um filho a frequentar a UCP.*”(PORTUGUESA).

Para além destas medidas, a UCP ainda dispõe de um Fundo de Apoio que é acionado quando os alunos, por motivos económicos, têm que interromper os seus estudos.

Quanto às bolsas de Direção Geral do Ensino Superior (DGES), são analisadas igualmente.

A UCP dispõe do GAPA (Gabinete de Apoio ao Aluno), que auxilia os alunos que pretendam concorrer.

## Conclusão

A presente dissertação pretendeu abordar duas temáticas e a forma como estas poderiam estar relacionadas.

Trata-se, então, das relações económicas entre o Estado Português e a Igreja Católica e de que forma é que estas se poderiam influenciar mutuamente, ou se se influenciam de todo.

Inicialmente era necessário recorrer a um enquadramento teórico que, para além de situar o leitor temporal e historicamente, serviu também de introdução da temática, colocando questões que sustentariam esta tese e às quais pretendi responder.

Este trabalho atribui especial enfoque à educação pois é na educação que reside o futuro de uma nação. Se formarmos bons cidadãos o país, seguramente, terá mais estabilidade e competitividade. Além disso, até à implantação dos regimes liberais, a Igreja tinha a exclusividade sobre o ensino onde ditava a sua doutrina. Curiosamente, o seu declínio coincide com a crescente liberalização do ensino e com as novas correntes do mesmo.

O caso da Universidade Católica tem um lugar especial neste trabalho, já que esta instituição simboliza o poder da Igreja.

Como foi referido inicialmente, foi a Igreja que auxiliou D. Afonso Henriques a fundar o reino de Portugal. Para além do título de “Rex”, D. Afonso Henriques obtém também o apoio da Igreja na expulsão dos mouros. Esta expulsão era benéfica para ambos: para o Reino Português porque estava a aumentar o seu território e para a Igreja Católica porque desta forma obtinha mais um “reino cristão” e acrescentava a derrota dos “infiéis”, que estavam a perder área de influência.

Alguns séculos depois, a Igreja e o Reino Português vão voltar a unir forças durante os Descobrimentos. Neste episódio da História Portuguesa, o nosso reino e a Igreja relacionaram-se economicamente, pois o Infante D. Henrique viu o seu sonho ser financiado pela Ordem de Cristo. No entanto, a Igreja sabia que esse investimento financeiro não seria em vão pois era uma oportunidade única de evangelizar novos povos e de alargar a sua área de influência.

A partir do século XVIII, as relações entre Estado-Igreja começam a arrefecer a todos os níveis: o liberalismo pretendia, indubitavelmente, aniquilar a influência católica.

A laicização ganhava cada vez mais adeptos.

Em Portugal, foi a Primeira República que nos deu a conhecer a laicização e os seus efeitos. A Primeira República defendia acerrimamente o fim do regalismo do qual gozava o clero em Portugal.

O novo regime optou por desenvolver um suporte legislativo que influenciou os 16 anos que a Primeira República durou: trata-se da famosa “Lei da Separação”, que tem como um dos seus principais autores Afonso Costa, um dos ministros que mais se destacou na Primeira República.

Afonso Costa nutria uma antipatia especial pela Igreja, desejando convictamente o seu fim.

Como é visível no primeiro capítulo desta dissertação, a Primeira República pautou-se pela instabilidade, o que de certa forma se refletiu na laicização e na aplicação da Lei da Separação.

A Lei da Separação é aprovada a 20 de Abril de 1911 e as relações entre a Igreja e o Estado nunca mais seriam as mesmas.

O divórcio é instituído assim como o registo civil obrigatório. Com esta última medida, a Igreja perde uma pequena parte do seu rendimento.

Afonso Costa, ao mesmo tempo que lançava estes diplomas, era alvo de críticas por parte dos republicanos mais moderados, cujos argumentos eram impulsionados pelo medo da resposta da Igreja a estes ataques protagonizados pelo ministro. Os republicanos mais moderados tinham alguma razão e existem provas disso. Temos como exemplo o episódio da Pastoral de Dezembro de 1910, que apenas foi divulgada em Fevereiro de 1911.

A Igreja afirmava que se sentia perseguida e humilhada. Criticavam a laicização e todas as outras medidas que rotulava de “anti-católicas”. Por esta altura, os grandes rostos do Episcopado Português já eram idosos e a sua mentalidade não conseguia compreender as mudanças que ocorriam em Portugal e no resto da Europa. No texto da Pastoral, os bispos incentivavam os portugueses a manterem-se fiéis à religião católica. Este episódio cultivou uma nova guerra entre a Igreja e o Estado, já que o Estado defendeu-se proibindo a divulgação da Pastoral.

Os bens da Igreja durante a Primeira República foram espoliados e a Igreja só voltará a ver uma parte destes bens depois a criação do Estado Novo.

Relativamente às relações económicas entre o Estado e a Igreja, que é uma das temáticas principais desta tese, durante a vigência da Primeira República elas foram praticamente inexistentes.

A República tentou, de várias formas, terminar com praticamente todas as regalias da Igreja Católica, desde receitas que tinha com o registo de nascimentos, casamentos e óbitos que passaram para a alçada do registo civil, até ao monopólio de educação.

Podemos afirmar que a Primeira República tentou subjugar a Igreja e um dos caminhos pelo qual enveredou foi o dinheiro. A Primeira República criou os “padres pensionistas”, ou seja, atribuía uma pensão aos padres, mas, em contrapartida, ao aceitarem a pensão, os padres seriam considerados funcionários públicos e, desta forma, responderiam perante o Estado.

A Santa Sé recusava estas pensões e proibia que os párocos aceitassem a compensação, embora o Estado não tivesse autonomia financeira para suportar estas pensões.

A problemática das pensões incendiou, ainda mais, a relação entre as instituições. Ainda assim, Afonso Costa continuava sem ceder e planeou um novo ataque, que ia atingir em cheio no coração da Igreja: o ensino.

Afonso Costa, em Fevereiro de 1913, alerta os governadores civis para que estes vigiem as escolas, dado que o ensino religioso já não tem mais lugar nas salas de aula das escolas públicas.

Em Julho do mesmo ano ocorre a separação total entre o Estado Português e a Igreja: o Vaticano perde a legação portuguesa.

Em 1918, ocorre uma trégua. Sidónio Pais alcança o poder e insurge-se contra Afonso Costa. De certa forma, o apoio de grande parte dos católicos estava garantido. Sidónio Pais queria acabar com a Lei da Separação, impor a Lei Moura Pinto e criar uma Concordata Informal. No dia 20 de Fevereiro de 1918 assina, então, um despacho que iria originar essa Concordata Informal. Além disso, a 15 de Maio do mesmo ano, pela primeira vez após a instituição da Primeira República, um presidente figura num evento religioso, neste caso Sidónio Pais participa numa missa em homenagem aos soldados desaparecidos durante a Primeira Guerra Mundial.

A Igreja aproveita esta abertura e tenta logo voltar a apoderar-se do ensino e do registo. Porém, a 14 de Dezembro de 1918 Sidónio é assassinado.

Por esta altura, o nosso país atravessava uma fase difícil: a guerra tinha-nos atirado para uma pobreza extrema e a Igreja deixou de ser um problema.

Para além da pobreza, Portugal continuava a enfrentar outro problema: a instabilidade governativa. A morte de Sidónio veio agravar o problema e monárquicos e republicanos continuavam a digladiar-se, sendo que Paiva Couceiro chega a instituir a “Monarquia do Norte”, bem como a anulação da Lei da Separação. Portugal estava um caos.

Apesar de todos os problemas que a República Portuguesa atravessou, a Igreja sabia que Portugal não voltaria a ser governado por uma monarquia. Teria, assim, que se adaptar ao novo regime republicano e tentar estabelecer negociações.

Inicialmente, este trabalho questiona o financiamento da Igreja. Esse financiamento durante a Primeira República é bastante complexo pois a Igreja perde uma parte considerável das suas receitas, vê a maioria dos seus bens serem espoliados e perde os rendimentos que provinham do registo paroquial.

Para minimizar esta situação, o Estado concorda em atribuir uma pensão aos párcos. Mas seria rentável para o Estado pagar essa pensão? O que o Estado arrecadou com a espoliação dos bens e com a instituição do registo civil era suficiente para cobrir a despesa com as pensões? A resposta é não. Por esta altura o número de párcos era elevado e nem o próprio regime não conseguia obter um número exato.

Como é mencionado nesta dissertação, a Primeira República tinha grandes ambições para o ensino, reconhecendo o seu valor e as mudanças positivas que podiam ocorrer caso se investisse e reestruturasse o ensino em Portugal. Era necessário instruir os portugueses, já que só assim é que o nosso país iria evoluir e modernizar-se.

Ora, a Igreja Católica também nutria um afeto especial pelo ensino e sabia que este era uma forma de formatar as mentalidades e usá-las a seu favor.

As evoluções no ensino durante a Primeira República são notáveis e a taxa de analfabetismo diminuiu consideravelmente. Os três níveis de ensino sofrem alterações: no ensino primário são instituídos os jardins-escola (parte deste tipo de infraestruturas ainda chega até aos dias de hoje) mais conhecidos por infantários. No ensino secundário existiam duas ramificações: o ensino secundário técnico e o ensino secundário liceal. Comparando esta situação com a nossa realidade atual, este tipo de ensino ainda se verifica já que ainda dispomos de cursos técnicos que dão equivalência ao ensino secundário e o ensino secundário dito “normal”

A Primeira República planeou vários projetos para o ensino mas poucos eram adequados à sociedade e recursos de que dispúnhamos na altura.

É evidente que o capítulo relacionado com a Primeira República é o mais extenso deste trabalho porque é a época em que ocorrem mais mudanças e a que contribuiu mais para a atual situação.

Em Maio de 1926, o regime republicano é derrubado e é instituída uma ditadura militar que originou o Estado Novo. O novo regime, ainda que indiretamente, é um estado religioso, e, sempre que se verifica este tipo de estados, estes tem tendências totalitárias. O Estado Novo não foi exceção ainda que Salazar tivesse tentado sempre manter um certo distanciamento.

Parte da base de apoio do Estado Novo assenta em católicos, pois estes estavam descontentes com a Primeira República, além de que a Santa Sé desde o início sempre apoiou Salazar.

As raízes de Salazar e a sua amizade com Cerejeira são já do nosso conhecimento.

Apesar de tudo isto, Salazar não vai ignorar o que ocorreu entre a Igreja e o Estado durante a Primeira República nem a Lei da Separação. Salazar não restituiu as relações com a Igreja tais como elas se encontravam antes da implantação da República. O estadista soube manter um certo distanciamento pois sabia que era necessária uma laicização que se pautasse pela moderação, uma vez que a Igreja não devia intrometer-se nos assuntos do Estado.

Nesse sentido, para regular as relações entre a Igreja Católica e o Estado Português, em Maio de 1940 é assinada a Concordata entre a Santa Sé e o Estado Português.

A Concordata esclareceu todas as questões que existiam e trouxe com ela um Acordo Missionário que também incluía as províncias do Ultramar.

As grandes mudanças, comparativamente com a Primeira República, residem no divórcio, já que este passa a estar disponível apenas para os casamentos civis, na questão dos bens que haviam sido espoliados durante a vigência da Primeira República e que agora regressam às mãos da Igreja mas com responsabilidades partilhadas com o Estado e nas isenções fiscais atribuídas à Igreja Católica.

Para além da personalidade jurídica, a Concordata devolve à Igreja a liberdade de culto e de novo uma posição de respeito e influência.

Ao nível das relações económicas, estas não são facilmente perceptíveis mas, de certa forma, podemos aqui enquadrar as isenções fiscais pois tudo aquilo que o clero recebia era lucro, dado que praticamente nada era declarado ao Estado. Em troca, o Estado passou para a Igreja a responsabilidade de grande parte dos nossos monumentos que são maioritariamente de cariz religioso, sendo que uma das responsabilidades era zelar pelo horário de funcionamento.

Atualmente, em alguns monumentos, embora em pequeno número, tal ainda se verifica, e em alguns casos esses vigilantes dão pelo nome de “sacristão”.

Ainda assim, a Igreja considerava que a restituição dos bens não cobria os prejuízos causados no passado. O Estado Novo defende-se dizendo que os subsídios que atribui às missões no Ultramar são uma ótima indemnização.

Quanto à educação no Estado Novo, esta sofreu um visível retrocesso e passou a reger-se pelos princípios defendidos pela religião católica. Este é, aliás, um dos princípios que figurava na Constituição de 1933. As escolas passaram a oferecer aos seus alunos uma disciplina destinada à doutrina cristã e os professores desta unidade curricular eram escolhidos pelo próprio estado. Os seminários estavam isentos de impostos e a Igreja volta a poder lecionar no ensino privado.

Salazar conhecia bem o poder do ensino e sabia que era uma forma de enquadrar as massas e de lhes inculcar apenas aquilo em que acreditava e o que considerava desejável.

Cerejeira também o sabia e, por isso mesmo, tinha o sonho de criar uma universidade católica. O cardeal queria criar uma elite católica e, além disso, conhecia bem os benefícios de uma universidade deste cariz e do quanto esta podia significar para a Igreja. Anos mais tarde, em 1967, Cerejeira veria esse sonho realizado.

Em 1974, Portugal volta a ser governado sob a égide de um regime democrático.

Que mudanças se verificaram?

Será que voltamos assistir a uma laicização radical ou aprendemos com a Primeira República?

Nesta altura somos já capazes de responder convictamente a esta questão.

A resposta é positiva: aprendemos com os erros do passado e aprendemos que o Estado é laico mas a população não o é. Não podemos, assim, ignorar a nossa origem nem renegar os nossos costumes.

A Igreja não deve, no entanto, interferir nos assuntos do Estado nem o Estado nos assuntos religiosos.

A Igreja é uma instituição peculiar porque num momento ouvimos relatos de abandono da religião e de descrença e no instante seguinte ouvimos relatos de espaços de culto repletos de fiéis.

O Estado deve ser laico até porque a sociedade que governa é heterogénea, principalmente no que toca à religião. Dentro de uma sociedade são várias as religiões que convivem diariamente e o Estado deve respeitar todas elas. E nesse sentido, em 2004, houve

a assinatura de uma nova Concordata. As alterações não são, no entanto, significativas. À luz da lei, o casamento civil e canónico (complementado com o casamento civil) dispõem dos mesmos direitos e ambos podem recorrer ao divórcio, embora a Igreja continue a não aceitar o mesmo.

A Conferência Episcopal Portuguesa (CEP) obtém personalidade jurídica, assim como outros organismos ligados à Igreja e a nomeação de bispos já não é da alçada estatal, sendo que este apenas é informado. A Concordata de 2004 reconhece também os graus de ensino atribuídos pelos seminários assim como instituições de ensino religiosas.

Para concluirmos a temática das relações económicas, resta-nos discutir o estado das mesmas na atualidade. Incrivelmente, em termos económicos, na prática continua tudo bastante semelhante ao que se passava no Estado Novo, apenas com uma exceção que está relacionada com a Universidade Católica e que foi esmiuçada em capítulo próprio.

Atualmente são escassas as relações entre Estado e Igreja embora a Igreja ainda disponha de isenções fiscais e continue responsável por alguns monumentos nacionais.

Economicamente, a Igreja não precisa do Estado para se financiar. As doações dos fiéis e tudo aquilo que gere receita em torno da Igreja são mais do que suficientes para tornar a Igreja “autossustentável”. Temos um exemplo nacional, já abordado neste trabalho, que é o Santuário de Fátima.

Quanto ao financiamento do Fundo Compensação do Clero e da Conferência Episcopal Portuguesa, que já foram investigados durante esta dissertação, nada mais há acrescentar. À semelhança do Santuário de Fátima, estes organismos e fundos acabam por se “autofinanciar”, gerando um ciclo e raramente recorrem ao Estado, beneficiando apenas das isenções fiscais.

Por fim, resta-nos o ensino.

Como já foi referido, o ensino é um dos trunfos da Igreja. Em parte, foi através dele que conseguiu alcançar o estatuto de maior religião do mundo pois com as missões conseguiu chegar a locais praticamente inacessíveis.

Durante a Idade Média, o monopólio do ensino pertenceu à Igreja mas com o advento do liberalismo, esta viu a sua influência ser reduzida. Em Portugal, voltou a ter uma posição influente durante o Estado Novo, mas, com a Revolução dos Cravos, voltou a ver os crucifixos fora das salas de aula, embora não na totalidade. Nas escolas públicas, os pais dispõem de uma disciplina facultativa vocacionada para o ensino da doutrina cristã: trata-se da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica e está instituída legalmente através do Decreto-Lei nº70/2103 de 23 de Maio.

A Universidade Católica estimula, por vezes, alguma discussão e levanta algumas questões pertinentes: por que é que a Universidade Católica dispõe de um lugar no Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) sendo uma universidade privada?

A resposta reside na Concordata de 2004. O estatuto da Universidade Católica não é meramente de universidade privada, estando um patamar acima disso. A Universidade

Católica goza de iguais isenções fiscais às que a Igreja Católica dispõe em Portugal e em casos especiais pode recorrer a apoio financeiro estatal, estando assim está justificada a sua “superioridade”.

A Universidade Católica mereceu ser investigada nesta dissertação porque, de certa forma, representa o recrudescimento do papel da Igreja Católica no ensino, já que é, atualmente, uma das melhores instituições de ensino do nosso país.

Apesar de tudo, o próprio ensino superior ainda tem um forte cariz religioso: as bênçãos dos finalistas são um belíssimo exemplo pois estes eventos são celebrados em torno de uma missa e complementados com a bênção de um bispo.

Por fim, falta ainda responder a uma questão que foi colocada inicialmente: Será que a Igreja é responsável pelo nosso atraso, comparativamente ao resto da Europa?

Não e sim.

Não, porque se trata de uma das maiores e mais cultas instituições do mundo e existem vários países da Europa que estiveram sob o domínio da Igreja e apresentam ótimos níveis de desenvolvimento.

Sim, porque uma parte de responsabilidade da nossa atual situação deve-se à Igreja. Estivemos demasiados anos fechados à modernidade e às novas escolas de pensamento, porque a Igreja anteriormente não ensinava a pensar, inculcando apenas a sua doutrina e os seus ideais.

## Bibliografia

### Livros:

- BRANDÃO, PEDRO RAMOS. 2002. *SALAZAR - CEREJEIRA A "FORÇA" DA IGREJA*. 1ª Edição ed. ALFRAGIDE: CASA DAS LETRAS.
- CRUZ, MANUEL BRAGA DA. 1998. *O ESTADO NOVO E A IGREJA CATÓLICA*. 1º Edição ed. Lisboa: Bizêncio.
- MATOS, LUÍS SALGADO DE. 2010. *A SEPARAÇÃO DO ESTADO E DA IGREJA*. 1ª Edição ed. Alfragide - Portugal: Publicações D. Quixote.
- NUNES, ROSA DIONÍZIO. 2005. *DAS RELAÇÕES DA IGREJA COM O ESTADO*. 1ª Edição ed. Coimbra: EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.
- TELO, ANTÓNIO JOSÉ. 2010. *PRIMEIRA REPÚBLICA I - DO SONHO À REALIDADE*. 1ª Edição ed. Lisboa: EDITORIAL PRESENÇA.
- AMARAL, DIOGO FREITAS DO. 1985. *UMA SOLUÇÃO PARA PORTUGAL*. MEM MARTINS: EUROPA-AMÉRICA.
- CRUZ, MANUEL BRAGA DA. 1998. *O ESTADO NOVO E A IGREJA CATÓLICA*. 1º Edição ed. Lisboa: Bizêncio.
- REZOLA, MARIA INÁCIA. 1999. *O SINDICALISMO CATÓLICO NO ESTADO NOVO, 1931-1948*. LISBOA: ESTAMPA.
- TELO, ANTÓNIO JOSÉ. 2008. *HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DE PORTUGAL - DO 25 DE ABRIL À ACTUALIDADE* 1ª EDIÇÃO ed. Vol. II. LISBOA: EDITORIAL PRESENÇA.
- TELO, ANTÓNIO JOSÉ. 2010. *PRIMEIRA REPÚBLICA I - DO SONHO À REALIDADE*. 1ª Edição ed. Lisboa: EDITORIAL PRESENÇA.
- GULBENKIAN, CALOUSTE. 2003. *GLOBALIZAÇÃO : CIÊNCIA, CULTURA E RELIGIÕES*. LISBOA: DOM QUIXOTE.
- ALVES, PADRE FELICIDADES. *A CRISE DA IGREJA*. LISBOA: DOM QUIXOTE
- AZEVEDO, JOAQUIM. 1979. *IGREJA E SOCIEDADE NO PORTUGAL CONTEMPORÂNEO*. PORTO: CENTRO DE ESTUDOS HUMANÍSTICOS - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.
2005. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA*. PORTO: PORTO EDITORA.
- BRANTIL, GEORGE. 1982. *CATOLICISMO*. LISBOA: VERBO.
- FERNANDES, ANTÓNIO TEIXEIRA. 2001. *RELAÇÕES ENTRE A IGREJA E O ESTADO: NO ESTADO NOVO E NO PÓS 25 DE ABRIL DE 1974*. PORTO: EDIÇÃO DO AUTOR.
- HOMEM, AMADEU CARVALHO. 2002. *DA MONARQUIA À REPÚBLICA*. VISEU: PALIMAGE.
- MAZZOLARI, PRIMO. 1966. *A IGREJA, O FASCISMO E A GUERRA: PAZ E TERRA*.
- RODRIGUES, ANA MARIA. *FAMÍLIA, IGREJA E ESTADO: A SALVAÇÃO DA ALMA E O CONFLITO DE INTERESSES ENTRE OS PODERES*: UNIVERSIDADE DO MINHO.

VILLARES, ARTUR. 2003. *AS CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS EM PORTUGAL*. LISBOA: FUNDAÇÃO CALOUSTTE GULBENKIAN.

### Artigos em Publicação Periódica:

DIX, STEFFEN. 2010. AS ESFERAS SECULARES E RELIGIOSAS NA SOCIEDADE PORTUGUESA. *ANÁLISE SOCIAL*: 27.

SILVA, AUGUSTO DA. 1993. CONTINUIDADE E INOVAÇÃO NA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA. *ANÁLISE SOCIAL*: 12.

AZEVEDO, JOAQUIM. 1979. *IGREJA E SOCIEDADE NO PORTUGAL CONTEMPORÂNEO*. PORTO: CENTRO DE ESTUDOS HUMANÍSTICOS - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

MARQUES, JOSÉ. AS RELAÇÕES ENTRE A IGREJA E O ESTADO EM PORTUGAL, NO SÉCULO XV. *REVISTA DA FACULDADE DE LETRAS*.

MIRANDA, JORGE. 2013. ESTADO, LIBERDADE RELIGIOSA E LAICIDADE. *GAUDIUM SCIENDI*: 48.

MARQUES, JOSÉ. AS RELAÇÕES ENTRE A IGREJA E O ESTADO EM PORTUGAL, NO SÉCULO XV. *REVISTA DA FACULDADE DE LETRAS*.

CRUZ, MANUEL BRAGA DA. 1997. AS NEGOCIAÇÕES DA CONCORDATA E DO ACORDO MISSIONÁRIO. *ANÁLISE SOCIAL*: 31.

### Artigos:

ABREU, LAURINDA. PROBLEMATIZAR A HISTÓRIA - <http://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/1985/1/As%20rela%C3%A7%C3%B5es%20entre%20o%20Estado%20e%20a%20Igreja%20em%20Portugal,%20na%20segunda%20metade%20do%20s%C3%A9culo%20XVIII%20-%20o%20impacto%20da%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20pombalina%20sobre%20as%20estruturas%20eclesi%C3%A1sticas.pdf>. 673.

CARDOSO, A. PINTO. [http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4887/1/LS\\_S2\\_03\\_APCardoso.pdf](http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4887/1/LS_S2_03_APCardoso.pdf) [2014-03-04].

FRANCO, JOSÉ EDUARDO. 2011. TEMPOS E MODOS: CASAMENTO, DIVÓRCIOS E UNIÕES DE FACTO. *CENTRO DE LITERATURAS E CULTURAS LUSÓFONAS E EUROPEIAS, FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA* - [http://www.lusosofia.net/textos/20121023-franco\\_jose\\_eduardo\\_relacoes\\_entre\\_a\\_igreja\\_e\\_o\\_estado.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/20121023-franco_jose_eduardo_relacoes_entre_a_igreja_e_o_estado.pdf): 44.

MIRANDA, JORGE. [http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/2760/1/NeD39\\_JorgeMiranda.pdf](http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/2760/1/NeD39_JorgeMiranda.pdf).

## Webgrafia:

- AFONSO, JOSÉ ANTÓNIO MORENO. [http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?pid=S0871-91872012000100011&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://www.scielo.oces.mctes.pt/scielo.php?pid=S0871-91872012000100011&script=sci_arttext&tlng=pt). REVISTA PORTUGUESA DE EDUCAÇÃO 2012 [2014-05-02].
- ALIANÇA, NOVA. <http://www.novaalianca.com.br/index.php/formacao/temas/politica/317-o-voto-catolico> [2014-09-13].
- ALMEIDA, JOÃO MIGUEL. [http://www.ipri.pt/publicacoes/revista\\_ri/pdf/RI18\\_Recensao6\\_2006](http://www.ipri.pt/publicacoes/revista_ri/pdf/RI18_Recensao6_2006) [2014-05-06].
- ANSIÃO, VILA DE. [http://www.ansiao.net/igreja\\_soc\\_dem.html](http://www.ansiao.net/igreja_soc_dem.html) [2014-05-15].
- CASTELO, DIOCESE DE VIANA DO. <http://www.diocesedeviana.pt/resources/Bispo/Bens-Igreja-Viana.pdf> 2012 [2014-08-07].
- CES, e-Cadernos. <http://eces.revues.org/562> 2011 [2014-09-09].
- CÍVICA, REPÚBLICA E LAICIDADE - ASSOCIAÇÃO. <http://www.laicidade.org/wp-content/uploads/2006/09/lei-1911-pt.pdf> [2014-03-06].
- SETÚBAL, DIOCESE DE. <http://www.diocese-setubal.pt/site/index.php?name=News&file=article&sid=1557> [2014-09-10].
- SJ, PE. LEONEL FRANCA. [http://www.obrascaticas.com/livros/Apologetica/Relaes\\_entre\\_Igreja\\_e\\_Estado\\_-\\_Pe\\_Leonel\\_Franca\\_SJ.pdf](http://www.obrascaticas.com/livros/Apologetica/Relaes_entre_Igreja_e_Estado_-_Pe_Leonel_Franca_SJ.pdf) [2014-02-02].

## Página Oficial:

- COIMBRA, DIOCESE DE. <http://diocesedecoimbra.pt/sdpfamiliar/documentocep/igrejaesociedade.htm> [2014-09-01].
- COIMBRA, UNIVERSIDADE DE. [http://www.uc.pt/chsc/recursos/jpmp/jpp\\_as-relacoes-entre-o-estado-e-a-igreja.pdf](http://www.uc.pt/chsc/recursos/jpmp/jpp_as-relacoes-entre-o-estado-e-a-igreja.pdf) [2014-01-11].
- CULTURA, SECRETARIADO NACIONAL DA PASTORAL DA. [http://www.snpcultura.org/reacao\\_catolica\\_implantacao\\_republica\\_5\\_outubro\\_1910.html](http://www.snpcultura.org/reacao_catolica_implantacao_republica_5_outubro_1910.html) [2014-06-02].
- CULTURA, SECRETARIADO NACIONAL DA PASTORAL DA. [http://www.snpcultura.org/concilio\\_vaticano\\_ii\\_origem\\_e\\_documentos.html](http://www.snpcultura.org/concilio_vaticano_ii_origem_e_documentos.html) 2012 [2014-05-05].
- DEI, OPUS. 2004-09-24. <http://www.opusdei.pt/pt-pt/article/discurso-do-papa-ao-novo-embaixador-de-portugal-no-vaticano/> 2004 [2014-08-24].
- ECCLESIA, AGENCIA. <http://www.agencia.ecclesia.pt/home/> [2014-03-05].
- ECCLESIA, AGENCIA. [http://www.agencia.ecclesia.pt/dlds/bo/EstatutosCEP\\_2011.pdf](http://www.agencia.ecclesia.pt/dlds/bo/EstatutosCEP_2011.pdf) 2011 [2014-09-10].
- ECCLESIA, AGÊNCIA. 2012-03-16. <http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/vaticano-embaixador-portuques-despedese/>. AGÊNCIA ECCLESIA 2012 [2014-09-01].

- EPISCOPAL, CONFERÊNCIA. [http://www.conferenciaepiscopal.pt/v1/?page\\_id=440](http://www.conferenciaepiscopal.pt/v1/?page_id=440) [2014-07-10].
- ESTRANGEIROS, INSTITUTO DIPLOMÁTICO - MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS. <http://idi.mne.pt/pt/curiosidades/41-documentos-e-efemerides/712-concordata.html> [2014-08-10].
- FÁTIMA, SANTUÁRIO DE. <http://www.santuario-fatima.pt/portal/index.php?id=54176> 2012 [2014-04-04].
- LEIRIA-FÁTIMA, DIOCESE. [http://www.leiria-fatima.pt/attachments/article/285/Leiria-Fatima\\_ed\\_27.pdf](http://www.leiria-fatima.pt/attachments/article/285/Leiria-Fatima_ed_27.pdf) 2001 [2014-04-04].
- MARTINS, MANUEL GONÇALVES. [http://www.aps.pt/cms/docs\\_prv/docs/DPR462e076ebe701\\_1.PDF](http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR462e076ebe701_1.PDF). IV CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA 2000 [2014-09-05].
- NOVA, REVISTA SEARA. <http://www.searanova.publ.pt/pt/1713/dossier/163> 2010 [2014-08-10].
- PORTUGUESA, ASSOCIAÇÃO ATEÍSTA. <http://www.aateistaportuguesa.org/tag/concordata/2012a> [2014-07-08].
- PORTUGUESA, CONFERÊNCIA EPISCOPAL. <http://www.conferenciaepiscopal.pt/v1/?p=156> 2011 [2014-04-04].
- PORTUGUESA, CONFERÊNCIA EPISCOPAL. [http://www.conferenciaepiscopal.pt/v1/?page\\_id=440](http://www.conferenciaepiscopal.pt/v1/?page_id=440) 2014 [2014-09-11].
- PORTUGUESA, UNIVERSIDADE CATÓLICA. <http://www.braga.ucp.pt/site/custom/template/ucptplpag.asp?sspageID=418&lang=1> [2014-08-30].
- PORTUGUESA, UNIVERSIDADE CATÓLICA. [http://www.ucp.pt/site/custom/template/ucptpl\\_infopara.asp?sspageID=4962&lang=1](http://www.ucp.pt/site/custom/template/ucptpl_infopara.asp?sspageID=4962&lang=1) [2014-08-07].
- PORTUGUESA, UNIVERSIDADE CATÓLICA. [http://www.ucp.pt/site/custom/template/ucptpl\\_infopara.asp?sspageID=4962&lang=1](http://www.ucp.pt/site/custom/template/ucptpl_infopara.asp?sspageID=4962&lang=1) [2014-08-29].
- PORTUGUESA, UNIVERSIDADE CATÓLICA. <http://www.ucp.pt/site/resources/documents/ISDC/LLR.pdf> [2014-02-12].
- PORTUGUESA, UNIVERSIDADE CATÓLICA. <http://www.ucp.pt/site/resources/documents/ISDC/Texto%20da%20Concordata%20-%201940.htm> [2014-09-01].
- PORTUGUESA, UNIVERSIDADE CATÓLICA. [http://www.ucp.pt/site/resources/images/documentos/Lusitanorum\\_Nobilissima\\_Gens.pdf](http://www.ucp.pt/site/resources/images/documentos/Lusitanorum_Nobilissima_Gens.pdf) [2014-08-08].
- PORTUGUESA, UNIVERSIDADE CATÓLICA. <http://www.ucp.pt/site/custom/template/ucptplportalpag.asp?sspageID=5&lang=1> 2012b [2014-07-10].

PORTUGUESAS, CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES.  
[http://www.crup.pt/images/documentos/legislacao/regime\\_juridico/Lei\\_n.\\_62.2007\\_de\\_10\\_de\\_Setembro.pdf](http://www.crup.pt/images/documentos/legislacao/regime_juridico/Lei_n._62.2007_de_10_de_Setembro.pdf) 2007 [2014-08-27].

PORTUGUESAS, CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES.  
<http://www.crup.pt/pt/crup/quem-somos> 2011 [2014-08-17].  
SEDE, LA SANTA.  
[http://www.vatican.va/roman\\_curia/secretariat\\_state/archivio/documents/rc\\_seg-st\\_19400507\\_missioni-santa-sede-portogallo\\_po.html](http://www.vatican.va/roman_curia/secretariat_state/archivio/documents/rc_seg-st_19400507_missioni-santa-sede-portogallo_po.html) 1940 [2014-02-10].

SETÚBAL, DIOCESE DE.  
[file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/D\\_Setubal\\_\\_\\_Apresentacao\\_18\[1\].03.2007.pdf](file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/D_Setubal___Apresentacao_18[1].03.2007.pdf)  
f 2007 [2014-09-09].

EPISCOPAL, CONFERÊNCIA. [http://www.conferenciaepiscopal.pt/v1/?page\\_id=440](http://www.conferenciaepiscopal.pt/v1/?page_id=440) [2014-07-10].

#### Artigos de Jornais:

LARGUESA, ANTÓNIO. 2009.  
["http://www.jornaldenegocios.pt/economia/detalhe/padres\\_podem\\_baixar\\_salaacut-erio\\_devido\\_agrave\\_crise.html."](http://www.jornaldenegocios.pt/economia/detalhe/padres_podem_baixar_salaacut-erio_devido_agrave_crise.html) *JORNAL DE NEGÓCIOS*.

LUSA, AGÊNCIA. 2014. "<http://observador.pt/2014/08/13/bispo-antonio-marto-financa-sem-etica-pode-levar-ruina-de-um-pais/>." *O OBSERVADOR*.

MESQUITA, TIAGO. 2011. "<http://expresso.sapo.pt/7450-euros-por-mes-o-padre-melicias-tem-uma-pensao-que-e-uma-delicia=f643212>." *EXPRESSO*.

NOTÍCIAS, DIÁRIO DE. 2011. "[http://www.dn.pt/politica/interior.aspx?content\\_id=2127735](http://www.dn.pt/politica/interior.aspx?content_id=2127735)." *DIÁRIO DE NOTÍCIAS*.

NOTÍCIAS, DIÁRIO DE. 2012a.  
["http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content\\_id=2256555."](http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=2256555) *DIÁRIO DE NOTÍCIAS*.

NOTÍCIAS, JORNAL DE. 2010.  
["http://www.jn.pt/PaginalInicial/Sociedade/Interior.aspx?content\\_id=1721319."](http://www.jn.pt/PaginalInicial/Sociedade/Interior.aspx?content_id=1721319) *JORNAL DE NOTÍCIAS*.

NOTÍCIAS, JORNAL DE. 2012b.  
["http://www.jn.pt/paginainicial/pais/concelho.aspx?Distrito=Viana%20do%20Castelo&Concelho=Viana%20do%20Castelo&Option=Interior&content\\_id=2341074."](http://www.jn.pt/paginainicial/pais/concelho.aspx?Distrito=Viana%20do%20Castelo&Concelho=Viana%20do%20Castelo&Option=Interior&content_id=2341074) *JORNAL DE NOTÍCIAS*.

PÚBLICO. 2011. "<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/bispo-apela-a-padres-que-doem-parte-de-subsidio-de-natal-aos-mais-atingidos-pela-crise-1523101>." *PÚBLICO*.

RENDAS, ANTÓNIO. 2014. "<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/o-estado-e-o-financiamento-das-universidades-publicas-1623641>." *PÚBLICO*.

MESQUITA, TIAGO. 2011. "<http://expresso.sapo.pt/7450-euros-por-mes-o-padre-melicias-tem-uma-pensao-que-e-uma-delicia=f643212>." *EXPRESSO*.

**Documentos Oficiais:**

PORTUGUEZ, CODIGO CIVIL. <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1664.pdf> 1868  
[2014-01-10].

REPÚBLICA, ASSEMBLEIA DA. 2014-03-02.  
<http://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1933.pdf> [2014-03-02].

REPÚBLICA, DIÁRIO DA. 2014-04-05.  
<https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/1935/05/11700/07210721.pdf> [2014-04-05].

REPÚBLICA, DIÁRIO DA. [https://www.unicef.pt/18/liberdade\\_religiosa\\_lei\\_16\\_de\\_2001.pdf](https://www.unicef.pt/18/liberdade_religiosa_lei_16_de_2001.pdf)  
[2014-05-09].

REPÚBLICA, DIÁRIO DA. <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/1986/07/14900/15721573.pdf>  
1986 [2014-03-03].

REPÚBLICA, DIÁRIO DA. 2014-06-16.  
<https://dre.pt/application/dir/pdf1s/1987/04/09400/16321634.pdf>. DIÁRIO DA  
REPÚBLICA 1987 [2014-06-16].

REPÚBLICA, DIÁRIO DA. <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/1987/10/23800/37783779.pdf>  
1987b [2014-06-07].

REPÚBLICA, DIÁRIO DA. <https://www.ucp.pt/site/resources/documents/UCP/dl128-90.pdf>.  
DIÁRIO DA REPÚBLICA 1990 [2014-03-02].

REPÚBLICA, DIÁRIO DA. <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2004/11/269A00/67416750.pdf>  
2004 [2014-04-04].

REPÚBLICA, DIÁRIO DA. 2013  
<https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2013/05/09900/0303103033.pdf> [2014-08-08].

REPÚBLICA, DIÁRIO DA. <http://idi.mne.pt/pt/relacoesdiplomaticas/172-santase.html> 2014  
[2014-08-08].